



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

19.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO

Decreto Lei n.º 64 2009

Aprova o Plano Nacional de Implementação da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (pops).

GOVERNO

Decreto Lei n.º 64 2009

PLANO NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES (POPS)

Considerando que a República Democrática de São Tomé e Príncipe, tornou parte da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes através do Decreto Presidencial nº 3/2006, de 8 de Fevereiro 2006;

E tendo sido elaborado um Plano para a implementação da referida convenção e a Estratégia para lidar com os Poluentes Orgânicos Persistentes em São Tomé e Príncipe;

Tornando-se necessário aprovar o referido Plano que irá servir de documento orientador da Política Nacional sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes:

Nestes termos, no uso das faculdades conferidas pela alínea c) do artigo 111.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte

Artigo 1.º

É aprovado o Plano Nacional de Implementação da Convenção de Estocolmo sobre os Poluentes Orgânicos e Persistentes;

Artigo 2.º

O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, aos 29 do mês de Outubro de 2009.- O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Dr. Joaquim Rafael Branco*; O Ministro da Justiça, da Reforma do Estado da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares; *Dr. Justino Veiga*; A Ministra dos Recursos Naturais, Energia e Ambiente, *Eng.ª Cristina Maria Fernandes Dias*.

Promulgado em 31 Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

PLANO NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES EM SÃO TOME E PRINCIPE

Prefácio

Ao longo dos anos, a poluição ambiental de forma geral e a poluição causada pela utilização de produtos químicos na natureza, têm assumido proporções alarmantes com consequências desastrosas para o futuro do desenvolvimento sócio económico da humanidade.

Os Poluentes Orgânicos Persistentes, com o principal destaque para os PCB, Dioxinas e Furraneos, e os Pesticidas POPs, têm ocupado um lugar importante na área de poluição química

com graves consequência para a saúde da população e para a atmosfera.

A República Democrática de S.Tomé e Príncipe assim como muitos outros países do Globo, também utilizou os Pesticidas - POPs, na luta contra os vectores causadores de doenças, com particular incidência sobre os mosquitos que transmitem o paludismo.

Conscientes hoje, dos danos que os referidos produtos causam ao ambiente, as autoridades nacionais decidiram unir os seus esforços, aos da comunidade internacional, no sentido de dar um tratamento adequado aos referidos poluentes, de modo a minimizar os efeitos negativos sobre a natureza.

É assim, que após a assinatura em 3 de Abril de 2002 da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, S.Tomé e Príncipe iniciou a aplicação do artigo 7 da mesma, que consistiu em elaborar a Estratégia e o Plano de Acção com vista à gestão sustentável dos referidos produtos no território nacional.

Necessário se torna salientar também que paralelamente a elaboração da Estratégia e do Plano de Acção, as autoridades nacionais ratificaram a referida convenção.

Com a elaboração da Estratégia e do Plano de Acção sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, estamos conscientes de que a comunidade internacional irá ajudar S.Tomé e Príncipe a implementar as acções prioritárias definidas no referido Plano, o que irá conduzir para a gestão sustentável dos produtos químicos no país, e contribuir para um ambiente mais saudável.

Não gostaria de terminar, sem antes agradecer muito sinceramente às instituições internacionais que ajudaram S.Tomé e Príncipe a elaborar a sua Estratégia e Plano de Acção para a Gestão Sustentável de Poluentes Orgânicos Persistentes, nomeadamente, o Fundo Mundial de Ambiente - GEF, a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial - ONUDI, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e o Instituto das Nações Unidas para a Formação e Investigação - UNITAR.

Ministro dos Recursos Naturais e Ambiente

ÍNDICE	
1. Resumo Analítico.....	7
2. Introdução.....	12
2.1. Objectivo e Estrutura do Plano Nacional de Implementação – PNI.....	12
2.2 Resumo do Objectivo e das Obrigações Principais da Convenção de Estocolmo.....	13
2.3 Metodologia Seguida para a Elaboração do plano Nacional de Implementação PNI.....	15
2.4 Mecanismo Utilizado para a Consulta dos Parceiros.....	16
2.5 Resumo da Questão dos POPs no Contexto Nacional de Gestão dos Produtos Químicos.....	17
2.5.1 Perfis Simplificados dos POPs.....	17
2.5.2 Resumo do Contexto Nacional.....	19
2.5.2.1 Ao nível institucional.....	19
2.5.2.2 Gestão e redução dos riscos ligados aos produtos químicos produzidos pela indústria, grupos de interesse público e sector de pesquisa.....	20
2.5.2.3 Ao nível legislativo e regulamentar.....	20
2.5.2.4 Ao nível das infra-estruturas.....	21
2.5.2.5 Ao nível dos recursos humanos e financeiros.....	21
2.5.2.6 Educação, sensibilização dos grupos alvo.....	21
2.5.3 Informações gerais sobre os produtos químicos.....	21
3 DADOS DE PREFERENCIA DO PAÍS.....	23
3.1 DESCRIÇÃO NACIONAL.....	23
3.1.1 Geografia e População.....	23
3.1.2 Situação política e económica.....	24
3.1.3 Resumo dos sectores económicos.....	26
3.1.4 Visão global sobre o ambiente.....	26
3.2 QUADRO INSTITUCIONAL, POLÍTICO E LEGISLATIVO.....	28
3.2.1 Política em matéria de ambiente e desenvolvimento durável e quadro legislativo geral.....	2.8
3.2.1.1 Política de ambiente e desenvolvimento durável.....	28
3.2.1.2 Quadro Legislativo.....	29
3.2.2 Funções e Responsabilidades dos Ministérios, organismos Público e outras instituições Governamentais que têm a ver com o ciclo de vida dos POPs.....	30
3.2.3 Obrigações e compromissos internacionais a tomarem em consideração.....	31
3.2.4 Princípios que estão na base da legislação e da regulamentação em vigor em relação aos POPs.....	32
3.2.5 Principais métodos e abordagens utilizados na gestão dos POPs e pesticidas que os contêm, e particularmente as disposições com vista a sua aplicação.....	32
3.3 A QUESTÃO DOS POPs EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.....	32
3.3.1 Avaliação dos produtos químicos inscritos no anexo A(Parte I): Pesticidas POPs.....	33
3.3.2 Avaliação sobre os produtos químicos do anexo A, Parte II (PCB).....	34
3.3.3. Avaliação do Diclorodifênitricloroetano (DDT); Anexo B.....	36
3.3.4 Avaliação sobre os depósitos de substâncias químicas inscritas no anexo C.....	37
3.3.5 Informações sobre os stocks e os sítios contaminados.....	38
3.3.5.1 Pesticidas POPs.....	38
3.3.6 Resumo sobre a Produção, Utilização e os Resíduos futuros do POPs.....	40
3.3.7 Programas actuais de controlo dos resíduos e implicações sanitárias e ambientais.....	41
3.3.8 Sistema de IEC e mecanismo de troca de informação existentes.....	41
3.3.8.1 Sistema de informação, de educação e de comunicação.....	41
3.3.8.2 Mecanismo de troca de informação com outras Partes à Convenção.....	42
3.3.9 Actividades pertinentes dos parceiros da sociedade civil.....	41
3.3.10 Situação das infra.-estruturastécnicas disponíveis para proceder as avaliações, à gestão e à pesquisa – desenvolvimento sobre os POPs.....	43
Recenseamento das populações ou meios abrangidos, estimativa da importância e da gravidade das ameaças que pesam sobre a saúde pública e a qualidade do ambiente.....	43
3.3.12 Sistema de avaliação e de catalogação de novos produtos químicos.....	44
4.1 DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO.....	45
4.2 ESTRATEGIA DO PNI.....	46
4.2.1 Objectivos da estratégia.....	47
4.2.2 Princípios directores da estratégia.....	47
4.2.3 Eixos estratégicos.....	37
4.3 Planos de Acção.....	48
4.3.1 Plano de Acção 1: Pesticidas POPs e DDT.....	49
4.3.2 Plano de Acção 2: Gestão do PCB e dos equipamentos que os contêm.....	57
4.3.3 Plano de Acção 3: Gestão das substâncias do anexo C da Convenção.....	59
4.3.4 Plano de Acção 4: Gestão dos sítios contaminados.....	65
4.3.5 Plano de Acção 5: Reforço da legislação e das instituições.....	69
4.3.6 plano de Acção 6. Informação, sensibilização e Educação do público sobre os POPs.....	73
Mettre en place un réseau national d’échange d’informations chimiques via internet (REIC).....	76
4.3.7 Plano de Acção 7: Criação de um sistema nacional de troca de informações.....	80
5. Organiser des sessions d’informationdes parties prenantes sur le mécanisme de collecte des données sur les POPs.....	83

4.4 Implementação e seguimento – Avaliação da estratégia e Planos de Acção.....	84
4.4.1. Rôles des intervenants.....	84
4.4.2. Mécanisme institutionnel de mise en œuvre.....	86
4.4.2.1. Au niveau national.....	86
4.4.2.2. Au niveau du district/région de Principe.....	88
4.4.2.3. Moyens de mise en œuvre de la stratégie et des plans d’action du PNM.....	88
4.4.2.4. Moyens financiers.....	88
4.4.2.6. Mécanisme de suivi-évaluation.....	89
4.5. Calendrier de mise en œuvre du Plan et indicateurs de réalisation.....	90
4.6. Budget estimatif de la mise en œuvre du PNM.....	90
5.CONCLUSION.....	91
6. BIBLIOGRAPHIE.....	95

SIGLAS E ACRÓNIMOS	
°C	Grau Celsius
ACP	África Caraíba e Pacífico
ADI	Acção Democrática Independente
AN	Assembleia Nacional
BAD	Banco Africano de Desenvolvimento
CADR	Carta Agrícola
CIAT	Centro de Investigação Agronómica e Tecnológica
CBD ou CDB	Convenção sobre a Diversidade Biológi- ca
CCC	Comunicação para uma Mudança de Comportamento
CCCC ou CCC	Convenção Quadro sobre as Mudanças Climáticas
CCD	Convenção Quadro de Luta Contra a Desertificação
CEEAC	Comunidades Económicas dos Estados da África Central
CEMAC	Comunidades Económica e Monetária dos Estados da África Central
CO	Monóxido de Carbono
CO2	Dióxido de Carbono
CTNE	Comissão Técnica Nacional do Ambiente
CNCC	Comunicação Nacional de Mudanças Climáticas
DDT	Dicloro-Difênil-Tricloroetano
DRNE	Direcção dos Recursos Naturais e Ener- gia
DSRP	Documento de Estratégia de Redução da Pobreza
DF	Direcção das Florestas
DTC	Direcção dos Transportes e Comunica- ções
ECOFAC	Programa de Conservação e Utilização dos Ecossistemas Florestais em África
ETP	Evapo - Transpiração Potencial
FAO	Organização Mundial para a Alimentação e a Agricultura
FEM	Fundo para o Ambiente Mundial
GES	Gás com Efeito de Estufa
GIRE	Gestão integrada dos recursos hídricos
gTEQ	Grama Toxicidade Equivalente
HCB	Hexaclorobenzeno
INM	Instituto Nacional de Meteorologia
INS	Instituto Nacional de Estatística
KTEP	KiloTonelada Equivalente Petróleo
Kwh	Kilowatt-hora
MAEC	Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação
MADRP	Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas
MEBA	Ministério da Educação e Cultura
MEIRN	Ministério do Ambiente, Infra-estruturas e Recursos Naturais
ME	Ministério da Economia
MICT	Ministério da Indústria, Comércio e Turismo
MES	Matéria Em Suspensão
MPF	Ministério de Planificação e das Finanças
MS	Ministério da Saúde
MDFM	Movimento Democrático Força da Mudança
MLSTP/PSD	Movimento de Libertação de São Tomé e Prin- cipe/Partido Social Democrático
NEPAD	Novas Parcerias Ambientais para o Desenvol- vimento da África
NOx	Óxidos de azoto
OMD	Objectivo do Milénio para o Desenvolvimento
ONG	Organização Não Governamental
ONUDI	Organização das Nações Unidas para o Desen- volvimento Industrial
PNEDD	Plano Nacional do Ambiente para o Desenvol- vimento Durável
PCB	Policlorobifénis
PCDD/PCDF	Policlorodibenzo-p-dioxinas e dibenzofuranos
PCD	Partido de Convergência Democrática
PIB	Produto Interno Bruto
PM	Primeiro Ministro
PMA	Países Menos Avançados
PNM	Plano Nacional de Implementação da conven- ção de Estocolmo
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvol- vimento
PNUE	Programa das Nações Unidas para o Ambiente
POPs	Poluentes Orgânicos Persistentes
PPP	Partido Popular do Progresso

RDSTP	Republica Democrática de São Tomé e Príncipe
RGPH	Recenseamento Geral da População e da Habitação
SNPAB	Estratégia Nacional, Plano de Acção da Biodiversidade
UA	União Africana
UICN	União Mundial para a Natureza
UNITAR	Instituto das Nações Unidas para a Formação e Pesquisa
UNDP	União Nacional da Democracia e Progresso
VIH/SIDA	Vírus de Imunodeficiência Humana – Síndrome de Imunodeficiência Adquirida

1. RESUMO ANALÍTICO

O arquipélago de São Tomé e Príncipe é constituído pela ilha de São Tomé e pela ilha do Príncipe. Com uma superfície de 1001 km², São Tomé e Príncipe é um dos mais pequenos países de África, situado, na costa Ocidental do Continente, no Oceano Atlântico. O arquipélago é o resultado da actividade vulcânica, com um relevo acidentado, cujo ponto mais elevado, o Pico de São Tomé, atinge os 2.024 m acima do nível do mar.

Devido ao seu isolamento do continente africano, o arquipélago possui uma diversidade biológica singular. Com efeito, o país possui ecossistemas diversos, tais como florestas de nevoeiro, florestas de altitude, florestas de planície, florestas secundárias, florestas de sombra, florestas secas, savana e mangais. Os ecossistemas marinhos e costeiros compreendem as praias, costas rochosas e recifes coralinos.

Antiga colónia portuguesa, o arquipélago de São Tomé e Príncipe tornou-se um Estado independente em 12 de Julho de 1975 sob a denominação de República Democrática de São Tomé e Príncipe (RDSTP). Da ascensão à Independência até ao momento, o país conheceu dois tipos de regimes políticos: o regime monolítico de 1975 a 1990 e o regime multipartidário (democrático) de 1990 aos nossos dias. A Constituição de 10 de Setembro de 1990 consagrou o nascimento da Segunda República com o sistema semi - presidencialista (pluralista e multipartidário). A Constituição da RDSTP consagra no seu artigo 10.d): “*O objectivo primordial do Estado é de preservar o equilíbrio harmonioso entre a natureza e o ambiente*”.

A população Sãotomense que é de cerca de 137.599 habitantes, dos quais 50,5% são mulheres, é em grande parte urbana (54,5%) com uma taxa de crescimento médio anual de 1,6% em 2001 (INE, 2001). A economia do país é dependente da agricultura, especializada na cultura do cacau, seu principal produto de exportação, que contribui para a formação do PIB nacional na ordem

de 17,1%. O sector secundário que representa 20,3% do PIB, conhecerá um desenvolvimento importante com o início da produção petrolífera nos próximos anos. Quanto ao sector terciário, muito importante, ele contribui com 58,6% para o PIB nacional.

A República Democrática de São Tomé e Príncipe ratificou a Convenção de Estocolmo sobre os poluentes orgânicos persistentes (POPs) através do Decreto Presidencial nº 3/2006 de 8 de Fevereiro de 2006. Esta Convenção visa actualmente uma primeira lista de doze POPs agrupados em três categorias: (PESTICIDAS : aldrin, chlordane, DDT, dieldrin, endrin, heptacloro, hexaclorobenzeno, mirex, e toxapheno), (PRODUTOS INDUSTRIAIS : hexaclorobenzeno e PCB : policlorobifénis) e SUB-PRODUTOS NÃO INTENCIONAIS: hexaclorobenzeno, PCB, PCDD : dioxinas e PCDF : furanos.

A Convenção de Estocolmo sobre os POPs foi adoptada em 22 de Maio de 2001; entrou em vigor em 17 de Maio de 2004 ao nível internacional e a primeira Conferência das Partes realizou-se em Maio de 2005, estando a Segunda prevista para Maio de 2006. O objectivo da Convenção de Estocolmo é de proteger a saúde humana e o ambiente dos efeitos nocivos dos POPs, tendo em conta a abordagem de precaução. Para o efeito, a Convenção enuncia um certo número de disposições essenciais no âmbito das quais as Partes devem:

- Designar um ponto focal para troca de informações – artigo 9)
- Interditar e/ou adoptar medidas jurídicas que se impõem para eliminar a produção e a utilização das substâncias químicas inscritas no Anexo A (aldrin, clordane, dieldrin, endrin, heptachloro, hexaclorobenzeno, mirex, toxafeno e PCB) – artigo 3.1 a);
- Limitar a produção e a utilização das substâncias químicas inscritas no Anexo B (DDT) – artigo 3.1 b);
- Garantir que toda substância química inscrita no Anexo A ou no Anexo B só é exportada no caso de eliminação ecologicamente racional ou de utilização autorizada no âmbito de um ou de outro desses anexos – artigo 3.2 a);
- Garantir que toda substância química inscrita no Anexo A ou no Anexo B só será exportada para o caso de uma eliminação ecologicamente racional com destino a uma Parte que está autorizada a utilizar esta substância no âmbito de um ou outro desses anexos, ou para um Estado não Parte que se compromete a respeitar determinadas disposições da Convenção de Estocolmo - artigo 3.2 b);
- Adoptar medidas no âmbito dos sistemas de regulamentação e de avaliação visando prevenir a produção e a utilização de novos pesticidas ou de novas substâncias químicas industriais, tendo em conta os critérios de identificação dos POPs por esses sistemas – artigo 3.3, artigo 3.4;
- Registar as anulações específicas aos Anexos A ou B, se for o caso, e apresentar, no momento em que se

- tornam Partes, um relatório certificando que o registo da anulação é necessário quando o prolongamento deste registo é solicitado - artigos 4.3 e 4.6;
- Elaborar e implementar um plano de acção nacional, sub-regional ou regional, conforme o caso, de redução do volume total dos resíduos dos produtos químicos inscritos no Anexo C (PCDD, PCDF, HCB, PCB) por fontes antrópicas num prazo de dois anos a contar da data em que se tornaram Parte da Convenção - artigo 5;
- Gerir os stocks e os lixos de forma a proteger a saúde humana e o ambiente através da elaboração, nomeadamente, de estratégias adequadas para as identificar, devendo manipulá-las, recolhê-las, transportá-las e eliminá-las com a ajuda de métodos ecologicamente racionais – artigo 6.1;
- Interditar as operações de eliminação dos stocks e dos resíduos de POPs susceptíveis de conduzir à recuperação, a reciclagem, a regeneração, a reutilização directa ou a outras utilizações desses stocks e resíduos – artigo 6.1 d) iii);
- Regulamentar os movimentos transfronteiriços de stocks de POPs e de resíduos contendo POPs de conformidade com as regras, normas e directivas internacionais pertinentes - artigo 6.1 d) iv);
- Enviar um Plano de implementação para a Conferência das Partes num prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor da Convenção para as Partes consideradas e analisar em intervalos regulares o referido plano – artigo 7.1 ;
- Apresentar ao Secretariado da Convenção uma proposta de inscrição de uma substância química que apresente as características de POP na lista dos POPs (Artigo 8; Obrigação não restritiva);
- Trocar informações com outras Partes relativamente à redução ou à eliminação da produção e dos resíduos de POPs e a soluções de substituição dessas substâncias artigo 9;
- Velar para que o público tenha acesso às informações sobre os POPs incluindo aquelas que dizem respeito à saúde e à segurança de pessoas e do meio ambiente – artigo 10.2;
- Realizar actividades de pesquisa-desenvolvimento, de controle e de cooperação relativamente aos POPs e, se for o caso, sobre as soluções de substituição bem como sobre os POPs potenciais (artigo 11);
- Fornecer, no caso de Partes países desenvolvidos, uma assistência técnica às Partes que são países em desenvolvimento e países de economia em transição – artigos 12.1 e 12.2;
- Fornecer um apoio e estímulos de ordem financeira no âmbito das actividades nacionais que visem à realização do objectivo da presente Convenção – artigo 13.1;

- Fornecer, no caso dos países desenvolvidos, um apoio financeiro às Partes que são países em desenvolvimento e países de economia em transição de modo a permitir-lhes cobrir a totalidade dos custos adicionais acordados de modo a que elas possam fazer

- face às obrigações no âmbito da Convenção - artigo 13.2;
- Enviar periodicamente ao Secretariado os relatórios sobre a aplicação das disposições da Convenção, incluindo os dados estatísticos sobre as quantidades totais produzidas, importadas e exportadas de substâncias químicas inscritas nos Anexos A e B (artigos 15.1 e 15).

No âmbito do artigo 7 da Convenção, São Tomé e Príncipe elaborou o seu Plano Nacional de Implementação de conformidade com as Directivas provisórias fornecidas pela Convenção, segundo uma abordagem metodológica em cinco (5) etapas:

1. Institucionalização do mecanismo de coordenação e do organismo, encarregue do processo (arranjos institucionais);
2. Inventários e estudos de impacto dos POPs e avaliação das infra-estruturas e meios nacionais
3. Determinação das prioridades e objectivos nacionais de gestão dos POPs e respeito das outras obrigações da Convenção ;
4. Preparação dos planos de acção e a formulação do PNI ;
5. Aprovação do PNI pelo conjunto dos parceiros, o seu endosso formal pelo Governo e a sua apresentação à Convenção.

Os primeiros inventários sobre POPs foram realizados em 2005 com o objectivo de fazer um primeiro ponto de situação sobre a questão dos POPs em São Tomé e Príncipe.

A utilização no passado do DDT na agricultura e na saúde pública deixou um stock ultrapassado de 500 kg cuja segurança é preciso garantir e cuja eliminação ecologicamente racional é preciso equacionar posteriormente. Os PCB estão ainda presentes como constituintes ou contaminantes de fluidos dieléctricos em determinados transformadores e condensadores eléctricos em final de vida ou ainda em funcionamento. Segundo o inventário, raros são os equipamentos assim contaminados que não terão atingido o seu final de vida em 2025, momento em que será necessário coloca-los imperativamente fora de serviço com vista a sua eliminação. Os testes de despiagem fornecerão uma situação mais clara sobre as quantidades. Os subprodutos não intencionais estudados as dioxinas (PCDD) e furanos (PCDF). No caso de São Tome e Príncipe, elas provêm essencialmente da combustão à céu aberto dos resíduos sólidos e da queima da biomassa por fogos da mata ou para fins energéticos. Em São Tome e Príncipe, as fontes industriais desses POPs são inexistentes. A contribuição nacional em 2005 foi pouca (16,58 g.TEQ/ano). Todavia, é preciso notar que a ausência ou a incoerência dos dados estatísticos nacionais, acrescida da impossibilidade de classificar determinadas actividades locais potencialmente emissoras de dioxinas introduziram uma incerteza significativa na avaliação que fora feita.

Fundamentalmente esta análise da situação demonstrou a presença efectiva de POPs (DDT, PCB, dioxinas e furanos) e os seus resíduos armazenados por diversas razões por diferentes actores que ignoram a natureza destas substâncias e os seus efeitos nocivos: sanitários e ambientais, por falta de informações; práticas que deram provas de má gestão devido ao baixo nível dos conhecimentos e do quadro jurídico e institucional, bem como a ausência ou a insuficiência de meios necessários; a existência de sítios mais ou menos contaminados pelos POPs e os seus resíduos, bem como os grupos de risco tais como as mulheres e as crianças e alguns trabalhadores dos sectores formal e informal.

Os POPs resistem à degradação natural ; solubilizam-se nos tecidos adiposos, acumulam-se sob essa forma nos organismos vivos provocando riscos de perturbações da fisiologia normal dos mesmos, podendo causar patologias diversas e severas tais como os canceres, a debilidade mental, as malformações congénitas e a esterilidade, apenas para citar alguns exemplos.

No âmbito do Artigo 7, São Tomé e Príncipe elaborou, de conformidade com as directivas provisórias da Convenção, o seu Plano Nacional de Implementação, (PNI), e poderá apresentá-lo à COP II (2ª Conferência das Partes à Convenção de Estocolmo sobre os POPs) em Maio de 2006.

As actividades de capacitação que têm por objectivo entre outros, a elaboração doPlano Nacional de Implementação, -PNI, **tiveram início em Agosto de 2004** desenrolaram-se em várias fases de conformidade com a metodologia recomendada.

A metodologia adoptada para a identificação das primeiras prioridades nacionais do PNI consistiu num brainstorming no seio de uma equipa pluridisciplinar de 15 pessoas a partir das obrigações maiores da Convenção e dos resultados da análise da situação nacional efectuada durante a fase II das actividades de capacitação. Este exercício democrático permitiu identificar sete (7) planos de acção iniciais para o país. Na base destes critérios e factores de ponderação escolhidos pelos participantes, esses planos de acção foram depois classificados por ordem de prioridade com o objectivo de implementação como o indica a tabela I.

A finalidade definida por São Tome e Príncipe no seu PNI é de “**Atingir progressivamente até ao ano 2025 uma gestão ecologicamente racional dos POPs que salvguarde a saúde humana e o ambiente**”.

São Tomé e Príncipe pretende, antes de mais, dotar-se de um sistema operacional de troca de informações no âmbito do artigo 9 da Convenção de modo a reforçar convenientemente o seu quadro jurídico lacunar e as instituições mais envolvidas como forma de travar melhor a luta contra os POPs.

Mas o Governo, consciente do facto de que a redução, ou mesmo a eliminação dos POPs irá permitir, não somente de proteger a saúde humana e o ambiente contra os efeitos nocivos, mas também, oferecer ao país uma verdadeira ocasião para assentar as bases para uma verdadeira política nacional de gestão integrada dos produtos químicos perigosos em geral, reafirma através da sua Declaração de intenção, a sua vontade de trabalhar de forma decidida para a implementação eficaz do PNI. Para o efeito, empenhar-se-á na mobilização dos recursos acessíveis ao nível nacional para todos os tipos de medidas necessárias (deduções fiscais, diminuição das taxas, etc.).

Tabela I : Planos de acção iniciais do PNI de STP por ordem de prioridade de implementação

Ordem de prioridade	Nome do Plano de Acção
1º	Troca de Informações
2º	Reforço da legislação e das instituições;
3º	Gestão dos pesticidas POPs (Anexos A e B)
4º	Informação, sensibilização e educação
5º	Gestão dos policlororobifénis (PCB : Anexo A)
6º	Gestão dos POPs não intencionais (Dioxinas e Furanos : Anexo C)
7º	Gestão dos sítios contaminados (Substâncias dos Anexos A, B e C);

Por outro lado, o Governo não poupará esforços para aceder aos recursos externos no âmbito da cooperação bilateral e multilateral e tudo fará, de acordo com os princípios da Convenção de Estocolmo, para ser elegível à assistência técnica e financeira no quadro dos artigos 12 e 13.

A estratégia de implementação do PNI assenta-se na adequação do quadro jurídico e regulamentar existente e na atribuição dos papéis e responsabilidades claros relativamente aos principais parceiros. A filosofia de implementação baseia-se na troca de informações, sensibilização, educação e formação dos diferentes actores dos sectores público e privado e das organizações da Sociedade Civil de modo a obter a sua plena e activa participa-

ção. Assim, o reforço das capacidades dos actores, a Informação, a Educação e a Comunicação/Comunicação para uma Mudança de Comportamento do grande público, a advocacia junto dos decisores bem como a promoção da pesquisa aplicada constituirão a pedra angular da implementação do PNI.

Um Comité Nacional multisectorial institucional de supervisão da implementação será criado e dirigido pelo Gabinete do Ambiente. Por outro lado, um Secretariado Executivo do Comité Nacional será responsável pela elaboração dos relatórios para a Convenção, sob a responsabilidade do Ponto Focal operacional da Convenção, designado pelo Governo no quadro do artigo 9. Ele será responsável pelo seguimento quotidiano das actividades de implementação com o apoio de cinco (5) sub-comités de seguimento provenientes do Comité nacional de supervisão. Esses sub-comités serão responsáveis pelo seguimento directo e da pré-validação dos relatórios das actividades sectoriais de implementação confiadas aos consultores nacionais e/ou aos peritos internacionais. Enfim, um mecanismo de seguimento-avaliação será criado com uma componente interna (estrutura de auditoria do Gabinete do Ambiente) e uma componente externa (Peritos dos financiadores, conjunto dos parceiros nacionais, outros).

O calendário de implementação dos primeiros planos de acção distribui-se ao longo de cinco (5) anos com indicadores objectivamente verificáveis de realização de modo a orientar as revisões posteriores do PNI segundo as circunstancias.

O orçamento estimado das actividades para os cinco primeiros anos atinge os 3.000.000,0 USD provenientes principalmente dos financiadores externos e uma parte do Orçamento Geral do Estado.

2. INTRODUÇÃO

São Tomé e Príncipe esteve presente em Junho de 1992 na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e Desenvolvimento (Cimeira do Rio) no final da qual os Chefes de Estado e Governo de mais de 150 países membros das Nações Unidas adoptaram a “ Agenda 21”, um Plano de Acção Mundial que define as responsabilidades dos Estados para a realização de um desenvolvimento sustentável para o século 21.

As resoluções desta Cimeira têm entre outras, o objectivo de obter a gestão ecologicamente racional dos produtos químicos no horizonte 2000 através da implementação das prioridades e estratégias do Capitulo 19 da *Acção 21* relativo à gestão ecologicamente racional das substâncias químicas tóxicas, incluindo a prevenção do tráfico internacional ilícito dos produtos tóxicos perigosos.

Neste sentido, um quadro de concertação dos governos sobre os mecanismos de implementação do Capítulo 19 da Acção 21 foi posto em prática em 1994 pela Conferência internacional de Estocolmo sobre a segurança

química através da criação do Fórum Inter-governamental pela Segurança Química (FISC).

Instrumentos jurídicos de âmbito mundial relativos aos aspectos específicos da gestão dos produtos químicos foram elaborados, desde os finais dos anos 80, nomeadamente:

São Tomé e Príncipe já é parte à Convenção de Viena sobre a protecção da camada de ozono e ao Protocolo de Montreal sobre as substâncias que empobrecem a camada de ozono bem como aos suas diferentes emendas. O país assinou também a Convenção de Estocolmo sobre os poluentes orgânicos persistentes em 3 de Abril de 2002 e ratificou-a através do Decreto Presidencial nº3/2006 de 8 de Fevereiro de 2002. A Convenção entrará em vigor em São Tomé e Príncipe aos 90 dias seguinte à data de deposição de ratificação junto do depositário da Convenção na Sede da Organização das Nações Unidas.

Com o objectivo de se fazer uma implementação coordenada dos Acordos Multilaterais relativos à segurança química e que estejam em sintonia directa com a Convenção de Estocolmo sobre os POP, São Tomé e Príncipe negociou o processo de adesão à Convenção de Basileia e à Convenção de Roterdão.

A transposição das obrigações destas convenções em direito nacional, permitirá a São Tomé e Príncipe de dotar-se de um quadro jurídico capaz de reger a elaboração e a implementação de uma política nacional de gestão integrada das substâncias químicas perigosas entre as quais os POPs e outras substâncias tóxicas persistentes. Com efeito, São Tomé e Príncipe tem grandes necessidades de criação e de reforço de programas nacionais para a gestão racional dos produtos químicos perigosos, incluindo, como o indica *a Acção 21*: uma legislação apropriada; recolha e difusão da informação; capacidade nacional para avaliação dos riscos e a sua interpretação e a sua gestão; capacidade para a aplicação e execução; capacidade para a reabilitação dos sítios contaminados e o tratamento das pessoas envenenadas; programas de educação formal e informal eficaz sobre a segurança química e a capacidade de resposta às urgências.

A aplicação do Plano Nacional de Implementação (PNI) da Convenção de Estocolmo POPs constituirá a base indispensável em que se assenta um dispositivo nacional com o objectivo de trazer soluções idóneas a essas preocupações maiores.

2.1. OBJECTIVO E ESTRUTURA DO PLANO NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO - PNI

O PNI é o documento de estratégia para a implementação da Convenção de Estocolmo sobre os POPs. Na aplicação do artigo 7 da Convenção, o PNI tem como objectivo, melhorar a gestão dos POPs de modo a proteger a saúde humana e o ambiente dos efeitos nocivos desses produtos químicos.

Os seus objectivos específicos consistem em: (i) melhorar os conhecimentos sobre os POPs de modo a poder eliminar/reduzir as suas fontes locais e quantidades de resíduos; (ii) dispor de uma legislação nacional adaptada visando especificamente os POPs e fazê-la aplicar; (iii) reforçar as capacidades dos principais parceiros na gestão ecologicamente racional dos POPs e coordenar as suas actividades; (iv) garantir a troca de informações sobre as medidas de implementação e participar na cooperação internacional em matéria de luta contra os POPs.

O presente documento de PNI redigido de conformidade com as directivas provisórias da Convenção, articula-se à volta dos eixos seguintes:

Descrição nacional;
Quadro institucional, político e regulamentar;
Estado dos conhecimentos sobre os POPs;
Declaração de intenção;
Estratégia de implementação;
Estratégias e planos de acção do PNI;
Propostas para fins de desenvolvimento e de reforço das capacidades;
Calendário de implementação do PNI e indicadores de realização bem como as fontes de financiamento necessárias.

2.2. RESUMO DO OBJECTIVO E DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA CONVENÇÃO DE ESTOCOLMO

O objectivo da Convenção de Estocolmo é de proteger a saúde humana e o ambiente dos efeitos nocivos dos POPs, tendo em conta a medida de precaução.

Para o efeito, a Convenção enuncia um certo número de disposições essenciais no âmbito das quais, as Partes devem:

- Designar um ponto focal para troca de informações (artigo 9);
- Interditar e/ou adoptar medidas jurídicas e administrativas que se impõem para eliminar a produção e a utilização de substâncias químicas inscritas no Anexo A (aldrin, chlordane, dieldrin, endrin, heptachloro, hexaclorobenzeno, mirex, toxapheno e PCB) –artigo 3.1 a);
- Limitar a produção e a utilização das substâncias químicas inscritas no Anexo B (DDT) – artigo 3.1 b);
- Assegurar-se que toda substância química inscrita no Anexo A ou no Anexo B só é exportada para fins de uma eliminação ecologicamente racional ou de uma utilização autorizada no quadro de um ou de outro desses anexos – artigo 3.2 a);
- Assegurar-se que toda substância química inscrita no Anexo A ou no Anexo B só é exportada para fins de uma eliminação ecologicamente racional destinada a uma Parte que esteja autorizada a utilizar esta substância no âmbito de um ou outro desses anexos, ou para um Estado Não Parte, que se comprometa a respeitar

- determinadas disposições da Convenção de Estocolmo – artigo 3.2 b); Adoptar medidas no âmbito dos regimes de regulamentação e de avaliação com vista a prevenir a produção e a utilização de novos pesticidas ou de novas substâncias químicas industriais, tendo em conta os critérios de identificação dos POPs por esses regimes – artigo 3.3, artigo 3.4;
- Registrar as anulações específicas aos Anexos A ou B, se for o caso, e devem no momento em que se tornam Partes submeter um relatório certificando que o registo da derrogação é necessário quando a prolongação desse registo for solicitado;
- Elaborar e implementar um Plano de Acção nacional, sub-regional ou regional, conforme os casos, de redução do volume total dos resíduos dos produtos químicos inscritos no Anexo C (PCDD, PCDF, HCB, PCB) por fontes atrólicas num período de dois anos a contar da data em que elas se tornam Partes da Convenção – artigo 5;
- Gerir os stocks e os resíduos de forma a proteger a saúde humana e o ambiente elaborando nomeadamente as estratégias apropriadas para as identificar, e elas devem manipula-las, colhe-las, transportá-las e eliminá-las com o apoio de métodos ecologicamente racionais – artigo 6.1;
- Interditar as operações de eliminação dos stocks de resíduos dos POPs susceptíveis de levar à recuperação desses stocks e resíduos – artigo 6.1 d) iii);
- Regularizar os movimentos transfronteiriços dos stocks dos POPs e dos resíduos que contenham POPs de conformidade com as regras, normas e directivas internacionais pertinentes – artigo 6.1 d) iv);
- Enviar um Plano de implementação à Conferência num período de dois anos a contar da data de entrada em vigor da Convenção para as Partes consideradas e analisar em intervalos regulares o referido plano – artigo 7.1;
- Apresentar ao Secretariado da Convenção uma proposta de inscrição de uma substância química que apresente as características dos POPs numa lista dos POPs (Artigo 8 ; Obrigação não obrigatória);
- Trocar informações com outras Partes relativamente à redução ou à eliminação da produção, da utilização e dos resíduos dos POPs e à soluções de substituição dessas substâncias – artigo 9;
- Velar para que o público tenha acesso às informações sobre os POPs, incluindo aquelas que dizem respeito à saúde e à segurança das pessoas e do ambiente – artigo 10.2;
- Realizar actividades adequadas de pesquisa-desenvolvimento, de vigilância e de cooperação relativamente aos POPs e, se for o caso, encontrar soluções de substituição bem como sobre os POPs potenciais (artigo 11);
- Fornecer, no caso das Partes países desenvolvidos, uma assistência técnica às Partes que são os países em desenvolvimento e países de economia em transição – artigos 12.1 e 12.2;
- Fornecer um apoio e estímulos de ordem financeira no âmbito das actividades nacionais que visem a reali-

- zação do objectivo da presente Convenção – artigo 13.1;
- Fornecer, no caso dos países desenvolvidos, um apoio financeiro às Partes que aso países em desenvolvimento e países de economia em transição para lhes permitir cobrir a totalidade dos custos adicionais acordados de modo a que elas possam fazer face às suas obrigações no âmbito da Convenção – artigo 13.2;
- Enviar periodicamente ao Secretariado os relatórios sobre a aplicação das disposições da Convenção, incluindo os dados estatísticos sobre as quantidades totais produzidas, importadas e exportadas de substâncias químicas inscritas nos Anexos A e B – artigos 15.1 e 15;
- Participar na avaliação da eficácia da Convenção – (artigo 16).

A Convenção de Estocolmo que, no seu espírito, é uma convenção para a substituição e para a prevenção baseia-se em cinco princípios seguintes:

- 1- O princípio de prevenção e de antecipação sobre as acções susceptíveis de ter efeitos imediatos ou futuros sobre a qualidade do ambiente (princípio de precaução);
- 2- O princípio de vigilância estreita e permanente da qualidade do ambiente;
- 3- O princípio de restauração dos sítios contaminados e degradados;
- 4- O princípio de cessação da poluição à custo do responsável por essa poluição (princípio de Poluidor-Pagador);
- 5- O princípio de interdição da regulamentação da importação e da utilização dos POPs.

No que diz respeito particularmente os planos nacionais de implementação da Convenção, e no âmbito do artigo 7, cada Parte:

- (i) Elabora e esforça-se por implementar um plano de modo a estar de conformidade com as suas obrigações no âmbito da Convenção;
- (ii) Envia o seu plano de implementação à Conferência das Partes num período de dois anos a contar da data de entrada em vigor da Convenção a seu respeito;
- (iii) Avalia e actualiza, se for o caso, o seu plano de implementação a intervalos regulares segundo as modalidades a especificar pela Conferência das Partes numa decisão a este respeito.

No âmbito desse Artigo 7, São Tomé e Príncipe elaborou, de conformidade com as directivas provisórias da Convenção, o seu PNI e poderá apresentá-lo à COP II (2ª Conferência das Partes à Convenção de Estocolmo sobre os POPs) em Maio de 2006.

As actividades de capacitação que devem conduzir, entre outras, à elaboração do PNI, começaram em Agosto

e desenrolaram-se em várias fases de conformidade com a metodologia recomendada.

2.3. METODOLOGIA SEGUIDA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO - PNI

O PNI é um dos maiores resultados das actividades de capacitação, à qual se deve acrescentar: a ratificação da Convenção, a sensibilização dos parceiros, a melhoria dos conhecimentos sobre os POPs, o reforço das capacidades nacionais de gestão dos produtos químicos, etc.

Segundo a metodologia preconizada pelas Directivas da Convenção, a elaboração do PNI desenrolou-se em cinco fases:

A primeira fase, que foi de Agosto à Novembro de 2003, foi dedicada à instalação dos mecanismos institucionais e à organização do processo. As principais actividades materializadas nesta fase foram:

- ✓ A escolha do Gabinete do Ambiente para desempenhar o papel de ponto focal institucional;
- ✓ A identificação dos principais parceiros e outras partes envolvidas na problemática da gestão dos POPs;
- ✓ A organização de fóruns de sensibilização e de troca com grupos alvo (grande público, os decisores, os profissionais, as mulheres e as crianças, etc.);
- ✓ A criação do Comité Nacional de Coordenação (CNC) que integra representantes dos Ministérios chave, da sociedade civil e do sector privado;
- ✓ A nomeação de um Coordenador do Projecto;
- ✓ A elaboração do plano de trabalho para a orientação de todas as actividades de capacitação;

Esta primeira fase culminou com um Atelier nacional de lançamento oficial **do projecto** em Novembro de 2003 **que contou com 55 participantes das diversas partes intervenientes.**

A segunda fase (de Dezembro de 2003 à Julho de 2005), dedicou-se aos primeiros Inventários nacionais dos POPs em São Tomé e Príncipe, bem como à elaboração do Perfil químico nacional com um particular realce para os POPs.

O Coordenador do Projecto apoiado pelos consultores nacionais, procederam do seguinte modo:

- (i) Inventário dos pesticidas na agricultura e pecuária e na saúde pública bem como dos sítios contaminados pelos pesticidas POPs e os seus resíduos;
- (ii) Inventário dos PCB nos equipamentos eléctricos e dos sítios contaminados com os PCB;
- (iii) Inventário das dioxinas e furanos;
- (iv) Estudo do quadro legislativo, regulamentar e institucional da gestão dos POPs.

Esses inventários e avaliações foram precedidos de uma formação por Peritos internacionais da ONUDI que

procederam à revisão dos relatórios dos estudos antes da sua apresentação no Atelier Nacional de Validação.

Os Inventários e Avaliações preliminares efectuados foram validados no Atelier Nacional

A terceira fase decorreu de Agosto a Dezembro de 2005, e foi dedicada à identificação dos objectivos e prioridades nacionais em matéria de gestão dos POPs e de respeito às outras obrigações da convenção que levaram a elaboração do PNI. A metodologia adoptada consistiu num brainstorming no seio de uma equipa pluridisciplinar de 15 pessoas a partir dos objectivos maiores da Convenção e dos resultados da análise da situação nacional efectuada durante a fase II das actividades de capacitação. Esse exercício democrático permitiu identificar sete (7) planos de acção iniciais para o país. Na base dos critérios e dos factores de ponderação escolhidos pelos participantes, esses planos de acção foram de seguida ordenados por ordem de prioridade para fins de implementação como o indica a tabela seguinte:

Ordem de prioridade	Nome do Plano de Acção
1º	Troca de Informações
2º	Reforço da legislação e das instituições;
3º	Gestão dos pesticidas POPs (Anexos A e B)
4º	Informação, sensibilização e educação
5º	Gestão dos policlorobifénis (PCB : Anexo A)
6º	Gestão dos POPs não intencionais (Dioxinas e Furanos : Anexo C)
7º	Gestão dos sítios contaminados (Substâncias dos Anexos A, B e C);

A finalidade consignada pelos participantes ao PNI de São Tomé e Príncipe é de “**Atingir progressivamente até ao ano 2025 uma gestão ecologicamente racional dos POPs que salvaguarde a saúde humana e o ambiente**”.

Para começar, São Tomé e Príncipe pretende, antes de mais, dotar-se de um sistema operacional de troca de informações no âmbito do artigo 9 da Convenção de modo a reforçar convenientemente o seu quadro jurídico

e as instituições mais directamente envolvidas de modo a travar a luta contra os POPs.

A quarta fase que foi de Janeiro a Julho de 2006 foi consagrada à redacção do PNI. Uma formação sobre a metodologia de preparação dos planos de acção e de desenvolvimento do PNI foi animada por um Perito da ONUDI que procedeu, em seguida, a uma revisão independente do documento provisório do PNI antes da sua apresentação ao Atelier nacional de validação.

A quinta e última fase foi de Julho a Agosto de 2006, foi dedicada a uma larga difusão da versão provisória do PNI a todos os parceiros nacionais, a ONUDI e ao Secretariado da Convenção, não se esquecendo dos parceiros de desenvolvimento (PNUD, OMS, FAO, UNICEF, FNUAP) para análise e comentários.

Essa fase conheceu de igual modo uma intensificação da sensibilização e advocacia junto dos decisores com vista ao endosso rápido do PNI pelo Governo.

O Atelier nacional de validação que sancionou o fim do processo teve lugar em São Tomé e Príncipe em Novembro de 2006. O referido atelier beneficiou de uma ampla participação de todos os parceiros nacionais, dos parceiros de desenvolvimento do país e de representantes de outras organizações inter-governamentais.

2.4. MECANISMO UTILIZADO PARA A CONSULTA DOS PARCEIROS

Para que a elaboração do PNI seja realmente um processo nacional fundamentalmente participativo, um mecanismo compósito de concertação e de troca de informações foi desenvolvido ao longo de todo o processo. O mesmo compreende:

- ✓ Reuniões regulares do Comité Nacional de Coordenação do Projecto (CNC);
- ✓ Reuniões regulares da Equipa de Coordenação do Projecto POP / STP;
- ✓ Ampla participação nos Ateliers Nacionais organizados no âmbito da elaboração do PNI;
- ✓ Organizações das Jornadas especiais de informação, troca e sensibilização sobre os POPs prelos grupos alvos;
- ✓ Diversidade de participantes às sessões de formação organizadas no âmbito da elaboração do PNI;
- ✓ Conferências de imprensa e emissões audiovisuais;
- ✓ Implicação intensiva das médias.

2.5. RESUMO DA QUESTÃO DOS POPS NO CONTEXTO NACIONAL DE GESTÃO DOS PRODUTOS QUÍMICOS

2.5.1. Perfis simplificados dos POPs

A Convenção de Estocolmo visa actualmente uma primeira lista de doze POPs agrupados em três categorias: (PESTICIDAS : aldrin, chlordano, DDT, dieldrin, endrin, heptachloro, hexaclorobenzeno, mirex, e toxafeno), (PRODUTOS INDUSTRIAIS : hexaclorobenzeno e PCB) e SUB-PRODUTOS NÃO INTENCIONAIS: hexaclorobenzeno, PCB, PCDD e PCDF.(Tabela II).

Os primeiros inventários nacionais sobre os POPs foram realizados em 2025 com o objectivo de fazer um primeiro ponto de situação sobre a questão em São Tomé e Príncipe sobre a questão dos POPs.

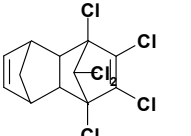
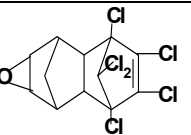
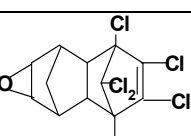
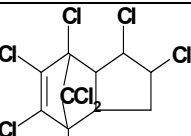
Os resultados mais significativos desta análise são os seguintes : a presença efectiva de POPs (DDT,PCB, Dioxinas e furanos) e de seus resíduos armazenados por várias razões por diferentes actores que desconhecem a natureza própria dessas substâncias e os seus efeitos nocivos sanitários e ambientais por falta de falta de informações; práticas que denotam má gestão por causa da insuficiência de informações e do quadro jurídico e institucional bem como a ausência ou a insuficiência de meios necessários; existência de sítios contaminados e de grupos risco de tais como as mulheres e as crianças bem como determinados trabalhadores dos sectores formal e informal.

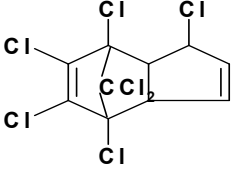
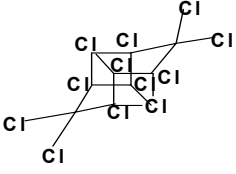
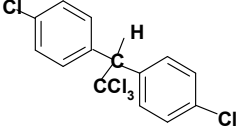
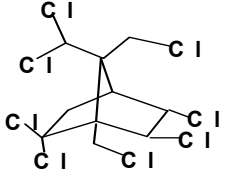
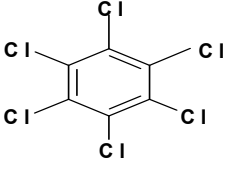
A utilização no passado do DDT, na agricultura e em saúde pública deixou ficar um stock ultrapassado de cerca de 500 kg cuja segurança é preciso garantir e cuja eliminação ecologicamente racional deve ser efectuada posteriormente. Os PCB estão ainda presentes como constituintes ou contaminados por fluidos dieléctricos em determinados transformadores e condensadores eléctricos em final de vida ou ainda em funcionamento. Segundo o inventário, raros são os equipamentos contaminados dessa maneira que não tenham atingido o seu final de vida em 2025, momento em que será necessário pô-los imperativamente fora de serviço com vista a sua eliminação. Os subprodutos não intencionais estudados durante o primeiro inventário são as dioxinas e (PCDD) e os furanos (PCDF). No caso de São Tomé e Príncipe, os mesmos provêm essencialmente da combustão a céu aberto dos resíduos sólidos e da queima da biomassa por queimadas ou para fins energéticos. Em São Tomé e Príncipe, as fontes industriais desses POPs são inexistentes. A contribuição nacional em 2025 era fraca (16,58 gTEQ/ano). Todavia, é de destacar que a ausência ou a incoerência dos dados estatísticos nacionais, mais a impossibilidade de classificar determinadas actividades locais potencialmente emissoras de dioxinas introduziram uma incerteza significativa na avaliação.

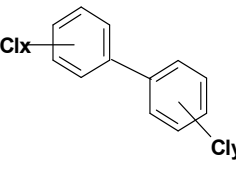
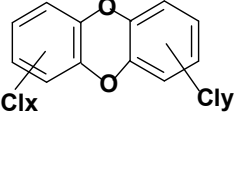
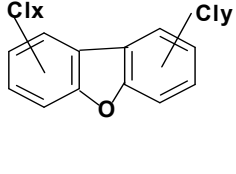
Os POPs resistem à degradação natural ; solubilizam-se nos tecidos adiposos, acumulam-se sob essa forma nos organismos vivos, provocando riscos de perturbações da fisiologia normal dos mesmos e podendo provocar pato-

logias diversas e graves tais como câncer, debilidade mental, malformações congénitas, esterilidade, etc., apenas para citar alguns exemplos.

Quadro n.º 2: Os 12 primeiros POPs e os seus perfis simplificados

Formulas Estruturais	Informações gerais
 Aldrin	Nº CASO: 309-00-2 Formula molecular: C ₁₂ H ₈ Cl ₆ Metade de vida: < 0,4 dia (ar); 1,1-3,4 anos (água e solo) Toxicidade: (por via oral: DL ₅₀ :38-67 mg/kg;por via cutânea: DL ₅₀ : 98 mg/kg) Utilizações: ectoparasiticide , termiticide
 Dieldrin	Nº CAS: 60-57-1 Formule molecular: C ₁₂ H ₈ Cl ₆ O Metade de vida: 1,1-4,2 dias (ar); 1,1-3,4 anos (água e solo) Toxicidade: (por via oral: DL ₅₀ :37-87 mg/kg; por via cutânea: DL ₅₀ : 60-90 mg/kg) Utilizações: insecticida, termiticide
 Endrin	Nº CAS: 72-20-8 Fórmula molecular: C ₁₂ H ₈ Cl ₈ Metade de vida: 1,3-4,2 jours (air); (1,1-3,4 années dans l'eau e o solo) Toxicidade: (por via oral: DL ₅₀ :283 mg/kg; por via cutânea: DL ₅₀ : 580 mg/kg) (Coelho) Utilizações: insecticida; termiticide.
 Clordane	Nº CASO: 57-740-9 Fórmula molecular: C ₁₂ H ₈ Cl ₆ Metade de vida: < 0,4 dia (ar); 1,1-3,4 anos (água e solo) Toxicidade: (por via oral : DL ₅₀ :38-67 mg/kg; por via cutânea : DL ₅₀ : 98 mg/kg) Utilizações: ectoparasiticide

	Nº CASO: 76 -44-8 Fórmula molecular: C ₁₂ H ₈ Cl ₇ Metade de vida: 1,3-4,2 dias (ar); 0,03-1,11 anos na água; 0,11-0,34 no solo) Toxicidade: (por via oral: DL ₅₀ : 147-220 mg/kg; por via cutânea: DL ₅₀ : >2000 mg/kg (rat); 119-320 mg/kg (coelho) Utilizações: termiticida; insecticida, pesticida
	Nº CASO: 2385 -85-5 Fórmula molecular: C ₁₀ Cl ₁₂ Metade de vida: 4,2-12,5 jours (air); 0,34-1,14 années dans l'eau; > 3,4 dans le sol) Toxicidade: (por via oral: DL ₅₀ : 306 mg/kg; por via cutânea: DL ₅₀ : 800 mg/kg (coelho) Utilizações: insecticida, pesticida.
	Nº CAS: 50 -29-3 Fórmula molecular: C ₁₄ H ₉ Cl ₅ Metade de vida: 4,2-12,5 dias (ar); 0, 34-1,14 anos na água; 1,1-3,4 no solo) Toxicidade: (por via oral: DL ₅₀ : 87mg/kg; por via cutânea: DL ₅₀ : 1,931 mg/kg (coelho) Utilizações: insecticida.
	Nº CAS: 8001 -35-2 Fórmula molecular: C ₁₀ H ₁₀ Cl ₈ Metade de vida: 417-1250 dias (ar); > 3,4 anos (água e solo) Toxicidade: (por via oral: DL ₅₀ : 40 mg/kg); via cutânea: 600 mg/kg (coelho) Utilizações : insecticida
	Nº CAS: 118 -74-1 Fórmula molecular: C ₁₂ Cl _(x+y) Metade de vida: 4,2 dias (ar); 5,7 anos na água; 1,14 anos no solo) Toxicidade: (por via oral : DL ₅₀ : 3,500 mg/kg) Utilizações: fungicida.

	Nº CAS: 11097 -69-1 Fórmula molecular: C ₁₄ H ₉ Cl ₅ Metade de vida: 4,2-12,5 dias (ar); 0, 34-1,14 anos na água; 1,1-3,4 no solo) Toxicidade: (por via oral: DL ₅₀ : 87mg/kg; por via cutânea: DL ₅₀ : 1,010mg/kg (coelho) Utilizações: fluido dieléctrico.
	Nº CAS: 1746 -01-6 Fórmula molecular: C ₁₄ H ₄ Cl ₄ O ₂ Metade de vida: 4,2-12,5 dias (ar)(PCDDs); 0, 11-0,34 anos na água; 0,34-1,1 no solo) Toxicidade: (por via oral: DL ₅₀ : 22-165 mg/kg(rat) Fontes: Incineração de resíduos biomédicos, emissão de gases em combustão incompleta. Aplicação : nenhuma
	Nº CAS: 51207 -31-9 Fórmula molecular: C ₁₂ H ₄ Cl ₄ O Metade de vida: 4,2-12,5 dias (ar) (PCDDs); 0, 11-0,34 ano na água; 0,34-1,1 no solo) Toxicidade: (confer Dioxinas) Fontes: (Idem dioxinas) Aplicação: nenhuma

2.5.2. Resumo do contexto nacional

2.5.2.1. Ao nível institucional

O quadro institucional nacional de gestão dos produtos químicos, caracteriza-se pela coexistência de vários ministérios, agências e instituições públicas e para-públicas. As suas funções e responsabilidades na gestão do ciclo de vida dos produtos químicos perigosos em geral, ainda não estão claramente definidas nem as funções devidamente atribuídas. Por essa razão existem, por vezes, conflitos de competências e uma duplicação de esforços devido a ausência de uma coordenação operacional.

Determinadas instituições não manifestam responsabilidades/actividades relacionadas com a gestão dos produtos químicos, enquanto que elas estão, na realidade, muito implicadas (exemplo do Ministério do Interior que tem sob a sua tutela, a fiscalização das fronteiras, do Ministério da Justiça, Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, Ministério responsável pela Comunicação);

Todas estas instituições devem também estar implicadas no quadro de seguimento e de aplicação dos textos legislativos e regulamentares, ligados aos produtos químicos.

2.5.2.2. Gestão e redução dos riscos ligados aos produtos químicos produzidos pela indústria, grupos de interesse público e sector de pesquisa

As actividades de gestão e redução dos riscos ligados aos produtos químicos desenvolvidas pela indústria, grupos de interesse público e o sector de pesquisa são ainda embrionários: pois estes actores ainda não estão suficientemente sensibilizados sobre a questão e a falta de medidas de estímulo limita as suas iniciativas.

Enfim, as oportunidades que oferecem as novas tecnologias da comunicação, contrariamente ao instrumento Internet ainda não são suficientemente valorizadas para uma troca de informação rápida, fiável e pouco onerosa. Com efeito, a gestão dos produtos químicos necessita igualmente que a informação a que ela se refere seja recolhida e partilhada entre os diferentes parceiros. A situação actual no que diz respeito ao acesso aos dados e a sua utilização mostra que:

- ✓ Lacunas importantes subsistem na base de informação/publicação. Muitos dados não são recolhidos nem compilados. É o caso, entre outros, dos dados relativos aos : acidentes de transporte; saúde profissional (indústria);
- ✓ Estatísticas de envenenamento; inventário de emissões e de transferência de materiais poluentes; dados sobre os resíduos perigosos; registo dos produtos químicos tóxicos;
- ✓ O acesso aos dados e documentações internacionais não é suficiente porque todas as partes envolvidas não podem aceder às oportunidades que oferece a Internet.
- ✓ A obtenção de informações suplementares sobre os produtos químicos específicos utilizados no país deve passar por inquéritos junto dos diferentes utilizadores. Esses inquéritos podem revelar-se às vezes difíceis a realizar devido ao facto que os que asseguram a gestão desses produtos não possuem uma estatística actualizada.

2.5.2.3. Ao nível legislativo e regulamentar

O quadro legislativo e regulamentar para a gestão dos produtos químicos em São Tomé e Príncipe apresenta as características seguintes :

- ✓ O quadro legislativo e regulamentar para os produtos químicos não é coerente : as prescrições pertinentes da lei são distribuídas por diversas leis sectoriais. Assim sendo, é difícil de entender bem as diferentes disposições e portanto de conformar-se a elas, o que dá lugar a uma duplicação de esforços e a uma utilização ineficaz dos recursos da parte do Governo;
- ✓ A eficácia da entrada em vigor das diferentes medidas da legislação é de forma geral, muito fraca, e isto deve-se ao facto que as principais leis não tenham ainda textos de aplicação;

- ✓ As obrigações de algumas Convenções internacionais assinadas e/ou ratificadas pelo país não são ainda internalizadas no corpo jurídico nacional. Saliente-se, por outro lado, que São Tomé e Príncipe ainda não é parte às Convenções mais importantes em matéria de segurança química, tais como a Convenção de Basileia e a Convenção de Roterdão;

- ✓ Determinadas leis tais como a Lei-Quadro do ambiente devem ser emendadas de modo a ter em conta as obrigações da Convenção de Estocolmo

Por outro lado, será necessário elaborar textos legislativos que regulamentem os produtos químicos industriais tais como os PCB e a circulação de artigos que os contêm e também legislar sobre as dioxinas e furanos no que diz respeito à aplicação das melhores técnicas disponíveis e as melhores práticas ambientais.

2.5.2.4. Ao nível das infra-estruturas

A infra-estrutura técnica existente representada essencialmente pelo CIAT deve ser reforçada de modo a responder às necessidades de gestão de produtos, entre os quais os POPs.

2.5.2.5. Ao nível dos recursos humanos e financeiros

A gestão dos produtos químicos exige que os recursos humanos e financeiros estejam disponíveis para o efeito.

Existem Ministérios com um potencial suficiente em recursos humanos que podem ser implicados na gestão de produtos químicos. Trata-se do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério da Saúde Pública e do Ministério das Finanças/Direcção das Alfândegas;

Ministérios que deveriam desempenhar papéis importantes, mas que não têm recursos humanos suficientes são, entre eles, os Ministérios que têm respectivamente sob a sua responsabilidade: Ambiente, Saúde, Comércio e Industria, Trabalho e Emprego.

Dever-se-á reforçar as capacidades dos quadros e agentes dos diferentes Ministérios e instituições que estão/ou que estariam implicados na gestão dos produtos químicos, tendo em conta a sua especificidade. Os domínios de formação são nomeadamente : o direito do ambiente; a gestão dos resíduos; a legislação fitossanitária; o estudo de impacto ambiental e a gestão dos POPs; a auditoria ambiental, a normalização e a certificação, a abordagem da qualidade, ecologia industrial, gestão ambiental, etc.

O déficit em juristas em matéria de produtos químicos parece generalizado em todos os Ministérios e instituições, daí a necessidade de especialização e capacitação;

Relativamente aos recursos financeiros, o Governo teve que fazer muitas restrições nos orçamentos atribuídos às estruturas públicas e para públicas, de tal forma que actualmente os serviços centrais só podem pagar os salários do pessoal e os materiais de escritório. Para as sociedades para públicas, a sua situação financeira não é a melhor, pelo que foram obrigadas a suspender a maioria dos seus projectos e actividades. Todavia, os recursos financeiros localmente mobilizáveis junto do sector privado e determinadas sociedades para públicas podem ser possíveis através de medidas apropriadas.

No que diz respeito aos sistemas de formação técnica e profissional que deveriam fornecer a especialização necessária para aplicar os programas e políticas governamentais relacionadas com a gestão dos produtos químicos, essas existem. Um reajuste do seu conteúdo permitiria integrar, entre outros, os aspectos específicos, tais como as alternativas aos POPs, a análise dos POPs nos compartimentos biótico e abiótico do ambiente, a destruição irreversível dos POPs nas condições locais, etc.

2.5.2.6. Educação, sensibilização dos grupos alvos

Apesar de que a educação e a sensibilização do público alvo seja uma das estratégias adoptadas pelo Governo para limitar os danos à saúde e ao ambiente devido a utilização dos produtos químicos tóxicos e perigosos, ainda não foi elaborado um programa nacional para o efeito. Parceiros potenciais públicos e privados existem localmente para a implementação de um tal programa que poderia ser coordenado pelo Gabinete do Ambiente, que aliás tem essa missão.

2.5.3. Informações gerais sobre os produtos químicos

São Tomé e Príncipe é mais um importador que um produtor de produtos químicos.

A produção de produtos químicos limita-se a alguns produtos tais como as tintas, sabões, e lixívias.

A importação dos produtos químicos limita-se a produtos utilizados nas indústrias existentes, pesticidas e insecticidas utilizadas na agricultura e no sector da saúde, fertilizantes, produtos petrolíferos, produtos químicos utilizados no sector da energia e da construção, e medicamentos.

Os produtos petrolíferos, os fertilizantes e os pesticidas são os produtos químicos mais importantes em termos de quantidade e importância.

A utilização desses produtos trazem consigo a produção de resíduos, tais como, (embalagens, restos ultrapassados e em particular os pesticidas e os fertilizantes) que o país não pode tratar de maneira ecologicamente racional, por falta de infra-estruturas e meios adequados. Assim, cinco sítios foram reconhecidos como sendo

potencialmente contaminados por pesticidas agrícolas e um como potencialmente contaminado por PCB ou óleos presumidos com PCB. Os armazéns de pesticidas são tão maltratados que poderiam igualmente ser considerados como sítios contaminados.

No que diz respeito aos POPs produzidos involuntariamente, as suas fontes são essencialmente os provenientes de combustão controlada: queima de resíduos sólidos municipais, queimadas de campos, aquecimento doméstico com a biomassa (madeira, carvão de madeira), transporte por veículos que utilizam a gasolina de chumbo, actividades artesanais, incineração de resíduos hospitalares.

O PNI da Convenção de Estocolmo sobre os POPs é uma rede destinada a criar as bases para uma verdadeira política nacional de gestão integrada das substâncias tóxicas persistentes em geral.

A sua elaboração foi um processo fundamentalmente participativo caracterizado por um grande envolvimento de todos os parceiros e uma intensa informação e sensibilização da população e de todas as partes envolvidas sobre os POPs. Integra-se num contexto nacional caracterizado por um quadro institucional pouco funcional e um quadro legislativo e regulamentar lacunar, uma infra-estrutura técnica bem como os recursos humanos e financeiros largamente insuficientes.

As sinergias efectivas em matéria de implementação entre a Convenção de Estocolmo sobre os POPs e outros Acordos Multilaterais em matéria do Ambiente nos diferentes domínios (biodiversidade, mudanças climáticas, desertificação, segurança química, etc.) deverão ser utilizadas com vista a uma melhor preservação da saúde dos humanos e do seu quadro de vida.

3. DADOS DE REFERÊNCIA DO PAÍS

3.1. DESCRIÇÃO NACIONAL

3.1.1. Geografia e População

O arquipélago da República Democrática de São Tomé e Príncipe, composto essencialmente por duas ilhas, situa-se no Golfo da Guiné. Perto da ilha de São Tomé, encontram-se dois pequenos ilhéus, o ilhéu das Rolas na linha do Equador e o ilhéu das Cabras à Leste.

Perto da ilha do Príncipe encontram-se os ilhéus Bombom a Norte e Carçoço ou Boné de Jóquei ao sul.



As ilhas, de uma superfície total de 1.001 km² dos quais, 859 km² para a ilha de São Tomé e 142 km² para a ilha de Príncipe, distam da costa africana, de cerca de 300 km (1º44’ N e 0º01’ S de Latitude e à 7º28’ E e 6º28’ S de Longitude). O ponto mais alto (Pico de São Tomé) tem uma altitude de 2.024 m acima do nível do mar.

Do ponto de vista geológico, as ilhas de São Tomé e Príncipe apresentam rochas do tipo basáltico como resultado da actividade vulcânica (há 3 milhões de anos).

O clima é tropical húmido, um pouco modificado pela insularidade com temperaturas anuais que oscilam entre os 25°C e 27°C. A temperatura é mais elevada de Setembro a Abril, período da estação das chuvas, e mais baixa de Julho a Setembro, período da estação seca.

A pluviosidade média anual é de 2.000 a 3.000 mm, podendo atingir 7.000 mm nas florestas de nevoeiro. A pluviometria é muito variável, passando de 1.000 mm nas terras baixas do nordeste para mais de 6.000 mm na parte sudoeste de São Tomé, enquanto que na ilha do Príncipe, ela varia de 1.700 a 5.000 mm.

A humidade do ar é muito elevada, podendo atingir em alta altitude (Lagoa Amélia, por exemplo) uma média de 92% durante quase todo o ano. Em baixa altitude, é menos elevada variando entre os 70 e 80% ao longo do ano.

No ponto de vista pedológico, os solos das ilhas de São Tomé e Príncipe são principalmente de origem basáltica e apresentam, de uma forma geral, uma boa fertilida-

de. Têm um pH ligeiramente ácido (próximo da neutralidade), um bom teor em potássio e em fósforo, uma boa capacidade de troca catiónica e de retenção de água.

Classificam-se em oito (8) tipos de solos: i) solos paraferalíticos que ocupam 41% do território; ii) solos litólicos (26 %), iii) solos fersialíticos (19%), iv) barros pretos (75%); v) solos glei; vi) solos rugosos; vii) os aluviosolos e viii) os solos coloidais (das zonas mais baixas) que ocupam 7%.

As zonas agrícolas são aquelas onde os solos estão formados de aluviões e de colusões. A presença da vegetação (cerca de 90% do país) tem uma influência sobre a diminuição das taxas de erosão dos solos, devido a diminuição das velocidades de escoamento e aumento da infiltração.

A população de São Tomé e Príncipe foi estimada, segundo o inquérito sobre as “Condições de Vida das Famílias” efectuado pelo Instituto Nacional de Estatísticas em 2001, em 137.599 habitantes, dos quais apenas 5.599 vivem na ilha de Príncipe. A densidade média é de 137 habitantes por km². A taxa de crescimento demográfico é de 1,6% em 2001.

A repartição da população por sexo mostra uma tendência para o equilíbrio, com uma população masculina de 49,5% e feminina de 50,5%. A pirâmide de idades mostra uma população relativamente jovem com uma esperança de vida à nascença, estimada em cerca de 63,9 anos em 2001.

A população urbana é dominante em São Tomé e Príncipe com 54,5% em 2001. A população activa representa a metade da população total (53,7%) e as suas actividades principais são a agricultura e a pesca.

3.1.2. Situação política e económica

Antiga colónia portuguesa, a República Democrática de São Tomé e Príncipe (RDSTP), tornou-se independente em 12 de Julho de 1975. Desde a sua ascensão à independência, o país conheceu dois tipos de regimes políticos: o monolítico de 1975 a 1990 e multipartidário (democrático) de 1990 a nossos dias. A Constituição de 10 de Setembro de 1990 consagrou o nascimento da segunda República com o sistema semi-presidencialista (pluralista e multipartidário).

O processo de democratização continuou com um ciclo de eleições presidenciais, legislativas e municipais.

A Constituição de 10 de Setembro de 1990 definiu as competências do poder legislativo, do poder executivo e do poder judiciário:

✓ O poder legislativo, assegurado pela Assembleia Nacional, é composto por deputados eleitos pelo sufrágio universal directo e secreto por quatro anos. A Assembleia Nacional vota as leis e controla a acção do Governo. É

actualmente composta por 55 deputados provenientes por 4 correntes políticas diferentes: 23 da coligação dos partidos MDFM-PCD; 20 do partido MLSTP/PSD; 11 do ADI e 1 de Novo Rumo.

✓ O poder executivo é exercido pelo Partido ou coligação de partidos que ganhou as eleições legislativas. O Primeiro-ministro é nomeado pelo Presidente da República sob proposta do Partido maioritário na Assembleia Nacional. O Governo é apoiado pelos órgãos consultivos.

✓ O poder judiciário zela pelo cumprimento das leis e regulamentos, nomeadamente sobre as liberdades individuais e colectivas.

O principal órgão consultivo do Governo é o Conselho de Concertação Social, composto por representantes do Estado, da Sociedade Civil e do Sector Privado.

A sociedade civil através das ONGs, sindicatos, organizações profissionais, a imprensa e as autoridades religiosas desempenha um papel de charneira entre o Estado e os cidadãos.

A Lei n.º 5/80 relativa à divisão territorial e administrativa divide o território nacional em sete (7) unidades territoriais designadas por distritos. A ilha de São Tomé, a maior e a mais povoada subdivide-se em seis (6) distritos: Agua Grande, Mé- Zóchi, Cantagalo, Caué, Lembá e Lobata. Cada distrito é representado por um Presidente da Câmara. A ilha de Príncipe, que constitui uma região autónoma com apenas um distrito é dirigido por um Governo Regional.

A língua oficial é o português e a moeda nacional é a Dobra. Por outro lado, São Tomé e Príncipe faz parte dos Países Menos Avançados (PMA), com um índice de desenvolvimento humano 0,609 e ocupa o 123º lugar na classificação do Relatório sobre o Desenvolvimento Humano do PNUD de 1999 (RCD, 2001).

A economia Sãotomense que mantinha uma taxa de crescimento baixa, conheceu uma rápida deterioração que agravou-se com o decorrer dos anos. Por essa razão, o Governo desenvolveu um programa de estabilização e reestruturação económica. Uma característica essencial deste tipo de programa é que o benefício não é distribuído de forma equilibrada entre as diferentes camadas sociais.

Devido a natureza própria do processo de ajustamento, determinados grupos experimentam a breve trecho, sérias dificuldades. É por conseguinte indispensável, para conceber uma estratégia de ajustamento a curto prazo e de crescimento a longo prazo, estar sensível às dificuldades vividas pelos pobres, conhecer bem a natureza da pobreza (Perfil da pobreza na República Democrática de São Tomé e Príncipe, 2000/20001).

A evolução da população economicamente activa (população de idade compreendida entre os 15 e 64 anos)

teria aumentado de 57.222 pessoas em 1991, de 208.340 em 2026, ou seja, um aumento na ordem dos 264,09%, o que complicaria a situação do desemprego que já é em si, alarmante.

No que diz respeito ao nível médio da educação da população, os resultados do recenseamento de 2001 mostraram que 38,3% são do nível do ensino primário, 23,8% do nível secundário básico, 6,1% do nível pré universitário e 0,7% do nível superior.

A população escolarizada (6-14 anos) teria passado de 32.540 crianças em 1991 para 85.229 no ano 2026, o que quer dizer que registar-se-ia um aumento de quase 162%. Este aumento provocaria certamente, uma forte pressão sobre os sistemas de educação e de saúde, bem como sobre as infra-estruturas sociais.

A taxa de crescimento anual é de 1,9% e a taxa de inflação que era de cerca de 20,8% em Dezembro de 1997 diminuiu consideravelmente, tendo atingido 17,2% em finais de 2005. O peso da dívida externa é particularmente elevado (370.6 milhões de Dólares USD) e o país depende fortemente da ajuda externa. Cerca de 54% da população Sãotomense vive abaixo do limiar da pobreza. O rendimento por habitante (PIB per capita) é de 440,41 \$ dólares americanos em 2002 (*Dados estimados*).

Quadro 3. Distribuição do PIB por sector de actividade

SECTOR	1999 ^a		2001 ^b	
	10 ⁹ DOBRAS	%	10 ⁹ DOBRAS	%
Agricultura	57,1	17,1	91,4	14,7
Pesca	12,2	3,7	40,4	6,5
Indústria e Energia	18,5	5,5	62,5	10,0
Construção	38,2	11,4	63,8	10,2
Comércio e Transporte	78,6	23,5	242,7	38,9
Administração Pública	76,9	23,0	44,1	7,1
Outros Serviços	52,6	15,7	78,6	12,6
TOTAL	334,1	100,0	623,5	100,0

Fonte : a) Relatório de Cooperação ao Desenvolvimento, Junho de 2001

b) Instituto Nacional de Estatística, 2001

No plano social, o país sofre do analfabetismo, da pobreza, da mal nutrição e da doença, particularmente, do paludismo. As doenças diarreicas e as respiratórias são também quase endémicas no país. A ausência quase total de redes de saneamento e de água potável, bem como uma fraca capacidade da rede de distribuição da energia eléctrica reflectem o baixo nível de vida das populações.

No plano económico, São Tomé e Príncipe pertence a diferentes organizações regionais e sub regionais, cujo objectivo é a integração das economias e a harmonização das políticas e legislações. Pode-se citar entre outras, as seguintes:

- ✓ Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD)
- ✓ União Africana (UA),
- ✓ Banco Africano de Desenvolvimento (BAD),
- ✓ Grupo África Caraíbas Pacífico - União Europeia (ACP-UE),
- ✓ Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC) e,
- ✓ observador na Comunidade Económica Monetária dos Estados da África Central (CEMAC).

Relativamente às relações internacionais, a RDSTP é membro das Nações Unidas, do FMI, do BM, do SIDS e do Grupo dos 77.

3.1.3. Resumo dos sectores económicos

A economia de São Tomé e Príncipe é baseada, essencialmente no **sector primário** que é dominado pela agricultura. É uma agricultura frágil e desequilibrada, com 90% das receitas de exportação provenientes da monocultura do cacau. As plantações do Estado em cacau ocupam 80% das terras agrícolas. A sua produção diminuiu consideravelmente no decurso dos últimos anos, por causa da seca, com uma ligeira compensação, entretanto, graças ao preço elevado praticado na exportação (Elaboração de um plano director dos pântanos e de uma plano de gestão dos resíduos sólidos, 2005).

No **sector secundário**, a actividade limita-se principalmente à indústria agro-alimentar, representada pelas empresas públicas ou mistas de primeira transformação (cervejaria, tratamento de peixe, produção de óleo de palma, blocos/tijolos, tipografia). Destacam-se ainda pequenas empresas privadas e de artesanato (padaria, produção de madeira serração e de mobiliário, sabão, artesanato decorativo). As indústrias químicas ocupam apenas uma posição marginal no contexto económico de São Tomé e Príncipe.

O **sector terciário** que compreende os transportes, o turismo e outros serviços sob todas as formas, contribui em média com cerca de 56,9% para a formação do PIB. De salientar que o país apresenta um potencial turístico considerável, ainda muito pouco explorado.

Recentemente, o Governo adoptou algumas medidas nesse sentido, oferecendo novas facilidades de investimento neste sector.

A percentagem desses três sectores no PIB nacional está indicada na figura 1.

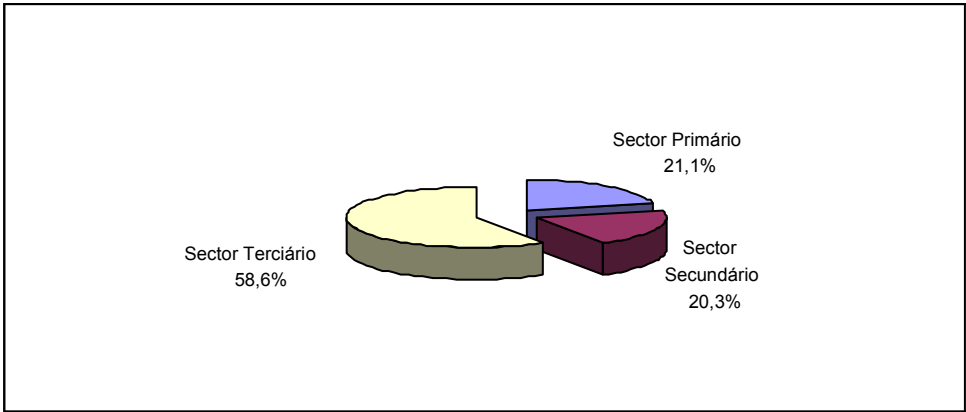


Figura 1. Contribuição dos três sectores económicos para o PIB

3.1.4. Visão global sobre o ambiente

Apesar da sua pequena dimensão, São Tomé e Príncipe possui vários tipos de ecossistemas e as espécies endémicas abundam. Os ecossistemas terrestres compreendem florestas de nevoeiro, florestas de sombra, floresta seca, savana e mangais.

Das 895 espécies de plantas superiores inventariadas no país, 134 são endémicas. A avifauna (7 endémicas) e 9 espécies de anfíbios (todas endémicas). 105 espécies de peixes foram identificadas, para além de moluscos, crustáceos, quelónios e cetáceos. A ilha de Príncipe é mais rica em espécies demersais (a produtividade é estimada em cerca de 7.000t.an⁻¹) porque possui uma plataforma maior que a de São Tomé (ENPAB, 2004).

Segundo o diagnóstico aprofundado sobre os problemas ambientais de São Tomé e Príncipe, realizado pelo Plano Nacional do Ambiente para o Desenvolvimento Durável (PNADD) em 1997, a falta de saneamento, a falta de acesso à água potável, a desflorestação, a perda da diversidade biológica, a erosão costeira, a poluição dos rios e a expansão desordenada das zonas urbanas constituem as maiores preocupações ambientais do país por causa dos seus impactos negativos sobre o ambiente e a saúde.

Para fazer face à problemática da gestão do ambiente, o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe dotou-se de uma série de instrumentos de política geral na perspectiva de garantir o desenvolvimento durável, a gestão racional dos recursos, bem como a redução da pobreza. De entre os documentos podemos citar os seguintes:

- ✓ Plano Nacional do Ambiente para o Desenvolvimento Durável (PNADD),
- ✓ Estratégia Nacional e Plano de Acção da Biodiversidade (ENPAB),

- ✓ Estudo nacional das Perspectivas a Longo Prazo (NLTPS),
- ✓ Estratégia de Redução da Pobreza (DSRP),
- ✓ Lei Quadro do Ambiente,
- ✓ Lei das Florestas,
- ✓ Lei das Pescas
- ✓ Lei de Criação do Parque Nacional,
- ✓ Lei sobre a Fauna e a Flora e as Áreas Protegidas,
- ✓ Decreto sobre a Exploração das Terras Inertes, particularmente sobre a Extracção de Areia
- ✓ Lei da Caça,
- ✓ Decreto sobre os Resíduos Sólidos,
- ✓ Decreto sobre o Impacto Ambiental,
- ✓ Carta de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural;
- ✓ Plano Director dos Pântanos e Plano de Gestão dos Resíduos Sólidos ;
- ✓ Estratégia Nacional para a Igualdade e Equidade de Género em São Tomé e Príncipe

Apesar dos esforços desenvolvidos para a melhoria da gestão do ambiente, a maioria dos grandes problemas ambientais diagnosticados pelo PNADD persistem ainda hoje, devido, principalmente, à falta de formação e informação, de sensibilização e da não aplicação da legislação.

No que diz respeito ao **saneamento**, o abastecimento em água potável é assegurado em 82% da população nacional. Mas apenas 20% tem acesso à água potável canalizada. Uma boa parte da população dos bairros pobres e das periferias das aglomerações, não tem acesso à água potável. Essas populações abastecem-se a partir das fontanários, das fontes, dos poços e das reservas cujas normas de potabilidade das águas não estão garantidas. Para além das cidades que dispõem de sistemas de recolha, os resíduos nacionais municipais, são depositados em terrenos desocupados, às vezes em valas, ou são simplesmente queimados. Todos esses resíduos sólidos recolhidos (domésticos, comerciais, hospitalares, etc.) são misturados numa mesma lixeira situada na cidade de São Tomé (Lixeira de Penha).

No que diz respeito à erosão costeira, ela resulta da extracção desordenada e irracional de areia para a construção civil. Este fenómeno ameaça fortemente algumas infra-estruturas existentes e contribui para a destruição dos habitats dos mangais, das tartarugas marinhas e constitui assim, uma ameaça potencial para o desenvolvimento do turismo.

3.2. QUADRO INSTITUCIONAL, POLÍTICO E LEGISLATIVO

3.2.1. Política em matéria de ambiente e desenvolvimento durável e quadro legislativo geral

3.2.1.1. Política de ambiente e desenvolvimento durável

A implementação da política em matéria do ambiente em São Tomé e Príncipe é uma preocupação que data da independência em 1975 com a criação do Ministério de Equipamento Social e Ambiente. Por outro lado, a Lei-quadro n.º10/99 de 15 Abril de 1999 dispõe o seguinte : « Todo o cidadão tem direito a um ambiente humano ecologicamente equilibrado e o dever de o defender. » Ela consagra a tomada de consciência do povo Sãotomense para as questões ambientais.

Esta preocupação tornou-se uma questão de Estado após a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Durável realizada em Rio de Janeiro, Brasil, em Junho de 1992, na qual os países representados pelos respectivos Chefes de Estado, manifestaram a sua vontade política em contribuir junto da Comunidade Internacional com vista à promoção do desenvolvimento durável. Trata-se de um desenvolvimento socialmente equilibrado, ecologicamente viável, economicamente eficaz e capaz de, entre outros, reduzir as disparidades entre os ricos e os pobres.

Após Rio, o país enveredou-se, definitivamente na implementação da gestão racional do ambiente e desenvolvimento durável através da adopção de uma série de instrumentos adequados.

Um dos instrumentos da política do ambiente é o Plano Nacional do Ambiente para o Desenvolvimento Durável (PNADD) que foi elaborado no âmbito do Programa Capacidade 21. O objectivo deste Plano é de reforçar as capacidades nacionais com vista a integração do conceito de durabilidade e o imperativo da gestão do ambiente no processo de desenvolvimento nacional.

A implementação do PNADD vai dotar o país de um quadro estratégico operacional que permite garantir um desenvolvimento socio-económico em harmonia com a preservação do ambiente e dos recursos do país. Este plano comporta 8 programas, de entre os quais, um programa sobre as substâncias químicas e os resíduos tóxicos, que tem como objectivos:

- Reduzir a utilização de pesticidas e outros produtos tóxicos na agricultura;
- Reforçar as capacidades institucionais do Centro de Investigação Agronómica e Tecnológica;
- Construir incineradores nos centros de saúde;
- Promover a agricultura biológica;
- Eliminar os stocks de produtos químicos tóxicos ultrapassados na zona de Praia das Conchas.

Para além do PNADD, São Tomé e Príncipe dotou-se igualmente, de outros documentos importantes com vista a garantir a protecção do ambiente, nomeadamente, o Estudo Nacional de Perspectivas a Longo Prazo (NLTPS), a Estratégia Nacional e o Plano de Acção da Biodiversidade (ENPAB), a Estratégia de Redução da Pobreza (DSRP) e a Carta de Política Agrícola e de Desenvolvimento Rural.

O Estudo Nacional de Perspectivas a Longo Prazo (NLTPS) é uma reflexão que o Governo de São Tomé e Príncipe efectuou com o objectivo de dispor de uma visão a longo prazo do desenvolvimento do país no horizonte 2025. Esse estudo constitui um projecto de sociedade a longo prazo que permitirá ao país melhorar a sua governação, ter uma economia próspera e competitiva, promover a cultura nacional e garantir ao cidadão um bem estar social.

O documento “A Estratégia Nacional e o Plano de Acção da Biodiversidade”, constitui um passo, de grande importância para o futuro do ambiente em geral e para a biodiversidade Sãotomense, em particular. A estratégia e as acções propostas relativas aos quatro ecossistemas definidos pelo país, nomeadamente, o Ecossistema Costeiro e Marinho, o Ecossistema das Águas Interiores, o Ecossistema Florestal e o Ecossistema Agrário, contém medidas que deverão ser implementadas a curto, médio e longo prazos ao nível nacional com o concurso da comunidade internacional.

A Estratégia Nacional de Redução da Pobreza não toma em consideração de forma explícita, os programas e estratégias específicos relativos ao ambiente, nomeadamente, a segurança química *produtos químicos, POPs, etc. a biodiversidade, a luta contra a desertificação, as mudanças climáticas, a gestão integrada dos recursos hídricos, etc. Entretanto, esse documento reconhece a necessidade de garantir a protecção do ambiente, que se tornou necessário pelas consequências negativas de uma contínua degradação do bem-estar das populações e sobre o desenvolvimento durável.

De notar que as acções previstas nos Programas dos sucessivos Governos tomam em conta o conjunto das preocupações relativas ao desenvolvimento durável que passa pela integração da problemática ambiental na política nacional de desenvolvimento.

É importante também assinalar que São Tomé e Príncipe, após a Conferência de Rio, produziu alguns relató-

rios que traduzem a preocupação relativa à protecção do ambiente. Trata-se, entre outros dos seguintes:

- ✓ Os principais Elementos da Estratégia Ambiental;
- ✓ Relatório de Rio + 10 ;

3.2.1.2. Quadro legislativo

Os fundamentos jurídicos da política ambiental de São Tomé e Príncipe encontram-se na Constituição e nas leis, nos decretos, nos despachos ministeriais e nos regulamentos.

Quanto aos actos legislativos e regulamentares, distinguem-se duas categorias de textos adoptados pelo Governo Sãotomense : os textos de carácter global e os textos sectoriais.

Os textos de carácter global são aqueles cujos objectivos pretendem abarcar o ambiente em toda a sua complexidade. É assim que por exemplo foi adoptada a Lei-Quadro do Ambiente (Lei n.º 10/99 de 15 de Abril de 1999). Esta lei define as bases da política para o desenvolvimento durável, segundo a Constituição Política e a Declaração de Rio'92 sobre o Ambiente e Desenvolvimento.

Os textos sectoriais, por seu lado, são aqueles que são adoptados para reger e regulamentar um determinado sector do ambiente.

Neste sentido, São Tomé e Príncipe adoptou as seguintes leis:

- Lei n.º 9/2001 de 31 de Dezembro de 2001, sobre as Pescas e Recursos Haliêuticos;
- Lei n.º 5/2001 de 31 de Dezembro de 2001 sobre as Florestas;
- Lei n.º 11/99 de 31 de Dezembro de 1999 sobre a Fauna, Flora e Áreas Protegidas;
- Lei n.º 3/91 de 31 de Julho de 1991 relativa à propriedade fundiária;
- Decreto-lei n.º 59/80 XXXX relativo ao código sanitário da saúde pública;
- Decreto-lei n.º 51/91 de 7 de Dezembro de 1991 que estabelece os critérios sobre a distribuição das terras agrícolas;
- Decreto-lei n.º 63/81 de 31 de Dezembro de 1981 sobre a protecção, exploração e gestão dos recursos marinhos da Zona Económica Exclusiva (ZEE);
- Decreto n.º 35/99 de 12 de Dezembro de 1999 sobre a extracção das terras inertes, particularmente sobre a extracção de areia;
- Decreto n.º 36/99 de 31 de Novembro de 1999 sobre a gestão dos resíduos sólidos;
- Decreto n.º 37/99 de 31 de Novembro de 1999 sobre a avaliação do Impacto Ambiental;
- Despachos do Ministro da Agricultura n.º. 1 ; n.º 4 e 23/GMAP/96 de XXXX sobre o corte das árvores.

Os projectos de legislação que regulamentam a importação, produção utilização, armazenamento e eliminação dos produtos químicos, a regulamentação sobre a caça, a lei para a criação do parque nacional Obô de São Tomé e Obô de Príncipe, a lei de conservação das tartarugas marinhas, o plano director dos pântanos e o plano de gestão dos resíduos sólidos, figuram entre os textos sectoriais ainda não aprovados e não adoptados.

De uma forma geral, pode-se dizer que o país possui um quadro legislativo propício para apoiar o seu desenvolvimento durável, mas é preciso que mecanismos sejam criados para a implementação dos programas.

3.2.2. Funções e Responsabilidades dos Ministérios, Organismos Públicos e outras Instituições Governamentais que têm a ver com o ciclo de vida dos POPs

No organigrama do Governo actual, a instituição central que se responsabiliza pelas questões do ambiente é o Gabinete do Ambiente, criado pelo Decreto-lei nº19/2000 de 28 de Julho de 2000 que cria o Ministério das Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente (MIRNE). A função do Gabinete do Ambiente é de coordenar e executar as actividades e as políticas governamentais, no sector do ambiente.

Vários outros ministérios e instituições públicas intervêm no domínio do ambiente por causa da sua complexidade e do carácter transversal de várias questões.

De modo a garantir a coordenação intersectorial dos diferentes actores na matéria do ambiente, a Comissão Técnica do Ambiente (CTNA) foi criada no âmbito da Lei-Quadro do ambiente.

O quadro institucional da gestão do ciclo de vida dos POPs implica diversos ministérios técnicos e organismos internacionais, tais como :

✓ O Decreto-Lei nº19/2000 de 28 de Julho de 2000 sobre as atribuições, organização e funcionamento deste ministério indica no seu artigo 1º que o Ministério das Infra-estruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente é responsável pela coordenação, execução e controlo da política do Governo nos domínios das infra-estruturas, transportes e comunicações, ambiente e recursos naturais. O Gabinete do Ambiente é o ponto focal institucional no quadro da Convenção de Estocolmo sobre os POPs.

✓ O **Ministério da Economia** (ME): Segundo o Decreto-lei n.º 17/2000 de 28 de Julho de 2000 sobre as atribuições, organização e funcionamento do Ministério tem por função conduzir, executar e controlar a política do Governo nos domínios da agricultura, pesca, turismo, indústria, comércio e inspecção das actividades económicas.

Infelizmente, as atribuições deste Ministério não tomam em consideração as preocupações relativas ao controlo, gestão, importação, comercialização e utilização dos produtos químicos.

Este Ministério é um actor principal pela implementação da Convenção em diferentes aspectos tais como a homologação dos pesticidas, controlo do movimento interno dos pesticidas, promoção das alternativas aos pesticidas POPs, a pesquisa-desenvolvimento, o seguimento da contaminação dos géneros alimentícios e dos solos pelos POPs, etc.,

✓ O **Ministério da Planificação e das Finanças** (MPF): Este ministério rege-se pelo Decreto-lei n.º 16/2000 de 28 de Julho que define as atribuições, a organização e o funcionamento do Ministério. Tem a sua área de intervenção na implementação, nomeadamente sobre os aspectos financeiros. Nos termos do artigo 15º desse decreto, a Direcção das Alfândegas tem por função, adoptar medidas de protecção da saúde pública, cooperação com os serviços técnicos respectivos de outros ministérios, relativamente à prevenção da entrada de pessoas, animais ou encomendas cuja natureza poderia pôr em perigo a saúde dos residentes.

Essa Direcção está implicada no controlo nas fronteiras das entradas de mercadorias entre as quais, os produtos químicos em geral e portanto, os POPs e os artigos e equipamentos que os contêm eventualmente. A aplicação das directivas internacionais em matéria de identificação e de etiquetagem dos produtos químicos (Sistema Harmonizado Global de etiquetagem e de identificação, preconizado pela SAICM: Strategic Approach for Integrated Chemicals Management) é, obviamente, uma das competências dessa Direcção.

✓ O **Ministério da Saúde e Desporto**: O Decreto-lei n.º n.º 20/2000 de 28 de Julho de 2000 que define as atribuições, organização e funcionamento deste Ministério, explicita no seu artigo 1º que o Ministério da Saúde Pública é responsável pela definição da política nacional de saúde e desporto, exerce as funções correspondentes normativas, promove e avalia a sua execução.

Este Ministério utiliza os pesticidas na luta antivectorial. Por outro lado, o tratamento das pessoas intoxicadas é uma das suas competências. Poder-se-ia prever no âmbito da implementação da Convenção de Estocolmo a criação de um centro nacional de informações toxicológicas ou de um Centro de anteposição.

Ao nível descentralizado, existem núcleos locais do ambiente para cada um dos distritos e a Região Autónoma de Príncipe. São pontos focais do Gabinete do Ambiente na comunidade e são, geralmente, convidados a participar nos seminários organizados pelo Gabinete do Ambiente, assim como outras partes envolvidas em matéria de ambiente.

3.2.3. Obrigações e compromissos internacionais a tomar em consideração

No plano internacional, São Tomé e Príncipe ratificou as três (3) convenções internacionais em matéria de protecção do ambiente, designadamente

- Convenção Quadro das nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas ;
- Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica;
- Convenção de Luta contra a Desertificação.

O Governo empreendeu esforços importantes para implementar as actividades de capacitação no âmbito da Convenção sobre a Biodiversidade, da Convenção sobre as Mudanças Climáticas e da Convenção de Luta contra a Desertificação.

As outras convenções que têm ligações directas com a Convenção de Estocolmo são as seguintes: a **Convenção de Roterdão** sobre o procedimento de consentimento prévio com conhecimento de causa aplicável à determinados produtos químicos e pesticidas perigosos que são objecto de um comércio internacional; a **Convenção de Bamako** sobre a interdição de importar para África resíduos perigosos e controlo dos movimentos transfronteiriços e a gestão dos resíduos perigosos em África; e a **Convenção de Basileia** sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e a sua eliminação. Esses movimentos estão em fase de ratificação. A Convenção de Estocolmo sobre os POPs tem, por outro lado, sinergias em termos de implementação com as convenções seguintes:

- Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas ;
- Convenção das nações Unidas sobre a Diversidade Biológica;
- Convenção das Nações Unidas de Luta contra a Desertificação

O Índice Fitossanitário (ACTA), o Índice regional agro-pesticida para a África (CIRAD CNEARC), o Índice Nacional terapêutico (de Portugal e da OMS), Directivas da FAO * (FAO), os Manuais de utilização dos Produtos químicos (BAYER), são os instrumentos legais que tratam da gestão dos produtos químicos que o país deveria tomar em consideração como complementos às obrigações da Convenção sobre os POPs.

A constatação geral é que essas convenções importantes experimentam muitas dificuldades na sua implementação. A razão principal é o fraco orçamento de que dispõe o Estado e a dificuldade de mobilização de fundos externos para financiar essas convenções.

3.2.4. Princípios que estão na base da legislação e da regulamentação em vigor em relação aos POPs

Os princípios directores de protecção do ambiente estão definidos na Lei-Quadro do ambiente, de conformidade com as disposições da Constituição Política e na declaração de Rio’92 sobre o Ambiente e Desenvolvimento.

De entre esses princípios, podemos citar:

- ✓ O princípio de prevenção;
- ✓ O princípio de respeito pela capacidade de carga dos ecossistemas;
- ✓ O princípio da gestão adequada, utilização e reutilização;
- ✓ O princípio da participação;
- ✓ O princípio do acesso à formação;
- ✓ O princípio de acesso aos sistemas de educação e formação;
- ✓ O princípio de responsabilização;
- ✓ O princípio de recuperação;
- ✓ O princípio de utilizador-pagador;
- ✓ O princípio de poluidor-pagador;
- ✓ O princípio do equilíbrio e integração;
- ✓ O princípio da operação internacional.

De entre os princípios mais importantes, pode-se destacar o princípio da prevenção, o princípio da educação e formação e o princípio da participação.

3.2.5. Principais métodos e abordagens utilizados na gestão dos POPs e pesticidas que os contêm, e particularmente as disposições com vista a sua aplicação

Tendo em conta a ausência actual de uma legislação e de um organismo responsável para o controlo da importação, produção, comercialização e utilização dos produtos químicos (incluindo os POPs), uma gestão eficaz e racional dos produtos POPs deve seguir os métodos e abordagens seguintes:

- ✓ a adopção e aplicação de uma legislação que regulamenta a importação, os modos de produção, a utilização, o armazenamento e a eliminação dos produtos químicos em geral e particularmente os POPs;
- ✓ a implementação de um programa de Informação, Educação e Comunicação (IEC) no terreno junto das comunidades locais ;
- ✓ a criação de um quadro institucional como a Autorização Provisória de Venda (APV);
- ✓ a criação de um Serviço Nacional de Protecção dos Vegetais e Controlo Fitossanitário (SPVCF);
- ✓ a criação de um mecanismo de controlo do respeito desta regulamentação.

A formação dos agricultores sobre as boas práticas agrícolas, incluindo a implementação dos métodos de luta com pesticidas de origem vegetal e as técnicas cultu-

rais ou de conservação dos géneros alimentícios com fraca taxa de pesticidas.

3.3. A QUESTÃO DOS POPS EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

De origem essencialmente antrópica, persistentes, bio-acumuladores e sujeitos ao transporte transfronteiriço a longas distâncias, longe das suas fontes de origem, os POPs são “viajantes sem fronteiras” que não escapam a nenhuma nação no mundo e contaminam mais ou menos gravemente o ambiente nos seus compartimentos biótico e abiótico. De entre outros efeitos nocivos, os POPs enfraquecem a saúde genésica, os desempenhos intelectuais e as defesas imunitárias; suspeita-se que sejam cancerígenos e capazes de provocar malformações congénitas, etc.

São Tomé e Príncipe não poderia portanto, estar isento da problemática dos POPs: os humanos e o seu quadro de vida estão, sem dúvidas expostos em certa medida aos efeitos dos POPs utilizados voluntariamente (substâncias inscritas nos Anexos A e B da Convenção) ou produzidos não intencionalmente (substâncias inscritas no Anexo C da Convenção).

Como acontece em vários países em desenvolvimento, a questão da segurança química à qual se associa o problema dos POPs ainda não foi ainda tratada em São Tomé e Príncipe com o nível de prioridade com que deveria ser. Com efeito, esta questão tem uma ligação muito estreita com a saúde das populações. Assim, tal como foi colocada pela Convenção de Estocolmo, para fins de protecção da saúde humana e do ambiente, a questão dos poluentes orgânicos persistentes é relativamente nova e mal entendida em vários dos seus aspectos em São Tomé e Príncipe pelos decisores, trabalhadores e a população em geral.

Decidido a ter uma participação activa na comunidade internacional nos seus esforços de luta contra os efeitos nocivos dos POPs, ao nível mundial, São Tomé e Príncipe participou nas negociações para a elaboração do texto da Convenção que veio assinar em 3 de Abril de 2002, tendo-o ratificado através do Decreto Presidencial n.º 3/2006 de 08 de Fevereiro de 2006.

Na sua qualidade de Estado assinante da Convenção, São Tomé e Príncipe beneficiou de um apoio inicial do Fundo Mundial para o Ambiente (FEM) para a realização de actividades de capacitação no quadro de um Projecto intitulado: Actividades de capacitação com vista a facilitar a acção inicial para a implementação da Convenção de Estocolmo sobre os poluentes orgânicos persistentes (POPs) em São Tomé e Príncipe.

O objectivo principal do projecto de actividades de capacitação era de assistir São Tomé e Príncipe na preparação do seu Plano Nacional de Implementação da Convenção de conformidade com o artigo 7. Por outro lado,

esse projecto devia ajudar no reforço das capacidades nacionais de gestão dos POPs, maximizar o engajamento do Estado e facilitar a ratificação da Convenção.

A Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (ONUDI) foi escolhida por São Tomé e Príncipe como agência de execução do FEM para assistir na implementação do projecto.

No plano nacional, o Ministério do Ambiente, Infra-estruturas e Recursos Naturais, através do Gabinete do Ambiente é a Agência nacional de execução do projecto de actividades de capacitação.

Esse projecto permitiu de proceder, pela primeira vez a uma análise da situação sobre a questão dos POPs em São Tomé e Príncipe. Foram assim efectuados os primeiros inventários sobre as fontes e as quantidades de resíduos, enquanto que a questão relativa à exposição da saúde humana e do ambiente aos POPs foi analisada. Por outro lado, a avaliação dos meios nacionais com vista a uma gestão dos produtos químicos, incluindo os POPs foi feita através da elaboração do perfil químico nacional com o apoio financeiro da UNITAR. Esses inventários e avaliações esclarecem, doravante o suficiente sobre a problemática dos POP em São Tomé e Príncipe e será apresentada neste sub-capítulo em jeito de natureza e quantidades de resíduos, das políticas e do quadro regulamentar pertinentes existentes, os impactos socio-económicos, sanitários e ambientais e as propostas de abordagens de solução.

3.3.1. Avaliação dos produtos químicos inscritos no anexo A (Parte I) : Pesticidas POPs

As substâncias visadas na primeira parte do Anexo A da Convenção são os pesticidas organoclorados de primeira geração: Aldrin, Clordane, Dieldrin, Endrin, Heptacloro, Hexaclorobenzeno (HCB), Mirex e Toxafeno.

O primeiro inventário nacional sobre os pesticidas POPs foi realizado em todo o território nacional, segundo o método de inspecção física, de conformidade com as regras da FAO. Os dados procurados diziam respeito sobre a identidade dos pesticidas POPs, as quantidades utilizadas ou a venda, os domínios de utilização, os stocks de pesticidas obsoletos e as práticas de sua eliminação, os sítios potencialmente contaminados pelos pesticidas POPs bem como a regulamentação, o nível de sensibilização dos diferentes intervenores, as infra-estruturas e as capacidades nacionais de monitorização, os dados de controle disponíveis e os grupos sociais vulneráveis.

São Tomé e Príncipe não é um produtor nem exportador de pesticidas POPs. Mas no passado, na época colonial, foram importados e utilizados POPs, (Endrin, Dieldrin heptacloro, mirex, toxafeno, aldrin), tanto na agricultura como em saúde pública. Todas as substâncias visadas no anexo A (Parte I) já não são utilizadas ofi-

cialmente em São Tomé e Príncipe, nem na agricultura nem em saúde pública.

Na agricultura, esses produtos são actualmente substituídos pelos produtos orgânicos biodegradáveis, nomeadamente (tiodan, orthéne, decis, fenitrotrion, temik, phos-toxin, etc.). Na luta anti-vectorial utiliza-se piretneíóides de síntese, tais como: α -Cypermethrine (pulverização intra-domiciliar) e o Deltamethrin e Permethrin (impregnação dos mosquiteiros). Nenhum stock ultrapassado de pesticida do Anexo A foi encontrado durante o inventário.

O estudo revela também a ausência de legislação correspondente e a não adesão do país a determinadas convenções importantes, tais como a Convenção de Roterdão (PIC) e a Convenção de Basileia (Transporte transfronteiriço de resíduos perigosos).

O país não dispõe actualmente de recursos humanos, materiais e financeiros suficientes para fazer face à gestão racional de pesticidas POPs. Por outro lado, a ausência de um organismo responsável pelo controlo da importação, produção, comercialização e utilização dos produtos químicos perigosos merece uma atenção particular no quadro da implementação da Convenção sobre os POPs em matéria de cooperação internacional.

3.3.2. Avaliação sobre os produtos químicos do Anexo A, Parte II (PCB)

Os PCB foram logicamente importados pelo país para utilização no domínio da produção e da distribuição da electricidade como constituintes de fluidos dieléctricos nos transformadores e condensadores.

Os resultados do inventário efectuado em 2005 são incompletos e não permitem fazer uma projecção no tempo (histograma de idades e histograma das quantidades de 2005 a 2025) das quantidades de fluidos dieléctricos com PCB e seus resíduos.

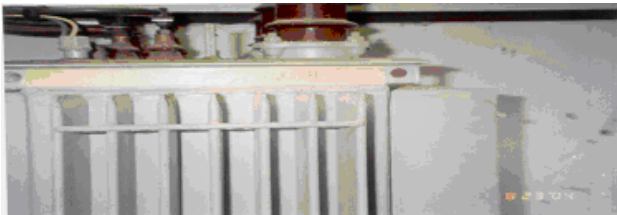
Os PCB foram recenseados nos sítios que dispõem de transformadores, assim como noutros equipamentos eléctricos como por exemplo, os condensadores e disjuntores.

Foto 1



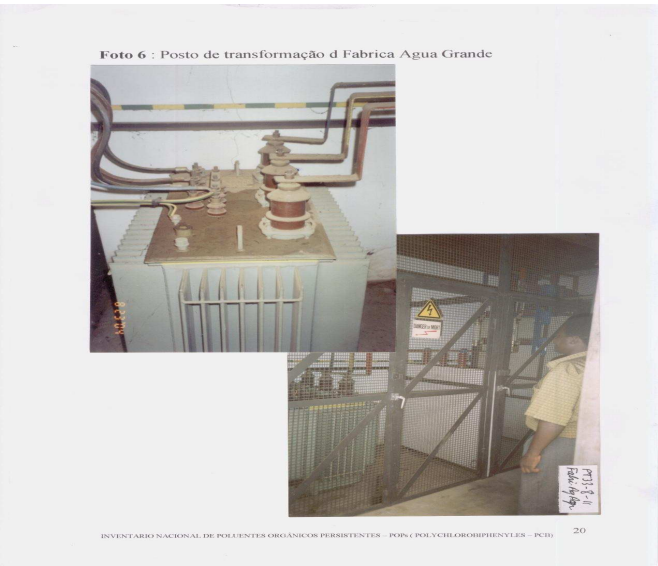
No total dos equipamentos inventariados foram detec-
tados 129 transformadores e 17 condensadores e disjun-
tores, estimado em 17,5 toneladas de líquido dieléctrico
suspeitos com PCB. O inventário demonstrou que apenas
um transformador observado na Fábrica de Confeções
de Água Grande contém 235 Kg de líquido dielectrico
com PCB.

Foto 2



Quarenta e cinco (45) transformadores (48% do total
recenseados) contém informações sobre a quantidade de
óleos suspeitos com PCB, mas os nomes dos líquidos
dielectricos assim como os nomes dos produtores não são
descritos. Os restantes não identificados são presumidos
com PCB.

Foto 3



A quantidade de equipamentos fora de serviço prová-
veis com PCB é de 17 disjuntores de 6 a 30 KV. Quanto
aos equipamentos eléctricos em serviço, o inventário
detectou **127** equipamentos supostos estarem contamina-
dos com os PCB.

Dois equipamentos suspeitos com PCB apresentam
fugas de óleo dieléctrico nos postes eléctricos da Concei-
ção e das Alfândegas.

Foram identificados dezassete (**17**) disjuntores no
stock da EMAE, datados de 1940 e 1950 que foram sub-
stituídos em 2000 pelos disjuntores internos SF6
ORTHOFLUOR tipo FP.

Foto 4



**Transformadores desmantelados nas oficinas da
EMAE**

Dos **129** transformadores inventariados, **36** estão em
cabine, **83** em altos postes eléctricos e **2** têm fugas. No
total **83** transformadores dos altos postes foram identifi-
cados nos **123** sítios visitados. Os equipamentos eléc-
tricos nos postes destinados à distribuição pública de ener-
gia eléctrica são essencialmente transformadores

Quadro n.º 4– Equipamentos recenseados em STP,
2004.

Designação	Quant.	Localização	Fabricante	Quantidade (Ton/Kg)
Sítios Visitados	123	Rede Eléctrica do país	Ver anexo	
Equip. Registados	146	-----	-----	
Transformadores	129	Rede Eléctrica do país e Empresas	Ver anexo	
Com PCB	1	Fabrica de Agua Grande	Pauwels Transfo	235 kgs
Suspeito	146	Rede Eléctrica do país e Empresas	-----	
Com Placa	45	Rede Eléctrica do país e Empresas	Ver anexo	
Sem Placa	84	Rede Eléctrica do país e Empresas	Ver anexo	
Na Cabine	36	Capital do país e outros bairros	Ver anexo	
Altos Postes	83	Redes rurais e fora da cidade	Ver anexo	
Em Stock	0	-----	-----	
Com Fugas	2	Altos postes Conceição e Alfândega	Ver anexo	
Em Serviço	127	Rede Eléctrica do país e Empresas	Ver anexo	
Fora de Serviço	2	Trindade e Fabrica de Agua Grande		
Disjuntores	17	Ateliers da EMAE	EFACEC e MAGRINI	

A finalização desse inventário (inspecção física dos
equipamentos eléctricos, teste de despistagem dos PCB,
etiquetagem dos equipamentos com PCB) é uma priori-
dade do plano de acção da gestão dos PCB e dos equi-
pamentos que os contém no quadro da implementação do
PNI.

**3.3.3. Avaliação do Diclorodifénitricloroetano
(DDT); Anexo B**

À semelhança dos pesticidas visados no Anexo A, o
DDT nunca foi produzido industrialmente em São Tomé
e Príncipe. Mas, à semelhança dos seus congéneres orga-
noclorados, foi importado para utilizações na agricultura
(cultura de cacau, de café e horticultura) e em saúde
animal. Em saúde pública, foi utilizado nomeadamente,
nas tentativas infrutíferas de erradicação do paludismo
por pulverização aérea em grande escala durante a época
colonial (1954) e muito depois, de 1981 a 1983. Neste
último período estima-se ter utilizado uma quantidade
total de 138 toneladas para fins de pulverização aérea,
que foi por fim abandonada por causa do surgimento da
resistência do mosquito.

Actualmente, na luta anti-vectoral por via química,
utiliza-se piretrinoides de síntese tais como α -
Cypermethrine (pulverização intra-domiciliar) e a Del-
tamethrin e Permethrin (impregnação de mosquiteiros).
Saliente-se que métodos de luta não químicos baseados
na profilaxia em mulheres grávidas, a sensibilização das
populações, as medidas de higiene e de saneamento do
meio e a utilização de barreiras mecânicas (mosquiteiro
simples, mosquiteiro impregnado, rede anti-mosquito,
etc.) constituem a pedra angular da estratégia actual de
luta contra o paludismo em São Tomé e Príncipe.

O inventário de 2005 permitiu notar que o maior stock
de pesticidas POPs é constituído de cerca de **500 Kg de
DDT** identificados num armazém em Morro Carregado,
distrito de Lobata na zona norte do país.

Perto deste armazém encontra-se um contentor de pes-
ticidas não identificados em proveniência do CIAT.
Foram observados fugas de produtos, rupturas das emba-
lagens ou ainda um início de oxidação externa dos vasi-
lhames. Trata-se de um sítio potencialmente contamina-
do.

3.3.4. Avaliação sobre os depósitos de substâncias químicas inscritas no anexo C

Contrariamente aos pesticidas POPs e aos PCB, que são produzidos voluntariamente pelo homem para diferentes usos, os policlorodibenzodioxinas (PCDD ou dioxinas) e os policlorodibenzofuranos (PCDF ou furanos) nunca foram objecto de uma produção em larga escala para qualquer tipo de aplicação.

Pelo contrário, essa categoria de POPs que engloba 135 congéneres de PCDD e 75 de PCDF é produzida de forma accidental como subprodutos dos processos de combustão (incineração à altas temperaturas, queima da biomassa, combustão dos combustíveis fósseis, etc.), de determinados procedimentos industriais (metalúrgicos, químicos. Papelaria, mineiros, etc.) e também de determinados processos biológicos (biometalização, compostagem, etc.)

Para além dos PCDD/PCFD, o Anexo C visa também o hexaclorobenzeno (HCB) e os PCB que se formam como subprodutos involuntários nas mesmas condições que se produzem as dioxinas e os furanos. Os POPs não intencionais estão essencialmente ligados às actividades antrópicas, mas existem também fontes naturais (actividade vulcânica). Essas não são visadas pela Convenção.

A metodologia estandardizada que é recomendada pelo PNUE para o inventário dos subprodutos não intencionais (Toolkit) diz respeito apenas, por enquanto, à identificação das diferentes fontes de produção de dioxinas e furanos e a sua quantificação. É de conformidade com esta metodologia, baseada na identificação das fontes, determinação das suas estatísticas de actividade e a utilização de factores de emissão, que o inventário nacional inicial das dioxinas e furanos foi realizada em São Tomé e Príncipe em 2005.

De todos os POPs, as dioxinas e furanos são os menos conhecidos, ou mesmo quase desconhecidos no país e muito poucos Sãotomenses tiveram a ocasião de ouvir falar deles.

O inventário em São Tomé e Príncipe dessas substâncias, permitiu identificar a incineração de resíduos (domésticos e biomédicos), os procedimentos de combustão não controlados e o transporte, como sendo as principais fontes de emissão das dioxinas e furanos.

Foto 5 Lixeira de penha



Quadro n.º 5: Inventário nacional das dioxinas e furanos em São Tomé e Príncipe em 2005.

Cat.	Categorias das Fontes	Produção anual (g TEQ/a)					Total
		Ar	Agua	Terra	Produto	Resíduos	
1	Incineração de resíduos	NA	NA	NA	NA	NA	NA
2	Produção de metais ferrosos e não ferrosos	NA	NA	NA	NA	NA	NA
3	Produção de electricidade e aquecimento	0,75	NA	NA	NA	0,01	0,76
4	Produção de produtos mine-rais	NA	NA	NA	NA	NA	NA
5	Transporte	0,00	NA	NA	NA	NA	0,00
6	Procedimentos de combustão não controlada	14,63	NA	0,03	NA	1,16	15,82
7	Produção de substâncias químicas, bens de consumo	NA	NA	NA	NA	NA	NA
8	Diversos	0,00	NA	NA	NA	NA	0,00
9	Eliminação	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
10	Pontos quentes						
1-9	Total	15,38	0,0	0,03	0,00	1,17	16,58

Fonte : Relatório sobre as dioxinas e furanos, 2005.

Ao todo, no final do inventário e do tratamento de dados recolhidos, o valor da emissão global das dioxinas e furanos em São Tomé e Príncipe foi de 16,58 gTEQ/ano em 2005.

3.3.5. Informações sobre os stocks e os sítios contaminados

3.3.5.1. Pesticidas POPs

O armazém de Morro Carregado é o maior grande stock de pesticidas Poluentes Orgânicos Persistentes – DDT que contém cerca de 500 kg desses produtos perigosos. Este armazém localiza-se na Praia das Conchas, distrito de Lobata na zona Norte da ilha de São Tomé. (Fig. XX).

Foto 7. Armazém de Morro Carregado



Perto desse armazém foi assinalada a existência de um contentor com produtos químicos em proveniência do CIAT.

O mau estado de armazenagem desses produtos faz deles uma ameaça efectiva à saúde humana e ao ambiente e poderá constituir uma fonte secundária de depósito de pesticidas POPs.

Foto 8 – Outro aspecto do Armazém do Morro Carregado



A assistência técnica e financeira no quadro do projecto conjunto *Africa Stockpile Programme* entre a União Africana e o Banco Mundial com o objectivo de libertar a África de todos os stocks de pesticidas obsoletos é uma oportunidade para São Tomé e Príncipe. É preciso desde já, fazer a sensibilização dos principais interessados nesta questão de modo a evitar-se a implementação de práticas de eliminação não ecológicas tais como o aterro selvagem (fonte de contaminação do solo e das águas).

A existência de um stock significativo de 500 Kg de DDT, de resíduos e do sítio potencialmente contaminado é um risco para a saúde humana e para o ambiente. A segurança urgente desse stock e dos resíduos correspondentes e a sua eliminação ecologicamente racional, a breve trecho, são um grande desafio para o país.

A breve trecho a segurança dos stocks deveria ser equacionada através da recolha e o agrupamento de todos os pequenos stocks individuais numa área de armazenagem temporária de conformidade com as normas internacionais.

Todas as principais partes interessadas terão responsabilidades importantes nessa actividade a ser realizada segundo os seus mandatos respectivos e as tarefas específicas que lhes couber realizar.

Quadro n.º 6: Lista provisória dos sítios potencialmente contaminados pelos POPs em STP

Sítio	Localização	Tipo de produto	Proprietário	Problemática
Armazém de Morro Carregado	Morro Carregado, Distrito de Lobata, região Norte de São Tomé	DDT	Ministério da Saúde	Riscos de exposição e de contaminação
Armazém do CIAT	Morro Carregado, Distrito de Lobata, região Norte de São Tomé	DDT	Ministério da Agricultura	Riscos de exposição e de contaminação
Armazém da antiga Projecto de erradicação do paludismo	Empresa Agrícola Agostinho Neto	DDT	Ministério da Saúde	Riscos de exposição e de contaminação
Fábrica de Água Grande	Chácara	PCB	Fábrica de Água Grande	Riscos de exposição e de contaminação
Central Térmica	Cidade de São Tomé	PCB	EMAE	Riscos de exposição e de contaminação

Fonte: Relatório Sectorial sobre os POPs, 2005

Na impossibilidade de se dispor actualmente de resultados de uma avaliação completa sobre a natureza da contaminação e a sua amplitude, bem como de uma análise correcta dos riscos sanitários e ambientais existentes, os sítios susceptíveis de colocar problema serão denominados neste documento «sítios potencialmente contaminados».

No entanto, não se pode falar necessariamente de um problema grave quanto a sítios potencialmente contaminados pelos pesticidas POPs e os seus resíduos em São Tomé e Príncipe e que ameaçaria a saúde humana e o ambiente. Os casos detectados dizem respeito aos arma-

zéns de stockagem de pesticidas privados ou públicos cujas preocupações estão indicadas no quadro5.

Não existe qualquer legislação sobre os stocks e os sítios contaminados pelos POPs em São Tomé e Príncipe.

3.3.6. Resumo sobre a produção, as utilizações e os resíduos futuros dos POPs

São Tomé e Príncipe não é um país produtor nem exportador de pesticidas POPs. Todas as substâncias visadas no Anexo A (Parte I) não são utilizadas oficialmente em São Tomé e Príncipe, nem na agricultura nem em saúde pública. Entretanto, a introdução e a comercialização ilegais dos produtos POPs são prováveis no país. Esses produtos são utilizados pelas populações numa ignorância total dos perigos a que possa estar sujeita a sua saúde.

3.3.7. Programas actuais de controlo dos resíduos e implicações sanitárias e ambientais

Não existe actualmente qualquer programa nacional de controlo dos resíduos dos POPs e das implicações sobre a saúde das pessoas e o ambiente em São Tomé e Príncipe.

3.3.8. Sistema de IEC e Mecanismo de troca de informação existentes

3.3.8.1. Sistema de informação, de educação e de comunicação

São Tomé e Príncipe não possui um mecanismo de informação, educação e comunicação destinado às populações sobre os perigos da utilização dos químicos em geral.

A ausência de um plano de gestão dos fluidos com PCB e outros resíduos, mostra que a questão dos PCB ainda não é vista em toda a sua gravidade, particularmente pelos quadros da EMAE. A este propósito, as acções de troca de informações e de formação destinadas aos diferentes pessoais da EMAE, o único produtor e fornecedor da energia eléctrica ao nível nacional, são indispensáveis. O mesmo se aplica aos responsáveis das outras estruturas que utilizam os equipamentos com PCB, os decisores, a sociedade civil e os gestores das lixeiras.

Apesar dos esforços realizados no âmbito de outros projectos em matéria de ambiente, muitos actores ignoram quase todas as convenções assinadas ou ratificadas pelo país em matéria de ambiente e muito particularmente aquelas relativas aos produtos químicos. A causa é a ausência de uma política do Governo para informar os

organismos não governamentais e as outras partes envolvidas sobre a gestão dos produtos químicos e, portanto, dos poluentes orgânicos persistentes.

No que diz respeito as dioxinas e furanos, as boas práticas ambientais no seio da população são poucas. A queima dos lixos a céu aberto, os fogos do mato e o consumo dos combustíveis lenhosos para fins energéticos domésticos e artesanais são as fontes maiores de dioxinas e furanos. Uma mudança de comportamento em relação ao ambiente impõe-se com acuidade.

Existe uma ignorância quase total sobre as questões de dioxinas e furanos em São Tomé e Príncipe, como aliás, nos restantes países da sub-região da África. A emissão das dioxinas e furanos é feita principalmente para o ar e todas as populações estão expostas quotidianamente a ela.

Na ausência de dados de controlo sobre o estado de contaminação, por exemplo, do grupo a risco que são as mulheres lactantes, a questão dos POPs não intencionais deve ser considerada como absolutamente prioritária para fins de sensibilização sobre as actividades quotidianas, fontes das emissões assim como para as necessidades de relatórios para a Conferência das Partes. As emissões nacionais actuais são quase modestas, mas a grande toxicidade e as vias de exposição (respiração, inalação de poeiras, depósito nos alimentos não protegidos, etc.) são factores agravantes com consequências patológicas tais como as doenças ligadas ao sistema respiratório.

É preciso dizer que no quadro das actividades de capacitação, algumas acções de sensibilização, informação e educação do público foram realizadas (rádio, televisão, imprensa escrita, ateliers, etc.), mas é preciso também reconhecer que muito falta por fazer, tendo em conta o baixo nível de educação das populações.

O objectivo que poderia visar o Gabinete do Ambiente é o de reexaminar a curto prazo, o sistema IEC de modo a torná-lo mais operacional para fins de uma implementação coordenada e integrada das diferentes estratégias e planos de acção.

3.3.8.2. Mecanismo de troca de informação com outras Partes à Convenção

Nos termos das disposições do Decreto-lei n.º 19/2000 de 28 de Julho de 2000 referente à atribuição e organização do Ministério dos Recursos Naturais e Meio Ambiente, este departamento deve coordenar a elaboração e a implementação da política nacional em matéria de ambiente. De conformidade com as suas atribuições, deverá desempenhar o papel de ponto focal institucional visado pelo artigo 9 da Convenção.

É evidente que um mecanismo de concertação será estabelecido entre o MRNMA, o Ministério dos Negó-

cios Estrangeiros e Cooperação e outros ministérios técnicos para as necessidade de implementação, de relatório da Convenção, participar na cooperação sub-regional, regional e internacional.

3.3.9. Actividades pertinentes dos parceiros da sociedade civil

As partes envolvidas da sociedade civil (ONG, associações profissionais, sindicatos, autoridades religiosas, etc.) são os grandes parceiros do governo no processo de desenvolvimento durável. Dentre os quais podemos citar:

- Zatona ADIL : ONG associação apoia as iniciativas de desenvolvimento local, intervêm em programas IEC em matéria de desenvolvimento local e no domínio sanitário.
- ONG MARAPA: tem por objectivo, proteger a zona costeira e diversas espécies em vias de desaparecimento. Apoia também as actividades de pesca artesanal e de outras pessoas que intervêm no sector de comercialização dos frutos de mar.
- Organização Promoção da Agricultura Biológica. Luta pela promoção da agricultura biológica. Nesse sentido, é uma organização muito activa no domínio da sensibilização e educação do mundo rural. Efectua estudos e inquéritos neste meio sobre as questões sobre os pesticidas.
- Centro de Investigação Agronómica e Tecnológica (CIAT), ocupa-se da pesquisa agrícola. A sua sede é em Potó, Madalena, distrito de Mé-Zochi.

Todos esses actores intervêm nos domínios da sensibilização, informação e educação e de formação do grande público.

Como complemento, está em curso no país o Projecto para elaboração da Segunda Comunicação Nacional sobre Mudanças Climáticas, cujo objectivo fundamental consiste em fazer o inventário de gases com efeito de estufa que é emitido por S.Tomé e Príncipe.

O referido projecto é financiado pelo Fundo Mundial de Ambiente, e gerido pelo PNUD.

No entanto, é preciso dizer que essas ONGs não dispõem de informações suficientes em matéria de segurança química. Trata-se, possivelmente de um problema de inacessibilidade à informação disponível por diversas razões: ausência de uma verdadeira estratégia nacional de IEC/CCC em matéria de segurança química; comunicação insuficiente entre as ONG e as estruturas detentoras das informações pertinentes; insuficiência de recursos humanos e materiais das ONG, etc.

De tudo o que foi dito anteriormente, conclui-se que o Gabinete do Ambiente, tendo em conta o seu papel em

matéria de política nacional de ambiente, deveria desenvolver a curto prazo uma estratégia de informação, educação e comunicação sobre os produtos químicos de forma geral, e dos POPs em particular. Um dos objectivos possíveis consistiria por exemplo, em dispor dentro de cinco anos, de uma componente integrada de IEC, específica à segurança química em geral, com ênfase particular sobre as convenções que se ocupam dos produtos químicos aos quais São Tomé e Príncipe é Parte. O ministério responsável pela comunicação deveria ser um parceiro privilegiado.

3.3.10. Situação das infra-estruturas técnicas disponíveis para proceder às avaliações, à gestão e à pesquisa-desenvolvimento sobre os POPs

No domínio das dioxinas e furanos, relativamente à gestão dos resíduos, o país dispõe de uma única lixeira oficial na ilha de São Tomé. O ambiente imediato da lixeira é caracterizado pela existência de uma pista rural, de um rio, um terreno baldio e um terreno agrícola. As operações efectuadas na lixeira são praticamente limitadas à descarga dos lixos trazidos e à queima dos mesmos a céu aberto. Saliente-se ainda a urbanização crescente à volta desta zona, marcada por uma certa hostilidade das populações contra a lixeira.

Ao nível nacional, relativamente às infra-estruturas técnicas de gestão e pesquisa desenvolvimento sobre os POP, existe um Laboratório no Centro de Investigação Agronómica e Tecnológica (CIAT), sob a tutela do Ministério da Agricultura, com infra-estruturas de base capazes de garantir a monitorização dos POPs. Esse centro dispõe de uma infra-estrutura de base que deverá ser consolidada e pessoal qualificado que deve ser capacitado de modo a efectuar entre outras, as análises químicas incluindo os POPs.

A criação de um programa nacional será indispensável para os despistar e seguir a evolução no tempo ao nível da contaminação dos POPs (sobretudo os pesticidas) em humanos, nos alimentos, na água e os noutros compartimentos do ambiente de modo a avaliar a eficácia das medidas existentes na realização do objectivo da Convenção

3.3.11. Recenseamento das populações ou meios abrangidos, estimativa da importância e da gravidade das ameaças que pesam sobre a saúde pública e a qualidade do ambiente

São Tomé e Príncipe ainda não efectuou um recenseamento das populações ou meios abrangidos pelos POPs. Por conseguinte, não existe qualquer banco nacional de dados sobre a matéria. Mas, os diferentes inventários realizados no quando da elaboração do PNI, demonstram que determinadas populações de São Tomé e

Príncipe estão expostas aos efeitos dos POPs, nomeadamente nos meios agrícolas onde os pesticidas POPs foram utilizados de forma maciça na agricultura.

A implementação efectiva de um programa de monitorização dos POPs, dotado de recursos apropriados e sustentáveis, é a condição *sine qua non* para dispor de um banco nacional de dados de vigilância. Não seria necessariamente a curto prazo, pois que a criação de um laboratório de toxicologia é oneroso, mas sim o reforço de capacidades humanas e técnicas de um laboratório existente, seleccionado de comum acordo pelos interessados (partes) para servir de referência na base de uma avaliação das capacidades dos laboratórios existentes nas estruturas indicadas anteriormente.

Não restam dúvida que tendo em conta o papel dos PCB num sector tão estratégico como o da energia (segurança nacional, indústria e emprego, saúde, turismo e hotelaria, etc.) a questão da sua eliminação seja de extrema importância para o país. O respeito pelo país das obrigações da Convenção nas datas de 2025 e 2028 de modo a resolver definitivamente o problema da gestão dos PCB líquidos (2025) e dos resíduos contaminados (2028) é altamente dependente da assistência financeira em benefício das Partes, países em desenvolvimento, no âmbito do artigo 13 de modo a suportar os custos adicionais eventuais.

3.3.12. Sistema de avaliação e de catalogação de novos produtos químicos

São Tomé e Príncipe não possui um sistema de catalogação de novos produtos químicos que poderia ser utilizado no quadro da avaliação das substâncias químicas de conformidade com o artigo 8 sobre os novos POPs.

Não existe em São Tomé e Príncipe uma autoridade competente que se responsabiliza pela avaliação e catalogação dos produtos químicos. Na realidade, essas tarefas deveria ser da competência do Ministério responsável pela Agricultura, através do Comité Nacional de Aprovação e Controlo de Produtos Químicos. Esse Comité, de carácter multidisciplinar e multisectorial deve respeitar as indicações das normas internacionais em matéria de segurança das substâncias químicas.

4. ESTRATÉGIAS E PLANOS DE ACÇÃO DO PLANO NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO
4.1. DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO

O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe (RDSTP)

Referindo-se à Lei nº7/90 de 10 de Setembro de 1990 sobre a promulgação da Constituição da Segunda República de São Tome e Príncipe, especialmente no seu artigo 10.d) que estipula que «O objectivo primordial do

Estado é de preservar o equilíbrio harmonioso da natureza e do ambiente»;

Tendo ainda no espírito que a Lei-quadro n.º 10/99 de 15 de Abril de 1999, Lei-Quadro do Ambiente da RDSTP, dispõe que: «todo cidadão tem direito a um ambiente humano ecologicamente equilibrado e tem o dever de o proteger»;

Considerando por outro lado que, tratando-se da segurança química, a referida lei comporta no seu artigo 38, disposições relativas ao « controlo da poluição e da contaminação do ambiente pela introdução de substâncias químicas.» e no seu artigo 39 disposições relativas à « luta contra os constituintes químicos pela aplicação de técnicas e tecnologias mais limpas, a gestão racional do ciclo de vida dos produtos químicos, a aplicação de técnicas preventivas orientadas para a reciclagem e a reutilização das matérias primas, a elaboração e a aplicação de uma legislação sobre a utilização, homologação e etiquetagem dos produtos químicos»;

Reconhecendo que os poluentes orgânicos persistentes são tóxicos, degradam-se dificilmente, acumulam-se nos organismos vivos e nos meios naturais e propagam-se pelo ar, água e espécies migratórias para além das fronteiras internacionais e são depositadas longe dos seus lugares de origem, nos ecossistemas terrestres e aquáticos;

Consciente dos perigos que corre a população Sãotomense exposta à poluentes orgânicos persistentes, particularmente as mulheres e através delas, as gerações futuras;

Preocupado em responder aos seus compromissos assumidos no âmbito da Acção 21 nos seus capítulos 6, 9 e 19 que recomendam, entre outros, aos Governos de:

(i) Criar programas de luta contra todas as formas de poluição atmosférica (...); controlar a distribuição e a utilização dos pesticidas de forma a limitar os riscos para a saúde;

(ii) Incitar as colectividades humanas a elaborar e a utilizar formas de energia mais eficazes e menos poluentes; estimular os meios de transporte pouco poluentes;

(iii) Limitar ou interditar as substâncias tóxicas com efeito pouco durável ou bio-acumuladoras, bem como os produtos cuja utilização não pode ser eficazmente controlada; fornecer ao público informações sobre os riscos químicos em linguagem corrente dos utilizadores; limitar ou interditar as substâncias tóxicas com efeito duradouro ou bio-acumulativos bem como os produtos cuja utilização não pode ser eficazmente controlada.

Preocupado em promover um desenvolvimento sustentável da sua população através, entre outros, da implementação de uma política de desenvolvimento económico e social tal como foi definido no Documento de Estratégia de Redução da Pobreza (DSRP);

Preocupado em integrar nessa política os Objectivos do Desenvolvimento do Milénio, aos quais São Tomé e Príncipe subscreveu, em particular os objectivos 4,5,6,7 e 8 que visam receptivamente: (i) Reduzir a mortalidade infantil; (ii) Melhorar a saúde materna e infantil; (iii) Combater o VIH SIDA, o paludismo e outras doenças; (iv) Garantir um ambiente durável; (v) Desenvolver uma parceria mundial para o desenvolvimento;

Tomando plenamente em consideração, os seus compromissos relativamente às convenções internacionais sobre a gestão dos produtos químicos a que subscreveu ou que se prepara a subscrever, designadamente: Convenção de Basileia sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação; Convenção de Bamako sobre a interdição em importar resíduos perigosos e sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços em África; Convenção de Roterdão sobre o procedimento de consentimento prévio com conhecimento de causa aplicável a determinados produtos químicos e pesticidas perigosos que são objecto do comércio internacional; Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas; Convenção de Viena sobre a protecção da camada de ozono assim como o Protocolo de Montreal sobre as substâncias que empobrecem a camada de ozono; e a Convenção de Estocolmo sobre os poluentes orgânicos persistentes;

No espírito do Plano de Acção Ambiental do NEPAD (Nova Parceria para o Desenvolvimento da África), cujo objectivo global é de «melhorar as condições ambientais na África de modo a contribuir para a realização do crescimento económico e a erradicação da pobreza», desenvolver as capacidades da África para aplicar os acordos internacionais e fazer face eficazmente aos desafios ambientais em África no contexto global da implementação do NEPAD»;

Decidido a adoptar todas as medidas de modo a prevenir os efeitos negativos dos poluentes orgânicos persistentes em todos os estágios do ciclo de vida;

Reafirma a sua firme determinação em honrar com os seus compromissos relativamente à Convenção de Estocolmo que o país assinou em 3 de Abril de 2002 e que ratificou pelo Decreto Presidencial n.º 3/2006 de 8 de Fevereiro de 2006, através do endosso formal e a implementação do presente PNI.

Neste sentido, o Governo investirá na criação de um ambiente institucional, jurídico e técnico favorável à gestão ecologicamente racional dos POPs e ao respeito das outras obrigações da Convenção, promovendo a tomada em consideração da dimensão da segurança química na estratégia de redução da pobreza e de desenvolvimento durável e oferecendo sinergias directas com outros engagements internacionais aos quais a RDSTP já subscreveu em matéria de ambiente, a Convenção de Estocolmo será uma malha preciosa do dispositivo que o Governo cria progressivamente para fins de preservação da saúde ambiental.

Nesta implementação do PNI, a Lei-Quadro sobre o Ambiente de São Tomé e Príncipe e os princípios-chaves internacionais de gestão dos produtos químicos (precaução, prevenção, poluidor-pagador, participação...) constituirão as bases e as referências de orientação das actividades.

Mas, o Governo, consciente do facto que a redução, ou mesmo a eliminação dos POPs não permitirá somente de proteger a saúde humana e o ambiente contra os seus efeitos nocivos, mas também oferecer ao país uma ocasião para lançar as bases de uma verdadeira política nacional de gestão integrada dos produtos químicos perigosos em geral, reafirma na presente Declaração de intenção, a sua vontade em tudo fazer de forma decidida na implementação eficaz e eficiente do PNI. Para o efeito, o Governo empenhar-se-á em mobilizar os recursos acessíveis ao nível internacional através de todos os tipos de medidas adaptadas (deduções fiscais, diminuição dos impostos, etc.)

Por outro lado, o Governo não se poupará a esforços para aceder aos recursos externos no âmbito da cooperação bilateral e multilateral e tudo fará, de conformidade com os princípios da Convenção de Estocolmo, para ser elegível à assistência técnica e financeira, no âmbito dos seus artigos 12 e 13 de modo a atingir progressivamente até ao ano 2025 uma gestão ecologicamente racional dos POPs que salvaguarde a saúde humana e o ambiente.

4.2. ESTRATÉGIA DO PNI

A estratégia de implementação da Convenção de Estocolmo sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes com o objectivo de redução / eliminação das fontes e dos resíduos dos POPs, assenta-se nos seguintes pontos:

- (i) A institucionalização de arranjos institucionais adequados;
- (ii) A institucionalização de um quadro jurídico e regulamentar coerente;
- (iii) A responsabilização de todas as partes envolvidas;
- (iv) A mobilização dos recursos financeiros para realização de projectos;

- (v) A sensibilização, educação, formação e a troca de informação;
- (vi) O reforço das capacidades.

4.2.1. Objectivos da estratégia

O objectivo geral da estratégia é de contribuir para a luta contra a pobreza e a promoção do desenvolvimento durável através da promoção progressiva da tomada em consideração do imperativo da segurança química nas estratégias e planos de acção de luta contra a pobreza e desenvolvimento durável, de modo a encontrar soluções idóneas às ameaças que os POPs representam sobre a saúde humana e o ambiente.

O objectivo específico é de reduzir até ao ano 2025, as fontes de produção dos POPs de modo a proteger a saúde humana e o ambiente contra os efeitos nocivos dessas substâncias.

Para o efeito:

- (i) Os textos legislativos e regulamentares serão actualizados de modo a estarem em harmonia com a Convenção de Estocolmo sobre os POPs e outras convenções pertinentes;
- (ii) A informação e a comunicação serão privilegiadas;
- (iii) Serão organizadas formações;
- (iv) O PNI será difundido;
- (v) A sociedade civil e os sectores privados serão partes envolvidas na implementação do PNI;
- (vi) A sinergia entre as convenções que tratam da gestão dos produtos químicos que a RDSTP aderiu será desenvolvida;
- (vii) A coordenação das diversas actividades em matéria de gestão dos produtos químicos será garantida;
- (viii) A produção regular e periódica de relatórios nacionais sobre os POPs será uma das preocupações maiores;
- (ix) Os inventários e as avaliações serão regular e periodicamente realizadas e actualizadas.

4.2.2. Princípios directores da estratégia

Os princípios directores e os eixos estratégicos são pontos de referência norteiam as partes envolvidas para a realização dos objectivos definidos. Esses princípios directores são os seguintes:

- A promoção da boa governação;
- A gestão durável dos recursos naturais;
- A tomada em consideração da integração sub-regional;
- A promoção da segurança humana através, entre outras, da segurança ambiental e sanitária;
- O reequacionamento do papel do Estado e a responsabilização da sociedade civil, das colectividades locais e dos operadores privados.

4.2.3. Eixos estratégicos

Tendo em conta os objectivos e princípios directores definidos anteriormente, as obrigações da Convenção e as necessidades próprias de São Tomé e Príncipe, os sete (7) eixos estratégicos seguintes foram identificados, designadamente:

- Produzir de forma ecologicamente racional, os pesticidas ultrapassados proibidos, os pesticidas POPs e os seus resíduos, tendo em conta as questões ligadas à saúde;
- Produzir de forma ecologicamente racional os PCB e os seus resíduos, tendo em conta as questões ligadas à saúde;
- Produzir de forma ecologicamente racional as fontes de produção de dioxinas e furanos, tendo em conta as questões ligadas à saúde;
- Reforçar a legislação e as instituições bem como todos os outros actores implicados;
- Implementar um sistema nacional operacional de troca de informação e de participação activa na cooperação internacional na luta contra os POPs;
- Elaborar e aplicar uma estratégia para identificar e produzir, de forma ecologicamente racional, os sítios contaminados pelos POPs e os seus resíduos.

Esses eixos estratégicos constituem os primeiros domínios prioritários de intervenção do PNI.

A estratégia de implementação do PNI baseia-se na conformação do quadro jurídico e regulamentar existente e na atribuição dos papéis e responsabilidades claras para as principais partes envolvidas. A filosofia de implementação baseia-se numa troca de informações, na sensibilização, educação e formação dos diferentes actores dos sectores público e privado e das organizações da Sociedade civil de modo a obter a sua plena e activa participação. Dessa forma, o reforço das capacidades dos actores, a Informação, Educação e a Comunicação /Comunicação para uma Mudança de Comportamento do grande público, a advocacia junto dos decisores bem como a promoção da pesquisa aplicada constituirão a pedra de base da implementação do PNI.

4.3. PLANOS DE ACÇÃO

Os **planos de acção** resultam dos eixos estratégicos indicados anteriormente. Englobam o conjunto das acções e actividades identificadas, a curto, médio ou longo prazo que contribuem para a obtenção dos objectivos globais e específicos. Cada plano de acção, de uma duração de 20 anos, desdobra-se em fases sucessivas de 5 anos.

A análise da questão dos POPs em São Tomé e Príncipe e a avaliação da legislação do quadro jurídico e institucional, bem como os outros meios necessários à implementação da Convenção permitiu identificar sete (7) planos de acção iniciais, designadamente:

Quadron.º 7: Primeiros planos de acção do PNI e a ordem de implementação

Planos de acção	Critérios de cotação dos Planos de acção							Total Ponderação e (classificação)
	Existência de um parceria	Amplitude do problema	Adequação/política nacional	Custo/Eficácia	Externalidade negativa	Capacidade nacional de implementação	Obrigaçã convencional	
Pesticidas POPs/DDT	(15,00)	(16,67)	(12,00)	(5,67)	(10,00)	(8,00)	(15,00)	82,34 (3º)
PCBs	(12,00)	(10,00)	(12,0)	(4,33)	(10,00)	(5,00)	(15,00)	68,33 (5º)
Dioxinas e Furanos	(5,67)	(5,00)	(12,00)	(3,00)	(9,33)	(3,00)	(15,00)	53,00 (6º)
Sítios contaminados	(7,00)	(10,00)	(7,00)	(3,00)	(10,00)	(2,00)	(7,00)	46,00 (7º)
Legislação	(15,00)	(20,00)	15,00)	(12,00)	(10,00)	(5,00)	(15,00)	92,00 (2º)
Informações educação e comunicação	(15,00)	(10,00)	(7,00)	(7,00)	(10,00)	(10,00)	(15,00)	74,00 (4º)
Troca de informações	(15,00)	(20,00)	(14,00)	(12,00)	(10,00)	(8,00)	(15,00)	94,00 (1º)

A implementação do PNI estará sob a coordenação do Gabinete do Ambiente do Ministério do Ambiente que tem a responsabilidade da preparação do PNI para a Conferência das Partes (COP) no momento indicado.

Um Comité Nacional multi-sectorial institucional de supervisão da implementação será criado, dirigido pelo Gabinete do Ambiente. Por outro lado, um Secretariado Executivo do Comité Nacional será responsável pela elaboração dos relatórios para a Convenção, sob a responsabilidade do Ponto Focal operacional da Convenção, designado pelo Governo no âmbito do artigo 9. Ele será responsável pelo seguimento das actividades de implementação com o apoio de cinco (5) sub-comités de seguimento provenientes do Comité Nacional de supervisão. Esses sub-comités serão responsáveis pelo seguimento directo e a pré-validação dos relatórios das actividades sectoriais de implementação confiadas aos consultores nacionais e/ou à peritos internacionais. Enfim, um mecanismo de seguimento/avaliação será criado com uma componente interna (estrutura de audito

ria do Gabinete do Ambiente) e externa (Peritos dos financiadores, conjunto das partes envolvidas nacionais e outros).

Os peritos serão chamados em várias ocasiões, tantas quantas necessárias, tanto no âmbito do Comité Nacional de Supervisão da implementação como para estudos e avaliações específicas no âmbito das actividades.

No quadro do artigo 7 da Constituição, o PNI será submetido a revisões e emendas na base das orientações da Convenção e/ou por outras razões tais como:

- ✓ A introdução de novas substâncias nos anexos da Convenção;
- ✓ A proposta de parcerias nacionais envolvidos no processo de implementação do PNI;
- ✓ As outras mudanças que afectam directamente a implementação do PNI e os seus conteúdos.

4.3.1. PLANO DE ACÇÃO 1 : PESTICIDAS POPs E DDT

Problemática

São Tomé e Príncipe não é um produtor de pesticidas visados nos anexos A e B (Aldrin, Chlordane, DDT,

Dieldrin, Endrin, Heptachloro, Hexaclorobenzeno, Mirex, Toxafeno). Todavia, no passado, o país importou oficialmente essas substâncias para a agricultura e a saúde pública. Hoje, todas essas substâncias são proibidas e rigorosamente regulamentadas a nível internacional. No entanto, São Tomé e Príncipe não possui ainda uma regulamentação nesse domínio.

O inventário nacional efectuado em 2004 confirmou a ausência da produção, comercialização e utilização oficial dos pesticidas POPs. O inventário mostrou ainda que as utilizações no passado provocaram a acumulação de stocks obsoletos e outros resíduos perigosos que devem agora ser geridos de forma ecologicamente racional.

Em África, a presença de stocks de substâncias altamente tóxicas é tão preocupante do ponto de vista sanitário e ambiental que a comunidade internacional decidiu desembaraçar-se delas no continente africano pondo em marcha o projecto intitulado *Africa Stockpile Programme* sob a égide da União Africana e do Fundo para o Ambiente Mundial. São Tomé e Príncipe que não é ainda Parte da Convenção de Basileia, nem tão-pouco da Convenção de Roterdão, ainda não é actualmente elegível a este projecto que deve permitir-lhe de proceder à eliminação dos stocks de todos os pesticidas POPs e outros pesticidas ultrapassados, de modo a responder assim às obrigações no âmbito, nomeadamente dos artigos 3 e 6 da Convenção de Estocolmo.

A presença de um stock importante de 500 kg de DDT, de resíduos e sítios potencialmente contaminados, expõe a saúde humana e o ambiente aos efeitos nocivos dos pesticidas POPs no país. A garantia de segurança urgente desse stock e dos resíduos, assim como a sua eliminação ecologicamente racional, a curto prazo, constitui um importante desafio para o país.

O presente plano de acção sobre os pesticidas POPs dos anexos A e B foi concebido para permitir a realização de actividades com vista à eliminação total, a prazo dos pesticidas POPs, o reforço das capacidades nacionais em matéria da promoção de alternativas mais seguras, a segurança dos stocks obsoletos e a sua eliminação ecológica, etc

PLANO DE ACÇÃO 1 : PESTICIDAS POPs e DDT					
OBJECTIVO : Eliminar o mais urgentemente possível o stock e os resíduos de pesticidas POPs e outros pesticidas obsoletos, e reforçar progressivamente as capacidades nacionais de gestão dos pesticidas.					
Lógica de Intervenção	Indicadores Objectivamente Verificáveis (IOV)	Fonte de verificação	Actores	Calendário	Hipóteses/Suposições importantes
OBJECTIVO 1 : Eliminar o mais rapidamente possível, e nomeadamente no quadro do projecto <i>Africa Stockpile Programme</i> , os stocks obsoletos de DDT e outros pesticidas obsoletos, ultrapassados e proibidos, sob a supervisão conjunta do Ministério da Agricultura e do Ministério responsável da Saúde.					
Resultado : Os stocks ultrapassados de DDT e outros pesticidas obsoletos são eliminados e um mecanismo operacional de prevenção de uma nova acumulação dos stocks obsoletos é criado.					
Actividades/Custos					
1. Actualizar o inventário dos stocks dos pesticidas POPs e outros pesticidas proibidos, ultrapassados e obsoletos 20.000,00	Relatório do inventário validado Relatório de implementação do projecto ASP/STP Relatório de inquérito independente de stocks obsoletos existentes em STP	Relatório do inventário validado Relatório de inquérito independente sobre stocks obsoletos em STP Relatório sobre stocks a serem enviados para o secretariado da Convenção	Ministério encarregue de Ambiente, de Saúde, e da Economia	2008-2009	Orçamento de Estado disponível São. Tomé e Príncipe como País Parte da Convenção e candidato aos projectos ASP Apoio financeiro dos parceiros
2. Construir uma estrutura apropriada, para a stockagem provisória, mas segura dos POPs e dos outros produtos químicos perigosos TAREFAS a) Selecção de um local, realização de estudos preliminares do local, incluindo estudos de impacto ambiental b) Preparação do projecto de construção e de gestão do local e construção da infra-estrutura c) Reacondicionamento dos stocks à serem eliminados e transporte dos mesmos para o novo local	Dotação no Orçamento Geral de Estado Processo verbal de recepção da estrutura apropriada Relatório de experts independentes Número de unidades reacondicionadas às normas das Nações Unidas	Relatório de actividades da equipa de coordenação e do comité de supervisão Relatório de inspecção	Ministérios encarregues de Ambiente, Saúde, Economia e das Finanças. As'ONGs	2007-2010	Vontade política Orçamento de Estado disponível Apoio financeiro dos parceiros

d) Preparar uma plataforma para stockagem temporária dos equipamentos obsoletos que possuem PCB e) Organizar os referidos equipamentos obsoletos sobre a plataforma temporária f) Confinar os líquidos provenientes das fugas nos recipientes de retenção g) Supervisionar periodicamente os transformadores eléctricos suspeitos de conterem o PCB h) Elaborar projectos nacionais para eliminação ecologicamente e racionalmente dos PCB assim como a descontaminação dos equipamentos 250.000,00					
3.Preparar documentos do projecto África Stockpile Programme 1.500,00	Documento do projecto endossado pelo Governo Carta de transmissão do documento do projecto	Documento do projecto endossado pelo Governo	Ministério encarregue do Ambiente, Saúde e Negócios Estrangeiros	2007-2008	Orçamento Geral de Estado disponível Assistência técnica acessível
Lógica de Intervenção	Indicadores Objectivamente Verificáveis (IOV)	Fonte de verificação	Actores	Calendário	Hipótese /Suposições importantes
OBJECTIVO 2 : Reforçar as infra-estruturas, os recursos humanos e os equipamentos de laboratório do CIAT de análise de pesticidas, incluindo os POPs, até 5 anos sob a responsabilidade do Ministério responsável pela Agricultura.					
Resultados: O país dispõe de uma capacidade de análise dos resíduos de pesticidas, incluindo os POPs.					
Actividades					
1. Reforço da capacidade institucional, material e científico técnico do Centro de Investigação Agronómica e Técnica de Potó, (CIAT). TAREFAS a)Avaliar as infra-estruturas e os recursos actuais do CIAT b) Fazer uma extensão do CIAT, recrutar pessoal qualificado e adquirir equipamentos de laboratórios 150.000,00	Processo verbal de recepção do local para análises químicas Pessoal recrutado afecto as análises químicas Novos equipamentos de laboratório adquiridos para análise dos resíduos de pesticidas Dados nacionais sobre contaminação causada pelos POPs, disponíveis	Registo do pessoal do CIAT Aquisição e recepção de novos equipamentos de laboratório Relatório de inspecção Relatório enviados ao Secretariado da Convenção Relatório das actividades do CIAT	Ministérios encarregues de Ambiente, Saúde, Economia e Finanças	2008-2010	Orçamento Geral de Estado

Lógica de Inter-venção	Indicadores Objectivamente Verificáveis (IOV)	Fonte de verificação	Actores	Calendário	Hipótese /Suposições importantes
OBJECTIVO 3 : Reforçar progressivamente as capacidades humanas para avaliação ambiental em matéria de segurança química sob a responsabilidade do Ministério responsável do Ambiente.					
Resultado : O país dispõe de especialistas para a avaliação ambiental em matéria de segurança química.					
Actividades					
1. Capacitação dos quadros nacionais no domínio de análise, prevenção e gestão dos riscos químicos 50.000,00	Número de especialistas operacionais	Relatório de actividades	Ministérios encarregues de Ambiente, Saúde, Agricultura, (CIAT) ONG	2007-2009	Orçamento Geral de Estado
OBJECTIVO 4 : Promover a partir de 2006, a utilização de pesticidas homologados na agricultura pelos pequenos agricultores sob a responsabilidade do Ministério responsável da Agricultura.					
Resultado : A utilização de pesticidas agrícolas pelos pequenos agricultores e agentes sanitários é enquadrada e controlada.					
Actividades					
1. Organizar e capacitar o sector privado com o objectivo de procederem a importação e a comercialização, apenas de produtos químicos homologados. TAREFAS a) Organizar as comunidades em cooperativas, de forma a facilitar a compra e a utilização de pesticidas homologados 15. 000,00	Número de locais apropriados de venda de pesticidas agrícolas para as comunidades Número de cooperativas criadas Números de comunidades que não fazem parte de uma cooperativa	Relatório de inquérito independente	Ministério encarregue de Agricultura, de Saúde e de Ambiente	2007-2009	Orçamento Geral de Estado

4.3.2. PLANO DE ACÇÃO 2 : GESTÃO DOS PCB E DOS EQUIPAMENTOS QUE OS CONTÊM

Problemática

Desde 2002 que a Conferência dos Ministros Africanos do Ambiente faz da gestão ecologicamente racional dos policlorobifénis (PCB), uma das prioridades do Plano de Acção para o ambiente do NEPAD.

Os PCB, poluentes orgânicos persistentes intencionais, inscritos no anexo A da Convenção de Estocolmo, são visados nos seus artigos 3 e 6. Por via desses artigos, as Partes são obrigadas a adoptar as medidas adequadas para reduzir ou eliminar os resíduos de PCB resultado da sua produção/utilização ou proveniente dos seus stocks e resíduos.

Todavia, o inventário nacional realizado em 2005 demonstrou que em São Tomé e Príncipe, um sector tão estratégico e tão vital como é o sector da energia eléctrica, depende ainda significativamente de equipamentos eléctricos que podem conter PCB. Esses equipamentos, tendo em conta as obrigações da Convenção de Estocolmo, devem ser retirados de serviço o mais tardar até ao ano 2025, ao mesmo tempo que é preciso garantir que um modo de gestão ecologicamente racional dos seus resíduos seja posto em prática e operacional antes de 2028. Com efeito, a presença desses equipamentos e dos seus resíduos expõem a saúde humana e o ambiente ao efeito nocivo e à toxicidade dos PCB.

Preocupados em proteger a saúde humana e ambiental contra o risco de exposição aos PCB, São Tomé e Príncipe dota-se deste primeiro plano de acção nacional, cujas actividades e os meios visam fundamentalmente a retirada progressiva de serviço dos equipamentos eléctricos à PCB e uma gestão segura dos seus resíduos. Não dispondo actualmente de recursos suficientes para esse efeito,

uma atenção particular é solicitada a este plano de acção à cooperação internacional.

PLANO DE ACÇÃO 2 : GESTÃO DOS PCB E DOS EQUIPAMENTOS QUE OS CONTÊM					
FINALIDADE : Suspender progressivamente e a partir de 2025 interditar toda utilização de equipamentos eléctricos à PCB e dotar-se antes de 2028 de uma estratégia nacional operacional para uma gestão ecológica dos stocks e dos resíduos de PCB.					
Lógica de Inter-venção	Indicadores Objectivamente Verificáveis (IOV)	Fonte de verificação	Actores	Calendário	Hipótese /Suposições Importantes
OBJECTIVO 1 : Terminar o inventário nacional de PCB até ao ano 2007 sob a supervisão do Gabinete do Ambiente.					
Resultado : A quantidade total de PCB e dos resíduos no país é conhecida.					
Actividades					
1. Promover o inventário dos PCBs nos equipamentos eléctricos em todo o território nacional TAREFAS a)Actualizar periodicamente o inventário nacional dos equipamentos eléctricos que contêm o PCB 30.000,00	Relatório do inventário nacional dos equipamentos eléctricos validados e disponíveis a partir dos finais de 2007 Cronograma das actividades de implementação validado. Relatórios	Relatório de inventário nacional validado Pagina web do Gabinete de Ambiente Relatório do Secretariado da Convenção sobre actividades implementadas Relatório de inventários validados	Ministérios encarregues de Ambiente, Energia, Indústria e Empresa de Electricidade;	2007-2010	Assistência Financeira Acessível

4.3.3. PLANO DE ACÇÃO 3 : GESTÃO DAS SUBSTÂNCIAS DO ANEXO C DA CONVENÇÃO

Problemática

Os POPs menos conhecidos em São Tomé e Príncipe são os POPs não intencionais inscritos no anexo C da Convenção, dos quais os mais representativos são as dioxinas e os furanos para os quais a Convenção propõe um guia metodológico standardizado (*Toolkit*) para o inventário das actividades nacionais que são efectivamente ou potencialmente fontes de resíduos e a sua quantificação.

O inventário nacional inicial realizado em 2000 dá uma primeira luz sobre essas actividades em São Tomé e Príncipe. Sabe-se que a eliminação dos resíduos, a queima voluntária ou involuntária da biomassa vegetal e a utilização de combustíveis fósseis são as actividades mais emissoras para as quais é preciso concentrar as primeiras medidas. Unicamente para elas, essas actividades totalizam o essencial das emissões de dioxinas às quais a saúde humana e o ambiente estão expostas no país. É preciso ainda notar que este inventário permitiu avaliar em 16,58 gTEQ/ano a contribuição anual de São

Tomé e Príncipe para as emissões totais de dioxinas e furanos nos diferentes compartimentos pertinentes do ambiente. Todavia, muito ainda há a fazer para conhecer a amplitude real do problema na medida em que as actividades incriminadas ou que poderiam sê-lo ainda não são caracterizadas tendo em conta a metodologia recomendada.

Para o efeito, é preciso que o país disponha de um banco de dados estatísticos nacionais transparentes e fiáveis, necessários para a avaliação periódica das emissões nacionais de POPs não intencionais. Porém, na maioria dos casos, os dados de base, ou não são suficientes, ou quando existem, não respondem necessariamente às exigências de precisão e de fiabilidade da Convenção em matéria de relatório sobre a evolução das emissões através da actualização periódica dos inventários nacionais.

É preciso notar que o país não pode esperar preencher com êxito essas obrigações no quadro da Convenção, se os formatos dos dados estatísticos não forem melhorados com o objectivo de os conformar às exigências dos relatórios à Convenção. Por outro lado, o nível de conhecimentos dos parceiros sobre as fontes das dioxinas e os seus efeitos nocivos deve ser significativamente elevado de modo a fazer compreender o fundamento das medidas de atenuação. São importantes pontos prévios a serem

satisfeitos antes de prever as medidas de redução ou de eliminação dos resíduos através da implementação dos BAT e dos BEP.

No seu artigo 5, a Convenção enumera as medidas mínimas que as Partes devem adoptar para minimizar as emissões dos POPs não intencionais e se possível, a eliminá-las a prazo. Para o efeito, as Partes devem, o mais tardar, quatro anos após a entrada em vigor da Convenção no seu país, estimular ou exigir o recurso às melhores técnicas disponíveis (BAT) e às melhores práticas ambientais (BEP) para gerir as diferentes actividades antrópicas nacionais identificadas de conformidade com as partes II e III do anexo C.

O presente plano de acção não é apenas uma resposta de São Tomé e Príncipe às disposições do artigo 5 da Convenção, mas também e sobretudo, um roteiro que vai permitir aos parceiros, melhorar o seu conhecimento das diferentes categorias de fontes nacionais de emissão e os riscos sanitários e ambientais que lhe são inerentes, de melhor interiorizar a problemática dos BAT e dos BEP de modo a contribuir para a sua escolha e a sua implementação de forma mais esclarecida e responsável.

PLANO DE ACÇÃO 3 : GESTÃO DAS SUBSTÂNCIAS DO ANEXO C DA CONVENÇÃO					
FINALIDADE: Promover progressivamente o recurso às melhores técnicas disponíveis e às melhores práticas ambientais bem como a outras medidas para reduzir até ao ano 2025, a contribuição nacional às emissões das substâncias do Anexo C da Convenção.					
Lógica de Inter-venção	Indicadores Objectivamente Verificáveis (IOV)	Fonte de verificação	Actores	Calendário	Hipótese /Suposições Importantes
OBJECTIVO Identificar e caracterizar periodicamente as categorias de fontes nacionais das substâncias do Anexo C da Convenção sob a supervisão do Gabinete do Ambiente.					
Resultado: O inventário nacional das substâncias do Anexo C da Convenção é periodicamente actualizado de quatro em quatro anos.					
Actividades					
1. Elaborar os formatos estandardizados de recolha dos dados estatísticos, das taxas de actividades actualizadas, dos inventários nacionais das substâncias do anexo C TÂREFAS a) Formar os membros da equipa técnica na área de procedimentos de inventário das substâncias do anexo C b) Actualizar o inventário nacional das substâncias do anexo C da Convenção c) Difundir o inventário nacional validado d) Proceder aos estudos de casos sobre actividades nacionais que são potenciais fontes de POPs Não Intencionais e não reportados nos Toolkit do PNUE 30.000,00	Relatórios de Estudos de casos validados e disponíveis	Relatórios de actividades das equipas de coordenação Relatórios do inventário nacional periódico e validado Relatório do secretariado da Convenção Relatório das actividades das equipas técnicas	Ministério encarregue de Ambiente e Ministérios técnicos concernentes	2008-2010	Orçamento Geral de Estado Disponível Assistência técnica disponível

Lógica de Intervenção	Indicadores Objectivamente Verificáveis (IOV)	Fonte de verificação	Actores	Calendário	Hipótese /Suposições Importantes
OBJECTIVO 2: Promover o mais rápido quanto possível o recurso as tecnologias ligadas as energias alternativas, no quadro da luta contra a pobreza					
OBJECTIVO 2. Reduzir progressivamente os resíduos dos POPs não intencionais provenientes das combustões da biomassa e dos combustíveis fosseis					
Resultado : Os resíduos dos POPs não intencionais provenientes da combustão da biomassa e dos combustíveis fosseis estão atenuados					
Actividades					
1. Promover a utilização de gasolinas sem chumbos 20.000,00	Textos legais que regulamentam a obrigação de utilização de gasolinas sem chumbos Percentagem de estações de serviços que não venderem gasolinas	Relatório da inspecção da polícia Relatório Nacional sobre Ambiente	Ministérios encarregues de Ambiente, Economia, Finanças e Energia	2007-2008	Vontade Política
Lógica de Intervenção	Indicadores Objectivamente Verificáveis (IOV)	Fonte de verificação	Actores	Calendário	Hipótese /Suposições Importantes
2. Promover o desenvolvimento utilizando os fogões melhorados 50.000,00	Número de campanhas de sensibilização organizadas Número de projectos-pilotos realizados e de protótipos vulgarizados	Relatório de inquérito sobre utilização de fogões melhorados por casas e por fabricantes Estatísticas Nacionais	Ministérios encarregues de Ambiente, Energia, Florestas, de Investigação e Tecnologias	2007- 2010	Assistencia Técnica
3. Promover a luta participativa contra os fogos florestais 20.000,00	Número de campanhas de sensibilização organizadas Número de projectos-pilotos realizados l'aménagement des pare-feux (parcelles de démonstration)	Estatísticas nacionais sobre a superfície queimada anualmente através de fogos controlados ou fogos espontâneos Relatório das actividades das ONGs	Ministérios encarregues de Ambiente, de Agricultura, das Florestas e as ONGs	2007- 2009	Apoio financeiro dos parceiros
Lógica de Intervenção	Indicadores Objectivamente Verificáveis (IOV)	Fonte de verificação	Actores	Calendário	Hipótese /Suposições Importantes
OBJECTIVO 3 Promover no mais curto espaço de tempo possível, a eliminação dos resíduos hospitalares perigosos, através de incineração à alta temperatura em incineradores apropriados construídos para o efeito, sobre a responsabilidade do Ministério de Saúde.					
OBJECTIVO 3. Melhorar a gestão dos lixo ​ s hospitalares perigosos, sob a responsabilidade do Ministério encarregue de Saúde					

Resultados: A acumulação dos POPs não intencionais associados a eliminação dos resíduos hospitalares serão atenuados					
Activités					
1. Elaborar e aplicar uma política de gestão ecologicamente racional dos resíduos hospitalares perigosos 50.000,00	Plano de Acção e Estratégia para a gestão dos resíduos hospitalares validado Texto legislativo aprovado Número de programas de sensibilização sobre problemática de gestão dos lixo ​ s hospitalares organizados	Relatório de inquérito independente Jornais Oficiais	Ministérios encarregues pelo Ambiente e Saúde	2007-2010	Assistência técnica Apoio financeiro dos parceiros
Lógica de Intervenção	Indicadores Objectivamente Verificáveis (IOV)	Fonte de verificação	Actores	Calendário	Hipótese /Suposições Importantes
2. Desenvolver os fornos de Monfort melhorados e promover a sua utilização para incineração à alta temperatura dos resíduos hospitalares perigosos 150.000,00	Existência de fornos melhorados operacionais Percentagem de lixo ​ s perigosos eliminados por incineração através dos fornos melhorados	Formações sanitárias	Ministérios encarregues do Ambiente e Saúde	2007-2010	Assistência Técnica Apoio financeiro dos parceiros
OBJECTIVO 4. Melhorar a gestão dos resíduos sólidos urbanos, sob a responsabilidade do Ministério encarregue pelas autarquias					
Resultado : Os restos de POPs não intencionais associados a eliminação dos resíduos hospitalares perigosos estão atenuados					
Activités					
1. Promover a gestão das descargas controladas nos centros urbanos a) Elaboração de textos legislativos. b) Aquisição dos contentores apropriados para depósitos dos lixo ​ s c) Organização do ambiente urbano, com vista a uma melhor recolha e gestão dos lixo ​ s 100.000,00	Número de descargas controladas operacionais Textos legais instituindo ordenamento e gestão das descargas controladas	Relatórios de inquéritos independentes Relatório dos serviços responsáveis pelo saneamento do meio Relatório do Secretariado da Convenção	Ministérios encarregues pelas Autarquias, Ambiente e as Câmaras Distritais	2007-2010	Assistência técnica Apoio financeiro dos parceiros

2. Consolidar o plano de Saneamento urbano 50.000,00	Existência de planos de acção operacionais de saneamento do meio nas áreas urbanas	Relatório das actividades dos sectores responsáveis pelo Saneamento Básico do Meio	Ministérios encarregues pelas Autarquias e Ambiente	2006-2025	Assistência técnica Apoio financeiro dos parceiros
--	--	--	---	-----------	---

4.3.4. PLANO DE ACÇÃO 4: GESTÃO DOS SITIOS CONTAMINADOS

Problemática

Os sítios potencialmente contaminados pelos pesticidas POPs, pelos seus resíduos ou pelos PCBs foram identificados como pontos quentes (hot sopts) da categoria principal da fonte n.º 10 do inventário dos POPs não intencionais.

Todos esses sítios contaminados constituem fontes possíveis de poluição das águas de superfície, das águas subterrâneas, do ar e dos géneros alimentícios, expondo assim, a saúde humana e o ambiente. Entretanto, esses riscos ainda não são compreendidos na sua inteira gravidade por causa de problemas ligados entre outros, a uma fraca consciencialização dos perigos que representam os POPs, a falta de pessoal formado em matéria de gestão dos POPs (ecotoxicólogos e toxicólogos, falta de especialistas em avaliação, análise e questão dos sítios contaminados, falta de um laboratório equipado capaz de proceder à determinação dos níveis de contaminação dos solos, das águas, do ar e dos alimentos pelos POPs.

No seu Artigo 6, a Convenção obriga as partes a adotar estratégias como forma de identificar, avaliar e gerir os sítios contaminados pelas 3 categorias de POPs. Por outro lado, ela recomenda que, em caso de uma eventual reabilitação dos sítios, que esta tenha lugar de forma ecologicamente racional.

O presente plano de acção visa objectivos associados a actividades cuja realização deveria permitir ao país de se dotar de capacidades e de um saber fazer nacional em matéria de avaliação, de prevenção e de gestão dos sítios contaminados.

PLANO DE ACÇÃO 4: GESTÃO DOS SITIOS CONTAMINADOS					
FINALIDADE: Dotar o país até ao ano 2015 de uma estratégia operacional de gestão ecologicamente racional dos sítios contaminados pelos POPs e seus resíduos					
Lógica de Intervenção	Indicadores Objectivamente Verificáveis (IOV)	Fonte de verificação	Actores	Calendário	Hipótese /Suposições Importantes
OBJECTIVO 1: Proceder até 2010 a localização dos sítios contaminados pelos POPs pertencentes ao anexo A, B e C em todo o território nacional, sobre a responsabilidade do Gabinete de Ambiente					
OBJECTIVO 2. Garantir a segurança dos sítios contaminados prioritários antes de 2015 sob a responsabilidade do Gabinete de Ambiente					
Actividades					
2. Constituir uma equipa técnica encarregue de inspecionar, avaliar, reabilitar e fazer a gestão dos sítios contaminados TAREFAS a) Consolidar o inventário dos sítios contaminados através de uma inspecção física final e pela sua localização geográfica (GPS) b) Analisar e avaliar a contaminação e os riscos sanitários e ambientais c) Validar e difundir o relatório de inventário d) Isolar e marcar os sítios contaminados prioritários e) Fazer o inventário das tecnologias aplicáveis para a reabilitação dos sítios contaminado f) Realizar segundo a conveniência, a reabilitação ecologicamente racional dos sítios contaminados prioritários g) Elaborar e aplicar um programa nacional de supervisão e de prevenção dos sítios contaminados pelos POPs h) Sensibilizar e informar a população vizinha e as autoridades locais sobre os cuidados a terem com os sítios contaminados 250.000,00	Despacho de criação, composição e mandato da equipa técnica Contratos individuais assinados com os membros da equipa técnica Relatório do atelier de formação sobre sítios contaminados Contrato//Protocolo de acordo com os formadores Relatório de análise e avaliação vindos de um laboratório de referencia Numero de sítios contaminados e prioritários ainda não marcados e isolados Relatório de identificação exhaustiva dos sítios contaminados, validados e disponíveis Relatório de atelier de validação	Relatório de implementação da convenção Relatório de actividades do grupo técnico Relatório de inspecção Relatório de estudos independentes Processo de recepção oficial das obras realizadas	Ministério encarregue do Ambiente, Ministério de Saúde Ministério encarregue pela Economia e Finanças Parceiros do Sector Privado e da Sociedade Civil Coletividades Locais ONG Ministério encarregue pela Agricultura	2008 - 2015	Orçamento Geral de Estado

4.3.5. PLANO DE ACÇÃO 5 : REFORÇO DA LEGISLAÇÃO E DAS INSTITUIÇÕES

Problemática

A gestão dos produtos químicos em geral e dos POPs em particular, é assegurada por vários ministérios que têm cada um, uma ou várias estruturas implicadas. Nem todos os ministérios e instituições implicados têm, pessoal especialmente qualificado para a gestão dos produtos químicos. Os recursos humanos disponíveis não são suficientemente formados para a gestão dos POPs e não são sensibilizados sobre os efeitos nocivos dos POPs sobre a saúde e o ambiente.

Do ponto de vista das infra-estruturas, a avaliação demonstrou que as capacidades das infra-estruturas implicadas na gestão dos POPs nos diferentes sectores são quase inexistentes.

No que diz respeito à legislação e à regulamentação da gestão dos POPs em São Tomé e Príncipe, conclui-se que o respeito dos textos legislativos e regulamentares depende do reforço em quantidade das estruturas institucionais e das capacidades humanas. Segundo o Perfil Químico nacional, incluindo os POPs, os elementos do quadro legislativo, regulamentar e institucionais aplicáveis à gestão dos POPs não abrangem todas as disposições da Convenção. Os POPs industriais e não intencionais não são ainda regulamentados. Por fim, muitos problemas limitam a aplicação e a efectividade dos textos existentes.

As principais obrigações relativas ao reforço do quadro jurídico e institucional para fins de implementação da Convenção são visados nomeadamente nos Artigos 3, 4, 5, 6, 8, e 13.

O presente Plano de Acção sobre o reforço da legislação e das instituições procura colmatar as lacunas existentes, e tem por objectivo, entre outros de internalizar no corpo jurídico nacional as obrigações da Convenção de Estocolmo e das outras Convenções pertinentes e de dotar as principais instituições implicadas, de meios apropriados, indispensáveis a uma luta eficaz contra os POPs, tal como o país a empreendeu ao engajar-se na ratificação da Convenção.

PLANO DE ACÇÃO 5 : REFORÇO DA LEGISLAÇÃO E DAS INSTITUIÇÕES					
FINALIDADE: Dotar progressivamente o país de uma legislação integrada no domínio da segurança química, com um particular realce para as substâncias tóxicas, e reforçar as capacidades das instituições para a aplicação efectiva das leis e regulamentos.					
Lógica de Intervenção	Indicadores Objectivamente Verificáveis (IOV)	Fonte de verificação	Actores	Calendário	Hipótese /Suposições Importantes
OBJECTIVO 1 : Rever a partir de 2007 a legislação em vigor sobre a importação, comercialização e utilização de produtos químicos e POPs, sob a responsabilidade do Ministério encarregue de Ambiente, Economia e Finanças					
Resultado : O textos legislativos e regulamentares relativo a Segurança Química tomam em conta as questões dos POPs, nomeadamente, as normas internacionais ligadas a matéria					
Actividades					
1Dotar S.Tomé e Príncipe de 'um quadro regulamentar e legislativo que tome em conta os produtos químicos em geral e os POPs em particular. a) Inventariar os textos legislativos e regulamentares existentes, relativos aos produtos químicos e actualizar os mesmos, de modo a tomar em conta os poluentes orgânicos persistentes b) Validar e promulgar os novos textos legislativos e regulamentares c) Difundir e vulgarizar os novos textos legislativos e regulamentares 10.000,00	Relatório nacional sobre textos legislativos que tratam de produtos químicos, disponíveis Textos elaborados e validados Textos aprovados e promulgados Regulamentos de aplicação Decretos de aplicação Assunção dos textos pelas instituições, associações e ONGs Numero de seminários e ateliers organizados para vulgarizar e difundir os textos legislativos	Relatório nacional sobre textos legislativos sobre a gestão de produtos químicos validado Processo verbal do comité de supervisão Relatório de actividades da equipa de coordenação Diários da República Processo verbal da comissão de supervisão Relatório de actividades da equipa de coordenação Relatório de actividades da comissão jurídica parlamentar	Ministérios encarregues da Economia e das Finanças Gabinete de Ambiente Ministérios, instituições e serviços concernentes Ministérios encarregues da Economia e das Finanças Gabinete de Ambiente Ministérios, instituições e serviços concernentes Parlamento Comité de supervisão Equipa de coordenação	2007-2010	Orçamento Geral do Estado disponível Especialistas Nacionais disponíveis.
2. Reforçar as instituições e serviços que ocupam da gestão dos produtos químicos e dos POPs, com recursos humanos e materiais, que permitem a aplicação das leis 50.000,00	Número de especialistas no domínio de legislação ambiental	Relatório das actividades do Ministério de Ambiente Relatório das actividades destas instituições	Ministérios encarregues da Economia e das Finanças Ministérios, instituições e serviços concernentes	2007-2010	Orçamento Geral do Estado Apoio Financeiro dos parceiros Assistência Técnica Acessível

Lógica de Interven-ção	Indicadores Objecti-vamente Verificáveis (IOV)	Fonte de verificação	Actores	Calendário	Hipótese /Suposições Importantes
OBJECTIVO 2: Adotar e implementar até ao fim de 2006 as Convenções relacionadas os Produtos Químicos, nomeada-mente, a Convenção de Bâle, a Convenção de Estocolmo e a Convenção de Roterdão, sob a responsabilidade do Ministério encarregue pelo Ambiente					
Resultados : O País é Parte dos Acordos Multilaterais relacionados com a Segurança Química e passou a ser elegível aos diversos programas internacionais ligados aos mesmos					
Actividades					
1. Aplicar todas as disposições neces-sárias, para que o país possa fazer parte das Conven-ções de Bâle, Roterdão e as do BIT etc. 5.000,00	Entrega dos instru-mentos de adesão e ratificação das Convenções Datas de entrada em vigor no país das referidas Con-venções	Relatórios de acti-vidades do Gabine-te de Ambiente Relatório de activi-dades da Comissão Parlamentar Serviços Especiali-zados do Secretário Geral das Nações Unidas Sites Internet das diferentes conven-ções relacionadas com a matéria Processos verbais do Comité de supervisão Relatórios de acti-vidades da Equipa de coordenação	Ministério de Ambiente Comissão Jurídica Parlamentar Ministério encar-regue pelas Rela-ções Exteriores	2006-2007	Orçamento Geral de Estado dis-ponível

Lógica de Interven-ção	Indicadores Objecti-vamente Verificáveis (IOV)	Fonte de verificação	Actores	Calendário	Hipótese /Suposições Importantes
OBJECTIVO 3 : Institucionalizar um Mecanismo de Coordenação Operacional entre as instituições que irão participar no processo de Gestão dos Produtos Químicos Perigosos					
Resultado : A Política Nacional no domínio de Segurança Química, nomeadamente na Gestão dos POPs, está melhor coor-denada e mais eficaz					
Actividades					
1. Institucionalizar uma Comissão Nacional Intersec-torial para a Segu-rança Química 5.000,00	Despacho de cria-ção, composição e atribuição da Comissão de Supervisão e da Equipa de Coorde-nação Existência das atribuições para os membros		Ministério de Ambiente Outros Ministérios Técnicos concer-nentes Sector Privado ONG Organizações da Sociedade Civil (OSC)	2006-2007	Orçamento Geral de Estado disponível

4.3.6. PLANO DE ACÇÃO 6 : INFORMAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DO PÚBLICO SOBRE OS POPs

Problemática

Foi em 1997 que reunidos no Forum intergovernamen-tal sobre a segurança química (FISC) que os governos, membros das Nações Unidas decidiram engajar-se na luta contra os poluentes orgânicos persistentes (POPs) devido as provas científicas suficientes acumuladas pelos pesquisadores de todo o mundo sobre os efeitos nocivos, sanitários e ambientais dos mesmos. Decidiram por isso, elaborar e aplicar um instrumento jurídico legalmente obrigatório e de alcance internacional, denominado Con-venção de Estocolmo sobre os POPs e que já entrou em vigor ao nível internacional desde maio de 2004.

Consciente do perigo que os POPs representam para a saúde humana e para o ambiente e preocupados em con-tribuir nos esforços da Comunidade internacional na luta contra os POPs, São Tomé e Príncipe adoptou o texto da Convenção de Estocolmo, tendo-o assinado em 3 de Abril de 2002, e por Decreto Presencial n.º 3/2006 de 8 Fevereiro de 2006, ratificou a Convenção de Estocolmo sobre os POPs, adoptada em Estocolmo em 22 de Maio de 2001.

A Convenção entrará em vigor para a RDSTP ao 90º dia após a deposição do instrumento de ratificação junto do depositário da Convenção na sede das Nações Unidas.

Os inventários nacionais iniciais dos POPs efectuados em 2005 demonstraram que a toda a população são-to-mense, encontra-se exposta, de uma maneira ou de uma outra, aos efeitos nocivos dessas substâncias (água para beber, ar, géneros alimentícios). Com efeito, algumas dessas substâncias são ainda utilizadas nos equipamentos eléctricos (transformadores, condensadores), outras, são produzidas involuntariamente como resultado da com-bustão da biomassa (queimadas dos campos, cozinha à lenha, queima de lixo domésticos), queimada à céu aberto dos resíduos hospitalares, utilização de gasolina com chumbo nos veículos, actividades artesanais diver-sas, etc.

Enfim, outros POPs foram importados no passado (DDT, TOXAPHÉNE, DIELDRINE, HEXACHLOROBENZÈNE) para serem utilizados na agricultura ou em saúde pública, o que deixou um stock ultrapassado de 500 Kg de DDT mal gerido. Segundo o inventário, existem outros stocks de pesticidas ultrapas-sados não identificados, acondicionados em embalagens e em contentores em plena deterioração. Todas essas substâncias e os seus resíduos podem contaminar perigo-samente os solos, as águas e os géneros alimentícios.

Entretanto, as ameaças e os perigos dos POPs sobre a saúde e o ambiente ainda não são sentidos como uma preocupação maior em São Tomé e Príncipe, pois os POPs constituem um problema ambiental e sanitário completamente novo para o país.

É assim que a população ainda não está sensibilizada sobre os perigos e as ameaças dos POPs, na medida em que o país não dispõe de um pessoal formado e qualifica-

do sobre a gestão dessas substâncias. Por essa razão, os diferentes constituintes da sociedade, (responsáveis políticos e decisores, mulheres e crianças menos instruídas, trabalhadores, cientistas, educadores e o pessoal técnico e de direcção) ainda não estão informados, sensibilizados e educados relativamente aos poluentes orgânicos persistentes, as suas fontes, os seus efeitos negativos e perigos sobre a saúde humana e o ambiente.

Esta situação interpela fortemente São Tomé e Príncipe a elaborar e a implementar um Plano de Acção com vista a estimular a informação, a sensibilização e a educação do público sobre os poluentes orgânicos persistentes, os seus efeitos sobre a saúde e o ambiente, bem como as soluções de substituição, e isto, de conformidade com o artigo 10 da Convenção de Estocolmo. Por outro lado, a informação deve ser fornecida aos pesquisadores para que eles se interessem nas suas investigações à questão das alternativas, os níveis de contaminação dos humanos e do ambiente pelos POPs, as novas técnicas de destruição ecológicas dos POPs e às questões de normalização e da abordagem da gestão ambiental no âmbito das disposições do artigo 11 da Convenção sobre a pesquisa-desenvolvimento.

PLANO DE ACCÃO 6 : INFORMAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DO PÚBLICO SOBRE OS POPs					
FINALIDADE : Aumentar progressivamente o nível de conhecimento e de consciência sobre a questão dos POPs ao nível dos decisores, profissionais e o grande público.					
Lógica de Intervenção	Indicadores Objectivamente Verificáveis (IOV)	Fonte de verificação	Actores	Calendário	Hipótese /Suposições Importantes
OBJECTIVO : 1 : Criar um Programa Nacional de IEC/CCC sobre os POPs a partir de 2007 sob a responsabilidade do Gabinete de Ambiente					
Resultados : O programa nacional de IEC / CCC destinado a melhorar os conhecimentos sobre os POPs no país estará operacional a partir de 2007					
Actividades					
1. Implementar um programa de informação e sensibilização, destinado a melhorar os conhecimentos da população sobre os POPs	Inventario validado dos grupos alvos e das populações em risco	Balanço das reuniões da Comissão de supervisão	Gabinete do Ambiente Gabinete de Ambiente		Orçamento Geral de Estado disponível
TAREFA					
a) Identificar os principais grupos alvos e as populações em risco	Documentos produzidos e disponíveis		Ministério encarregue pela Comunicação	2007-2009	Recursos humanos qualificados
b) Produzir documentos e materiais didácticos de sensibilização e de informação	Quantidade e diversidade dos materiais de sensibilização e didácticos produzidos	Balanço das reuniões da Comissão de supervisão	Ministério encarregue pela Saúde		Apoio financeiro dos parceiros
c) Preparar um programa com a rádio, televisão, jornal, e reuniões directas com a população, com o objectivo de sensibilizar e informar os grupos alvos e os grupos em risco, sobre os efeitos sanitários e nefastos dos POPs	Número de reuniões de sensibilização	Relatório de actividades da equipa de coordenação Arquivo dos médias	ONG Sindicatos Associações		
d) Preparar e informar os profissionais dos médias sobre os POPs	Numero de emissões passadas pela rádio e televisão	Arquivo das ONG			
e) Sensibiliser et informer les groupes cibles sur les alternatives aux POPs	Quantidade de cartazes e brochuras produzidos	Relatório do Secretariado da Convenção			
f) Préparer et publier en partenariat avec d’autres acteurs une revue périodique sur la sécurité chimique en général, avec un accent particulier sur les POPs et les autres Substances toxiques persistantes		Emissões áudio visuais Spots publicitaires Articles dans les journaux			
75 000,00					

✓ Participar na avaliação da eficácia da Convenção no quadro de uma cooperação internacional.

Para o efeito, e em virtude do artigo 7, São Tomé e Príncipe dotou-se de um plano nacional que o país vai esforçar-se em implementar de modo a proteger a saúde humana e o ambiente. O país não poderia consegui-lo sem criar um sistema nacional de troca de informações e de participação na cooperação internacional para a luta contra os POPs no espírito das disposições visadas no artigo 9 da Convenção.

O presente Plano de Acção é uma emanção do artigo 9 da Convenção. É determinante para o sucesso da implementação das medidas julgadas prioritárias pelo país e é concebido antes de tudo, para melhorar os conhecimentos dos parceiros nacionais de modo a assegurar a participação plena na luta contra os POPs. É também indispensável para assegurar a circulação da informação entre São Tomé e Príncipe, o Secretariado da Convenção, a Conferência das Partes e as outras Partes à Convenção.

PLANO DE ACÇÃO 7 : TROCA DE INFORMAÇÕES E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL					
FINALIADDE: Produzir e partilhar as informações sobre a luta contra os POPs e comunicar os relatórios periódicos e todas as outras informações pertinentes ao Secretariado da Convenção.					
Lógica de Intervenção	Indicadores Objectivamente Verificáveis (IOV)	Fonte de verificação	Actores	Calendário	Hipótese /Suposições Importantes
OBJECTIVO 1 : Criar antes do final de 2008 um sistema nacional operacional de troca de informação sobre os POPs e outras substâncias tóxicas persistentes sob a responsabilidade do Gabinete do Ambiente.					
Resultado : Um sistema de recolha de dados fiável e operacional é criado e os parceiros têm acesso às informações sobre os POPs ao nível nacional e internacional.					
Actividades					
1. Criar um Mecanismo de supervisão da implementação do PNI. 50.000,00	Texto sobre a criação de um mecanismo nacional de supervisão da implementação do PNI	Diário da República Acta das reuniões do Mecanismo de supervisão	Gabinete do Ambiente Ministérios técnicos implicados Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Sector privado ONG e OSC Ministério responsável das finanças e da economia	2006	Vontade política
Lógica de Intervenção	Indicadores Objectivamente Verificáveis (IOV)	Fonte de verificação	Actores	Calendário	Hipótese /Suposições Importantes
2. Designar uma instituição nacional que desempenha o papel de correspondente nacional ou ponto focal para a troca de informações. Equipar o ponto focal para as suas actividades	Texto legal que designa o ponto focal Correspondência que comunica ao Secretariado da Convenção as informações necessárias sobre o ponto focal	Relatório de actividades do ponto focal Relatórios de implementação ao Secretariado da Convenção	Gabinete do Ambiente Ministério responsável pelas finanças e economia	2006	Vontade política

Lógica de Intervenção	Indicadores Objectivamente Verificáveis (IOV)	Fonte de verificação	Actores	Calendário	Hipótese /Suposições Importantes
3. Produzir para sector / serviço concernente um relatório bianual sobre os POPs 5.000,00	Relatórios dos serviços validados e entregues ao Ponto Focal da Convenção	Processo verbal da reunião da Comissão de Supervisão Relatório de actividades das equipas de coordenação Relatório de actividades das equipas especializadas Relatório de actividades do Ponto Focal Operacional	Gabinete de Ambiente Ponto Focal Operacional Sectores / Serviços concernentes	2006-2011	Recursos Humanos Orçamento Geral de Estado Disponível Apoio Financeiro dos parceiros Assistência técnica acessível
Lógica de Intervenção	Indicadores Objectivamente Verificáveis (IOV)	Fonte de verificação	Actores	Calendário	Hipótese /Suposições Importantes
4. Criar um banco de dados nacionais sobre os POPs 30.000,00	Existência e operacionalidade do Banco de Dados Existência do pessoal qualificado afectado a manutenção do banco dos dados	Processo verbal da reunião da Comissão de Supervisão do Plano de Acção Relatório de actividades do Ponto Focal Operacional Relatório enviado ao Secretariado da Convenção sobre a implementação do Plano de Acção	Gabinete de Ambiente Ponto Focal Operacional Sectores e Serviços concernentes Mecanismos de supervisão do processo de implementação da Convenção Relatórios da Convenção Comissão de Supervisão do Plano de Acção Equipa de coordenação do Plano de Acção Equipas especializadas do Plano de Acção	2006-2011	Recursos Humanos Qualificados Orçamento Geral de Estado Disponível Apoio Financeiro dos parceiros Assistência técnica acessível

Lógica de Intervenção	Indicadores Objectivamente Verificáveis (IOV)	Fonte de verificação	Actores	Calendário	Hipótese /Suposições Importantes
5.Organizar sessões de informações e formações das partes concernentes sobre mecanismos de recolha de dados sobre POPs a) Avaliar periodicamente a eficácia do mecanismo de recolha de dados utilizados pelas partes concernentes 20.000,00	Relatório das Sessões organizadas Número de avaliações	Relatório das reuniões da Comissão de Supervisão do Planp de Acção Relatório de Actividades de Equipa de Coordenação Relatório de actividades das equipas especializadas Relatório de Actividades do Ponto Focal Operacional	Mecanismos de supervisão Relatórios da Convenção Comissão de Supervisão do plano de Acção Equipa de Coordenação do Plano de Acção Equipas especializadas do Plano de Acção	2006-2011	Recursos Humanos qualificados Disponível Orçamento Geral de Estado Disponível
Lógica de Intervenção	Indicadores Objectivamente Verificáveis (IOV)	Fonte de verificação	Actores	Calendário	Hipótese /Suposições Importantes
OBJECTIVO 2 : Informar Periodicamente ao Secretariado da Convenção sobre o Estado de Avanço do processo de implementação do Plano de Acção					
Resultado : Relatórios periódicos sobre a implementação do Plano de Acção, elaborado e enviado a tempo, para o Secretariado da Convenção					
Activités					
Lógica de Intervenção	Indicadores Objectivamente Verificáveis (IOV)	Fonte de verificação	Actores	Calendário	Hipótese /Suposições Importantes
1 Compilar todos os relatórios previstos e remetê-los ao Secretariado da Convenção 10.000,00	Relatórios periódicos compilados e validados	Relatório do atelier validado Relatório da reunião da Comissão de Supervisão Relatório da Convenção Relatório das actividades do Ponto Focal	Gabinete do Ambiente Ponto Focal Operacional Mecanismo de supervisão e de implementação da Convenção Relatório da Convenção	2007-2011	Recursos Humanos qualificados Disponível Orçamento Geral de Estado Disponível Apoio Financeiro dos parceiros Assistência técnica acessível

4.4. IMPLEMENTAÇÃO E SEGUIMENTO-AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA E PLANOS DE ACÇÃO

4.4.1. Papel dos Intervenientes

A implementação da estratégia e do plano de acção, será feita com base numa larga participação dos diferentes actores concernentes pela gestão ecológica e racional dos POPs, nomeadamente o Ponto Focal da Convenção de Estocolmo sobre os POPs, os departamentos ministeriais concernentes, a sociedade civil, o sector privado e os parceiros de desenvolvimento.

1. Ponto Focal da Convenção de Estocolmo sobre os POPs :

- Coordenar o processo de transmissão de l'informações para o secretariado da Convenção, incluindo os relatórios especificados no artigo 15 da Convenção;
- Facilitar a implementação das actividades da Convenção;
- Capitalizar as informações relativas aos POPs e sua divulgação;
- Desenvolver mecanismos de intercâmbio de informações ao nível nacional;
- Coordenar (e validar à) elaboração das estratégias e planos de acção nacional para a redução dos resíduos e eliminação dos POPs;
- Fornecer informações e promover todas as acções de pesquisa, de educação, de informação e de sensibilização do público sobre os POPs;
- Identificar as necessidades nacionais na matéria de assistência técnica e financeira e comunicar o Secretariado da Convenção;
- Identificar ao nível nacional, regional e internacional as possibilidades de assistência técnica e financeira na matéria de redução e eliminação dos resíduos dos POPs.

2. Ministérios Concernentes

- Ter em conta a problemática dos POPs nos Planos e Programas de Desenvolvimento nacional e nas políticas sectoriais;
- Coordenar o processo de implementação, de seguimento e avaliação da estratégia e dos planos de acção dos POPs, PNI;
- Promover a informação, a sensibilização e a educação da população e dos outros intervenientes;
- Apoio no processo de reforço das capacidades operacionais (formação de especialistas etc);
- Elaboração, seguimento e avaliação de projectos e planos relacionados com a gestão dos POPs, com abordagem participativa;
- Capitalização dos dados e informações e gestão dos bancos de dados;
- Elaboração, difusão e aplicação de textos jurídicos relacionados com os POPs;
- Dinamização do quadro de concertação;

- Busca de financiamento e disponibilização dos recursos necessários e controlo da sua gestão;
- Controlo e seguimento dos resíduos dos POPs.

3. Comunidades Locais

- Estruturas de raiz;
- Gestão das infra-estruturas e dos sítios de recolha.

4. Comunidades Locais ; organizações comunitárias e de artesãos ; associações e ONG locais.

- Participação nas acções de sensibilização, informação e educação da população ;
- Condução das acções no terreno;
- Aplicar os métodos e técnicas de gestão ecologicamente racional dos POPs;
- Participação na elaboração, execução e seguimento e avaliação dos planos e projectos ligados aos POPs - PNI ;
- Disseminação e vulgarização de boas práticas e conhecimentos no domínio de gestão dos POPs.

5. Sector privado e para-público (Organizações Industriais, Agrícolas, industriais, petrolíferos, Operadores económicos ; Sociedades eléctricas ; Sociedades de recolha de resíduos)

- Substituição dos equipamentos que contêm o PCB;
- Declaração dos stocks de PCB guardados e importados, assim como os equipamentos que não possuem PCB;
- Participação nas acções de sensibilização, informação e educação da população;
- Condução das acções no terreno
- Dominar os métodos e técnicas de gestão ecologicamente racional dos POPs;
- Participação na elaboração, execução, seguimento e avaliação dos planos e projectos - PNM.

6. Organismos de financiamento internacional (Banco Mundial, BAD, FAO, FEM, PNUE, PNUD, ONUDI, etc); Cooperação bilateral; Países Desenvolvidos.

- Contribuição para a harmonização da estratégia e planos de acção nacional;
- Contribuir para o financiamento de projectos sub regionais;
- Apoio técnico e financeiro para o reforço das capacidades;
- Transferência de tecnologias e de conhecimentos;
- Apoio ao financiamento dos planos e projectos;
- Apoios diversos aos serviços estatais, as comunidades de base e as ONG locais;
- Participação na supervisão das intervenções no terreno;
- Participar no intercâmbio de informações.

4.4.2. Mecanismos institucionais para implementação

A implementação da estratégia e dos planos de acção baseam-se fundamentalmente em dois níveis: Nível Nacional e Nível Distrital.

4.4.2.1. Ao Nível Nacional

Um Comité Nacional multisectorial e institucional de supervisão do processo de implementação será criado e, presidido pelo Gabinete de Ambiente. Este comité terá a seu cargo a orientação da estratégia de execução do plano de acção. O comité estará composto por representantes dos ministérios concernentes, representantes das indústrias, operadores económicos, representantes da sociedade civil, e os parceiros técnicos e financeiros. O Comité contribuirá para a integração do processo de gestão ecológicamente racional dos POPs nas prioridades, programas e actividades dos diferentes intervenientes. O comité supervisionará e aprovará antes de ser validado, as propostas dos relatórios que serão enviados ao Secretariado da Convenção., O Gabinete de Ambiente submeterá o relatório à autoridade governamental competente, que por sua vez, encarregará de enviar oficialmente o mesmo ao Secretariado da Convenção.

Será criado um Secretariado Executivo do Comité Nacional que terá como tarefa, a preparação das propostas de relatórios, que serão submetidos ao secretariado da convenção, assim como outros relatórios necessários, tais como a compilação dos relatórios sectoriais preparados pelos sub comités de seguimento.

O Secretariado Executivo estará sob a responsabilidade directa do Ponto Focal Operacional da Convenção, designado pelo governo, de acordo com o artigo 9 da Convenção. O mandato do Ponto Focal Operacional é incompatível com o de Presidente do Comité Nacional de Supervisão. Ele tem a responsabilidade de fazer o seguimento quotidiano das actividades de implementação, e é responsável pelo sistema nacional de intercâmbio de informações sobre os POPs, assim como outras informações de acordo com o artigo 9 da Convenção, e o respeito pelas obrigações da Convenção relativos aos seus artigos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16 que visam as obrigações das Partes. O Secretariado Executivo é também responsável pela Rede de Intercâmbio Informações Químicas via Internet (REIC).

Cinco sub comités de seguimento serão constituídos no seio do Comité Nacional de Supervisão para apoiar o Secretariado Executivo no acompanhamento quotidiano das actividades de implementação. Estes sub comités serão encarregues de fazer o seguimento directo e a pré avaliação dos relatórios provisórios das actividades sectoriais de implementação confiadas aos consultantes nacionais e/ou especialistas internacionais.

Enfim, será criado um mecanismo de seguimento e avaliação às componentes internas (estrutura de auditoria do Gabinete de Ambiente) e externa (Especialistas dos financiadores internacionais) o conjunto das partes concernentes nacionais e outros.

4.4.2.2. Ao Nível dos Distritos / Região do Príncipe

Em cada Distrito e na Região do Príncipe, será criado um Comité de Implementação distrital e regional presidido pelos presidentes das Câmaras e do Governo Regional, que terá como objectivo, apoiar o Comité Nacional de Supervisão. Este comité terá a seu cargo, o acompanhamento das actividades de implementação da Convenção, com o apoio dos consultantes.

4.4.2.3. Meios para a Implementação da Estratégia e do Plano de Acção do PNI

Os meios definidos para a implementação do plano de acção estão indicados nos calendários de implementação dos planos. Trata-se de meios jurídicos, financeiros, humanos e técnicos.

Meios Jurídicos: A Lei Quadro do Ambiente constitui o principal instrumento jurídico de referência para a implementação da estratégia e do plano de acção. Ela deverá ser revista, de modo a tomar em conta as obrigações da Convenção.

Os textos regulamentares a serem aplicados para a implementação do PNI, assim como para fazer o seguimento e avaliação da estratégia e do plano de acção, devem ser reforçados. Eles devem ser adequados de acordo com as obrigações da Convenção de Estocolmo sobre os POPs, e coerentes com as realidades culturais, socio-económicas e políticos locais.

4.4.2.4. Meios Financeiros

Conforme ao artigo 13 da Convenção de Estocolmo, os países em vias de desenvolvimento, tal como São Tomé e Príncipe, devem mobilizar os recursos financeiros de acordo com os três níveis seguintes:

Ao Nível de cada Estado Parte: Os meios sairão do Orçamento Geral de Estado, dos operadores económicos (industriais, comerciantes), sociedade civil (associação dos agricultores, associações comunitárias, ONG, etc.)

Ao Nível Bilateral e Multilateral: Neste nível os países desenvolvidos Partes estão engajados a ajudar os países em desenvolvimento, com o objectivo de assumirem as suas obrigações junto da Convenção.

Ao Nível das Disposições da Convenção: A Conferência das Partes escolheu o Fundo para o Ambiente Mundial (FEM) como mecanismo financeiro da Convenção ao fim de ajudar financeiramente os países em desenvolvimento, e os países de economia em transição a

assumir as suas obrigações perante a convenção. Ela beneficia também do Fundo Canadano sobre os POPs que está disponível e que pode aportar apoios aos referidos países nas diversas actividades dentro do quadro da convenção.

4.4.2.5.Meios Humanos e Técnicos

Está previsto o reforço das capacidades de todas as partes concernentes no processo de implementação do plano de acção. As competências serão requeridas particularmente nos domínios já citados para as formações especializadas e contínuas e para os seguintes aspectos: Seguimento e controlo dos POPs; seguimento e avaliação do PNI; gestão dos programas e dos recursos financeiros do PNI.

4.4.2.6. Mecanismo de Seguimento e Avaliação

O seguimento e avaliação estarão compostos de duas componentes, nomeadamente o seguimento e avaliação interna e o seguimento e avaliação externa.

O seguimento e avaliação externa será assegurada pelos parceiros externos (consultantes e parceiros financeiros), que não estão directamente implicados na implementação do PNI.

Esta avaliação é feita, depois da revisão ao meio percurso e a revisão final dos planos e programas de acção do PNI e da avaliação do seu impacto.

A revisão ao meio percurso tem como objectivo avaliar o nível de realização dos produtos, ao fim de tomar as decisões necessárias para melhorar a execução, a coordenação, a integração e a pertinência das actividades e das abordagens com vista a se obter os resultados esperados.

A revisão final, visa por uma parte, a análise do nível esperado dos objectivos e dos produtos e a natureza das dificuldades encontradas durante a execução, e por outra parte, fazer a proposta para a elaboração de futuros planos ou programas de acção.

Quanto ao dispositivo de **seguimento e avaliação interna do PNI**, o mesmo deve permitir obter a resposta para as duas seguintes preocupações:

- a) Medir as performances do PNI em termos de execução e apresentar o balanço das realizações ou resultados operacionais obtidos através da implementação destes programas e plano de acção;
- b) Seguir e avaliar seus efeitos e impacto no domínio sócio económico e ambiental, ou mais precisamente, apreciar sua contribuição na realização dos objectivos do PNADD. Para o fazer, o sistema de seguimento e avaliação interna compreenderá dois dispositivos distintos, mas com-

plementares sendo o primeiro relacionado com a recolha e tratamento dos dados e o segundo com a difusão das informações.

1) O dispositivo de seguimento e avaliação participativa que integra o seguimento das performances físicas e financeiras e avaliação dos efeitos e dos impactos, implicará todos os intervenientes, nomeadamente, as populações, a sociedade civil os operadores privados. Isto irá permitir o acompanhamento quotidiano e a apreciação do grau de avanço de implementação dos planos de acção.

2) Estudos científicos serão levados a cabo no domínio dos impactos obtidos, de modo a ter uma apreciação objectiva dos efeitos dos impactos dos planos de acção e confrontar as conclusões das avaliações participativas. Este dispositivo de seguimento e avaliação dos efeitos e dos impactos das acções do PNI estará incluído as partes concernentes especializadas (serviços técnicos, laboratórios de pesquisa).

Os domínios de impactos obtidos pelos dois dispositivos são os mesmos, a saber, as condições de vida, as receitas, o ambiente natural e a produtividade das populações.

As modalidades práticas e os procedimentos de implementação do seguimento e avaliação do PNI serão concluídos por um estudo previsto para o efeito.

O relatório final deverá precisar os elementos seguintes: O quadro organizacional e institucional, os métodos e elementos de recolha e tratamento dos dados e das informações e a difusão das informações.

4.5. Calendário de Aplicação do Plano e Indicadores de Realização

O Comité Nacional de supervisão para implementação da Convenção deverá manter um seguimento permanente sobre a totalidade das actividades realizadas pelas diferentes entidades responsáveis.

A aplicação do Plano será efectuada no espírito interdisciplinar entre as equipas que irão trabalhar na sua execução.

As primeiras medidas para a implementação da Convenção de Estocolmo, devem consistir na organização da instituição responsável, a nomeação do Ponto Focal Operacional e a criação do Comité Nacional de supervisão.

4.6. Estimativa do orçamento para a implementação do PNI

Quadro n.º6: Recapitulação do custo do Plano Nacional de Implementação

N.º de Priorida-des	Plano de Acção	Montante em USD			
		Orçamento Nacional	Financiamento Externo	Outros	Total
1º	Intercâmbio de Informa-ções	11 500,00	103 500 ,00		115.000,00
2º	Reforço da legislação e das instituições	7 000,00	63 000,00		70.000,00
3º	Gestão dos pesticidas POPs (Anexos A et B)	48 600,00	437 400,00		486.000,00
4º	Informação, Educação e Comunicação	12 000,00	108 000,00		120.000,00
5º	Gestão dos polychloro-biphényles (PCB: Anxo A)	3 000,00	27 000,00		30.000,00
6º	Gestão dos POPs não intencionais (Dioxinas et Furaneos : Anexo C)	42 000,00	378 000,00		420.000,00
7º	Gestão dos sítios conta-minados (Substâncias dos Anexos A, B e C)	25 000,00	225 000,00		250.000,00
	TOTAL	149 100,00	1 341 900,00		1 491 000,00

5. CONCLUSÃO

São Tomé e Príncipe participou em Junho de 1992, na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e Desenvolvimento («Cimeira do Rio»), a margem da qual os Chefes de Estado e dos Governos de mais de 150 países membros das Nações Unidas adoptaram « A Agenda 21 », um Plano de Acção mundial que define as responsabilidades dos Estados na realização de um desenvolvimento sustentável para o século 21.

As resoluções desta cimeira compreendem, entre outras, o objectivo de se proceder a uma gestão ecologicamente racional dos produtos químicos no horizonte 2000 através da implementação das prioridades e estratégias contidas no capítulo 19 da l’Agenda 21” relativa à gestão ecologicamente racional das substâncias químicas tóxicas, incluindo a prevenção do tráfico internacional ilícito dos produtos tóxicos e perigosos.

Neste sentido, no quadro de concertação dos governos sobre os mecanismos de aplicação do Capítulo 19 da Agenda 21, foi proposta em 1994, pela Conferencia internacional de Estocolmo sobre a Segurança Química, a criação do Fórum Intergovernamental para a Segurança Química (FISC).

Em 1997, reunidos no seio do FISC, os governos membros das Nações Unidas decidiram engajar-se na luta contra os poluentes orgânicos persistentes, (POPs), devido a provas científicas suficientes acumuladas pelos pesquisadores em diversas partes do mundo sobre os graves efeitos nefastos sanitários ambientais. Na realidade, os POPs, altamente tóxicos resistem à degradação natural, e podem entrar no organismo humano e perturbar a fisiologia normal das pessoas, e podem originar patolo-

gias diversas e severas, como o cancro, a debilidade mental, as malformações congénitas, a esterilidade etc.

Por esta razão, os governos decidiram agir, elaborando e aplicando um instrumento jurídico-legal de âmbito internacional chamado a Convenção de Estocolmo sobre os POPs, que já entrou em vigor no plano internacional desde 17 Maio de 2004.

Consciente do perigo que os POPs representam para a saúde humana e o ambiente e com vista a se unir aos esforços da Comunidade Internacional na luta contra os POPs, São Tomé e Príncipe negociou o texto da Convenção de Estocolmo e assinou o mesmo em 3 de Abril 2002, e por Decreto Presidencial nº 3/2006 de 8 Fevereiro de 2006 ratificou a Convenção que foi adoptada ao nível internacional em 22 Maio 2001.

O objectivo da Convenção de Estocolmo é de proteger a saúde humana e o ambiente dos efeitos nefastos dos POPs, tendo em conta os princípios de precaução. Para o efeito, foram anunciados um certo número de dispositivos essenciais em virtude da qual, as Partes devem respeitar.

Para respeitar estas obrigações, conforme o artigo 7 da Convenção, São Tomé e Príncipe elaborou o seu Plano Nacional de Implementação com base nas Directivas Provisórias fornecidas pela Convenção, segundo os demarches metodológicos em cinco etapas:

- 1-. A criação de mecanismos de coordenação e de organismos encarregues do processo de arranjos institucionais;
- 2-. Os inventários e os estudos de impacto dos POPs e a avaliação das infra-estruturas e meios nacionais ;
- 3- A determinação das prioridades e objectivos nacionais em relação a gestão dos POPs e o respeito das outras obrigações da Convenção;
- 4-. A preparação dos planos de acção e a formulação do PNI ;
- 5-. A aprovação do PNI pela totalidade das partes nacionais concernentes, seu endosso formal para o Governo e sua apresentação à Convenção.

Os inventários nacionais sobre os POPs, tiveram início em 2005, o que permitiu obter as primeiras informações sobre as questões dos POPs em São Tomé e Príncipe, e elaborar o Plano Nacional de Implementação, PNI.

A utilização no passado do DDT no combate ao paludismo deixou em stock de cerca de 500kg, que se torna necessário garantir a sua segurança, até que se possa encontrar os meios necessários que permitam a sua eliminação de forma ecológica e racionalmente segura.

Os PCBs estão presentes como constituintes ou contaminantes de fluidos dieléctricos em certos transformadores e condensadores eléctricos envelhecidos ou em funcionamento. Nos inventários realizados, foram constatados que a maioria dos equipamentos que contêm o PCB, têm o prazo máximo de vida até 2025, pelo que se torna imperativo a sua substituição, de modo a permitir a eliminação dos mesmos de forma segura, Os testes de

despistagem dos PCBs que se pretende realizar, irão dar informações mais claras sobre a quantidade existente.

Os sub produtos não intencionais estudados são as dioxinas (PCDD) e os furaneos (PCDF). No caso de São Tomé e Príncipe, eles provêm essencialmente da combustão à céu aberto dos resíduos sólidos e da queima da biomassa, através dos fogos postos para a abertura dos campos agrícolas e para fins energéticos. Em São Tomé et Príncipe, as fontes industriais destes POPs são inexistentes. A produção nacional destes POPs até 2005 será baixa (16,58 g TEQ/an). No entanto torna-se necessário salientar, que a ausência e a insuficiência dos dados estatísticos nacionais, associados a impossibilidade de se classificar certas actividades locais, potencialmente emissores de dioxinas, introduziu uma significativa incerteza na avaliação que foi feita.

Os inventários permitiram apresentar as seguintes situações : A presença efectiva no país dos POPs (DDT, PCB, dioxinas e furanes) e dos seus resíduos, devido a diferentes razões e por diferentes actores; Estes actores ignoram muitas vezes a natureza destas substâncias e os seus efeitos nefastos sobre a saúde e o ambiente, devido a falta de informação; A má gestão dos resíduos destes POPs, devido ao baixo conhecimento ou a inexistência de quadro jurídico apropriado e a insuficiência de meios necessários para uma melhor gestão dos mesmos; A existência dos sítios mais ou menos contaminados pelos POPs e seus resíduos, assim como a existência de grupos de riscos.

Com base nas obrigações da Convenção, e tendo em conta os resultados da análise da situação nacional relativa à questão dos POPs, do quadro jurídico e institucional vigente, e a necessidade de uma gestão ecologicamente racional dos POPs, tomando em conta as prioridades nacionais de redução da pobreza, São Tomé e Príncipe se fez dotar de um PNI com sete (7) planos de acção inicial classificados por ordem de prioridades, para serem implementados, conforme está indicado no quadro que se segue:

Quadro n.º 9 – Prioridades Nacionais

Ordem de prioridade	Plano de Acção
1º	Intercâmbio de Informações
2º	Renforço da legislação e das instituições;
3º	Gestão dos pesticidas POPs (Anexos A et B)
4º	Informação, sensibilização e educação
5º	Gestão dos polychlorobiphényles (PCB : Anexo A)
6º	Gestão dos POPs não intencionais (Dioxinas e Furanneos : Anexo C)
7º	Gestão dos sítios contaminados (Substâncias dos Anexos A, B e C);

O objectivo preconizado por São Tomé e Príncipe no seu PNI, é de: «atingir progressivamente até ao ano 2025 à uma gestão ecologicamente racional dos POPs que salvguarde a saúde humana e o ambiente».

Para iniciar, São Tomé e Príncipe pretende em primeiro lugar, dotar-se de um sistema operacional de intercâmbio de informações de acordo com o artigo 9 de Convenção ao fim de reforçar o seu quadro jurídico, e as instituições mais implicadas, de modo a se engajar melhor na luta contra os POPs.

Neste sentido, o governo tomará medidas, com vista a criar um ambiente institucional, jurídico e técnico favorável a uma gestão ecologicamente racional dos POPs e o respeito a todas as obrigações da Convenção, promovendo a tomada em consideração da dimensão da segurança química nas estratégias de redução da pobreza e do desenvolvimento sustentável, e criando sinergias directas com outros engagements internacionais assumidos pelo país em matéria de ambiente.

A Convenção de Estocolmo constitui um precioso dispositivo a ser aplicado pelo governo, no sentido de proteger a saúde ambiental.

Neste processo de implementação do plano de acção, PNI, a Lei Quadro de Ambiente de São Tomé e Príncipe e os princípios internacionais de gestão dos produtos químicos (precaução, prevenção, poluidor pagador, participação...) constituirão as bases e as referencias de orientação das actividades.

Com um custo total estimado em USD 3.000.000, em cinco anos, a elaboração PNI é indiscutivelmente um verdadeiro desafio para o país, como o tem sido para os

outros países também em desenvolvimento, onde as necessidades são imensas e os recursos mobilizados são raros

Mas o Governo, consciente de que a redução e ou eliminação dos POPs não só irá permitir proteger a saúde humana e o ambiente contra os efeitos nefastos, mas também de constituir uma verdadeira ocasião para implementar uma politica de gestão integrada dos produtos químicos perigosos em geral, reafirma nesta presente Declaração de Intenção, a sua vontade de materializar com eficácia e eficiência o PNI. Para o efeito, o governo se compromete a mobilizar os recursos acessíveis, e no plano nacional, tomar as medidas com vista a permitir a entrada dos referidos recursos, nomeadamente (dedução fiscal, diminuição/anulação das taxas, etc.).

Para o efeito o governo não poupará esforços para aceder aos recursos externos ao nível da cooperação bilateral e multilateral e trabalhará conforme os princípios da Convenção de Estocolmo, para ser ilegível à assistência técnica e financeira conforme os artigos 12 e 13 de forma a alcançar progressivamente daqui até 2025 à uma gestão ecologicamente racional dos POPs que salvguarde a saúde humana e o ambiente.

6. BIBLIOGRAFIA

-Ceita. JGV- Rapport d’évaluation paludometrique effectuée après le premier cycle de pulvérisations - Documento técnico – São Tomé, 1981.

-Contribuição para a elaboração de um legislação sobre a importação, a comercialização, o fabrico e a utilização de produtos tóxicos e perigosos em São Tomé e Príncipe, Severino N. Do Espírito Santo (ainda não publicado), 1999.

-Convention de Stockholm sur les Polluants Organiques Persistants (POPs). Pesticides e Alternatives- N° 14- Juin 2001.

-Documentos da Convenção de Stockholm sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes.

-Düwel, U., Nottrodt, A. and Ballschmiter K.. Simultaneous Sampling of PCDD/PCDF Inside the Combustion Chamber and on four Boiler levels of a waste Incineration Plant. Chemosphere, 20, Nos. 10-12,pp. 1939-1846 (1990)

-ENDS Report (1997). "Incinerators remain net dioxin sources, says ETSU", Oct. 1997.

-ENDS Report (1997). "Incinerators remain net dioxin sources, says ETSU", Oct. 1997.

-Gestion des appareils contenant des PCB – ADEME, Direction de l’Industrie, Prévention et Valorisation des Déchets.

-IARC MONOGRAPHS on the evaluation of the carcinogenic risk of chemicals to humans, vol. 38, pág. 107-109- Aminas Aromáticas – 1986.

-Inventaires des dioxines et des furannes – Emissions nationales et régionales des PCDD/PCDF - PNUE – mai 1999.

-Missão de Erradicação do Paludismo do Paludismo- Documento técnico- 1981.

-Ozvacic, V. (1986)." A review of stack sampling

methodology for PCDDs and PCDFs", Chemosphere, 15, 11 73.

-Päpke O. PCDD/PCDF - Human Background Data for Germany - a 10 Years Experience. Submitted to Envir. Health Persp. (1997).

-Pires dos Santos, A. - Inventário dos Gases com efeito de estufa, Sector Resíduos – Junho de 2002

-OMS – 1998.

-Plano Estratégico Nacional de Luta contra o Paludismo - Centro Nacional de Endemias - Documento técnico - 2000.

-Pluim, H. J., Koppe, J.G., Olie, K., von der Slikke, J.W., Kok, J.H., Vulsma, T., van Tijn, D. and de Vijlder, J.J.M. (1992). "Effects of dioxins on thyroid function in newborn babies", The Lancet, 339, 1303, May 23 1992.

-PNUE – Inventaires des dioxines et des furannes – Emissions nationales et régionales des PCDD/PCDF - mai 1999.

-PNUMA – Instrumental normalizado para la identificación de liberaciones de dioxinas e furanos – Productos Químicos, Enero de 2001 - pag. 22.

-Rede de Internet.

-Réglementation PCB – EDF GDF, Service Technique électricité.

-Regulamentação francesa sobre PCB

-Relatório sobre Estratégia Nacional de Luta contra a Pobreza, 2001.

-Ross, B.J., Naikwadi K.P. and Karasek F. W. . Effect of Temperature, Carrier Gas and Percursor Structure on PCDD and PCDF formed from Precursurs by catalytic Activity of MSW Incinerator Fly Ash. Chemosphere, 19, Nos. 1-6, pp. 291-298 (1989)

-Trindade, Artur – Inventário de Gases com Efeito de Estufa, Sector dos Transportes, 2002.

-SÖDERBERG, 1990)- INTERFOREST.

-US EPA (1989) "Municipal waste combustors-background information for proposed standards: post combustion technology performance". EPA-450/3-89-27c, August 1989.

-US EPA (1989) "Municipal waste combustors-background information for proposed standards: post combustion technology performance". EPA-450/3-89-27c, August 1989.

-USEPA (1994), "Estimating exposure to dioxin-like compounds", Volume II: Properties, Sources, Occurrence and Background Exposure. EPA/600/6-88/005Cb, External Review Draft, June 1994 (released to the public, Sept 13, 1994).

-Uwe Düwel, Thomas Herman (1990) e Olaf Päpke(1997) - Dioxinas e Furanos no âmbito das medições e o impacto ambiental.

-Vogg, H. and Stieglitz, L., (1986) "Thermal behavior of PCDD/PCDF in fly ash from municipal incinerators", Chemosphere, 15, 1373.

EQUIPA TÉCNICA QUE TRABALHOU NA EXECUÇÃO DAS ACTIVIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE ACÇÃO SOBRE OS POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES. O Director Eng.º Arlindo de Ceita Carvalho.

COMISSÃO DE SEGUIMENTO: M. José Manuel de CARVALHO, Mme. Filipina VERA CRUZ, M. Juvêncio de OLIVEIRA, M. Victor BONFIM, M. Olinto das NEVES.

EQUIPA TÉCNICA DO PCB: M. Faustino NETO, M. José PEDRONHO, M. Isac BRAGANÇA GOMES.

EQUIPA TECNICA DOS PESTICIDAS POP: M. Herodes Rompão, Mme Antónia Santos, M. Manuel do Rosário, M. Álvaro Vila Nova.

EQUIPA TECNICA DOS DIOXINAS ET FURANEOS: M. Abenilde Santos, M. Adérito Bonfim.

ESTRATEGIA E PLANO DE ACÇÃO: M. Lourenço Monteiro.

CONSULTANTES INTERNACIONAIS: Ludovic Bernauda, Mohamed Derough, Sanda Komla.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Administração Pública, Reforma do Estado e Assuntos Parlamentares – Telefone: 225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir@cstome.net São Tomé e Príncipe. - S. Tomé.